

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N 300

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1912

AVISO

Aos assignantes que, até 31 de dezembro proximo, não effectuarem o pagamento para renovação da assignatura no anno vindouro, será immediatamete suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa si os chefes das reparações não enviarem as relações daquelles que tenham autorizado o desconto, em seus vencimentos, para a renovação da assignatura em 1913, convido notar que as relações enviadas para o corrente anno, não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.931, que approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, da Rêde de Viação Ferrea da Bahia.

Decreto n. 9.935, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices na importancia de 50:000\$, juro de 5 %, papel, ao anno, para aquisição da Ferro-Carril Vassourense.

Decreto n. 9.945, que rectifica o decreto n. 8.187, de 1910, relativo ás duas primeiras secções da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, da Rêde de Viação Sul-Mineira.

Decreto n. 9.948, que approva os estudos definitivos e orçamento do trecho da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina.

Decretos ns. 9.951 a 9.955, que creem brigadas de infantaria de guardas nacionaes em Iguassú, Rio Grande e Ilhéus, nos Estados do Rio de Janeiro e Bahia, e nos municipios de Cimbres e Aguas Bellas, no de Pernambuco.

Decreto n. 9.957, que reorganiza a Procuradoria da Republica no Distrito Federal.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Iluminação, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — EDITAES E AVISOS — ANUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.931 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1912

Approva os estudos definitivos dos kilometros 0 a 49,500 metros da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal e o respectivo orçamento, na importancia de 4.884:465\$134.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos, executados pela Inspectoria Federal das Estradas, dos kilometros 0 a 49,500 metros da linha de Theophilo Ottoni a Tre-

medal, da rede de viação ferrea da Bahia, de conformidade com o disposto no n. V do § 3° da clausula I do contracto autorizado pelo decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 4.884:465\$134, conforme os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, devendo os mesmos estudos ser revistos durante a locação no sentido de reduzir o emprego de combinações de curvas de pequeno raio com a rampa maxima de 0,018 por metro corrente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.935 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1912

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices na importancia de 50:000\$, juro de 5 %, papel, ao anno, para aquisição da Ferro-Carril Vassourense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante da disposição do art. 17, n. XXVI, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigoraada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices na importancia de 50:000\$ para occorrer ao pagamento da aquisição da Ferro-Carril Vassourense, com a extensão de 6.700 metros, para fazer parte da rede de viação fluminense, de accordo com o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910.

Art. 2.º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, vencendo o juro de 5 % ao anno, papel, e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º Os juros desses titulos serão pagos na Caixa de Amortisação e nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional.

Art. 4.º A amortisação será feita na razão de meio por cento, ao anno, por meio de compra, quando as apolices estiverem abaixo do par, e, por meio de sorteio, quando estiverem ao par ou acima d'elle, e a partir do anno que se seguir ao da aquisição.

Art. 5.º Os titulos que forem emittidos gosarão da garantia do Governo Federal e dos privilegios e isenções que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.945 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1912

Rectifica o decreto n. 8.187, de 1 de setembro de 1910, relativo ás duas primeiras secções da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, da Rêde de Viação Sul-Mineira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Artigo unico. Fica rectificado o decreto n. 8.187, de 1 de setembro de 1910, que approvou os estudos definitivos das duas primeiras secções da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, da Rêde de Viação Sul-Mineira, na parte relativa á extensão total das mesmas secções, que é de 74 km,700 e não 174 km,700, como está naquelle decreto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.948 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1912

Approva os estudos definitivos e o orçamento, na importância de 2.503:669\$393, do trecho da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina, compreendido entre os kilometros 48 e 108

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o orçamento, na importância de dois mil quinhentos e tres pontos seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e noventa e tres réis (2.503:669\$393) do trecho da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina compreendido entre os kilometros 48 e 108, de conformidade com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.951 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1912

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na Comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da Comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 76ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 226, 227 e 228, e um dos da reserva, sob n. 76, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.952 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1912

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na Comarca do Rio Grande, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da Comarca do Rio Grande, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 199ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 595, 596 e 597, e um dos da reserva, sob n. 199, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.953 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1912

Crêa mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes, no municipio de Cimbres, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional do municipio de Cimbres, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, — aquella, com a designação de 121ª, — que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 370, 371 e 372, e um do da reserva, sob n. 121, — e esta, com a de 47ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 93 e 94, — os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.954 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1912

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Aguas Bellas, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio de Aguas Bellas, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 125ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 373, 374 e 375, e um do da reserva, sob n. 125, — que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.955 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1912

Crêa mais tres brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia, mais tres brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia; — as primeiras, com as designações de 200ª, 201ª e 202ª — que se constituirão de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma, de ns. 598, 599 e 600, 601, 602 e 603 e 604, 605 e 606, e 200, 201 e 202; — a segunda, com a de 102ª, que se constituirá de dous regimentos, sob ns. 203 e 204; — e a terceira com a de 54ª, que se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 54, — os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.957 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1912

Reorganiza a Procuradoria da Republica no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante da letra m do art. 3º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

TITULO I

Da Procuradoria da Republica no Districto Federal

CAPITULO I

DOS PROCURADORES E MAIS FUNCIONARIOS

Art. 1º. A Procuradoria da Republica no Districto Federal é composta de:

Quatro procuradores, sendo tres civis, sob as denominações de 1º, 2º, 3º e um criminal;
Dous solicitadores sob as denominações de 1º e 2º;
Um secretario e tres avaliadores sob as denominações de 1º, 2º e 3º.

CAPITULO II

DA NOMEAÇÃO, TITULO, COMPROMISSO, POSSE E EXERCICIO

Art. 2º. A nomeação dos procuradores e mais funcionarios é feita pela forma seguinte:

a) a dos procuradores pelo Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dentre os juristas com quatro annos pelo menos de pratica forense;

b) a dos solicitadores pelo Ministerio da Fazenda;

c) a do secretario pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

d) a dos avaliadores pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 3º. Serve de titulo o proprio decreto ou portaria de nomeação.

Art. 4º. A posse deve ser precedida de compromisso, que poderá ser prestado por procurador, de bem servir o cargo, mas o acto só se considera completo para os effeitos legais depois do exercicio.

Art. 5º. Do compromisso e posse se lavrará termo em um livro e será assignado por quem o prestar e por quem o tomar.

Art. 6º. Os procuradores e demais funcionarios não podem entrar em exercicio de seus cargos sem apresentarem á autoridade competente, para lhes dar posse, o titulo de sua nomeação.

Art. 7º. São competentes para tomar compromisso e dar posse:

a) o Procurador Geral da Republica aos quatro procuradores;

b) o Procurador da Republica mais antigo ao secretario;

c) o Procurador Geral da Fazenda Publica aos solicitadores e avaliadores.

Art. 8º. O prazo legal para os procuradores e mais funcionarios solicitarem o titulo de nomeação e entrarem em exercicio é de um mez contado da data da publicação no *Diario Official* de sua nomeação.

Art. 9º. Provando o nomeado impedimento legitimo, antes de expirar o prazo, ser-lhe-ha concedida uma prorrogação por metade do tempo.

Art. 10. O funcionario que nos prazos dos artigos anteriores não tirar o titulo e entrar em exercicio perderá o direito á nomeação e, verificado o lapso de tempo, será julgada sem effeito e declarada a vacancia do lugar.

Art. 11. No caso de constituição de solicitador interino, o instrumento de nomeação, depois de pago o selo que for devido, será submettido ao visto dos juizes federaes e assim funcionará o substituto; no caso de constituição de solicitador *ad-hoc*, o instrumento de nomeação será junto aos autos respectivos.

Art. 12. A posse deve ser logo participada por officio ás autoridades competentes.

Art. 13. O exercicio das funcções é attestado:

a) com relação aos procuradores por qualquer dos juizes federaes;

b) com relação aos demais funcionarios por qualquer dos procuradores.

CAPITULO III

DAS INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS, SUSPEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 14. Os procuradores e demais funcionarios são incompatíveis para exercer cumulativamente com o seu cargo funcções remuneradas do mesmo ou qualquer outro poder.

Art. 15. Não podem requerer, advogar ou aconselhar nas causas em que, por qualquer modo, for interessada a União Federal.

Art. 16. Cassada a nomeação do funcionario por incompatibilidade, não pôde, cessando o motivo desta, voltar o mesmo funcionario ao exercicio do cargo, sinão em virtude de nova nomeação.

Art. 17. Serão nullos os actos praticados pelo funcionario em quanto durar a sua incompatibilidade.

Art. 18. O funcionario aposentado na fórma da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, é incompatível para qualquer emprego publico federal.

Art. 19. Nos casos de suspeição, impedimento e falta occasionaes, serão substituidos:

a) o 1º procurador pelo 2º, este pelo 3º, e este pelo 1º;

b) os solicitadores reciprocamente;

c) o 1º avaliador pelo 2º, este pelo 3º, e este pelo 1º.

Art. 20. Verificada a hypothese de suspeição ou impedimento de todos os procuradores, o juiz do feito nomeará quem os substitua *ad hoc*, dentre os juristas de reconhecida competencia.

Art. 21. Verificada a hypothese de suspeição ou impedimento de ambos os solicitadores ou de todos os avaliadores o procurador que funcçãoar no feito proverá a substituição nomeando *ad hoc*.

Art. 22. No caso de suspeição, impedimento ou falta occasional do procurador criminal, si providenciará na conformidade do art. 20.

Art. 23. Os procuradores e mais funcionarios devem dar-se do suspensos, e, si o não fizerem, poderão como taes ser recusados por qualquer parte nos casos seguintes:

1º, si forem ascendentes, descendentes, irmão, tio ou sobrinho, primo irmão de alguma das partes, ou afim nos ditos grãos, como si forem sogro, padrao ou cunhado;

2º, si forem credor ou devedor, tutor, curador, amigo intimo ou inimigo capital de alguma das partes;

3º, si por qualquer modo forem directamente interessados na causa;

4º, si tiverem intervido na causa como advogados, arbitros ou peritos ou tiverem aconselhado algumas das partes sobre o seu objecto.

Art. 24. A suspeição não tem lugar, nem poderá ser aceita, quando a parte injuria ou procura de proposito motivo para suspeição.

Art. 25. Não obstante as razões de suspeição de que tratam os artigos anteriores, todavia o funcionario requererá as primeiras citações das partes e perpetuará as causas em juizo, si da demora puder vir prejuizo á União Federal, e quando assim tiver procedido, se dará por suspeito para o seguimento.

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS E DAS INTERINIDADES

Art. 26. São competentes para conceder licença:

a) o presidente do Supremo Tribunal Federal aos procuradores;

b) o ministro da Fazenda aos solicitadores e avaliadores;

c) o ministro da Justiça e Negocios Interiores ao secretario.

Art. 27. A licença será dada por molestia provada, que iniba o funcionario de exercer o cargo, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel.

Art. 28. Não se concederá licença ao funcionario que, tendo sido nomeado, não houver entrado no effectivo exercicio de seu cargo.

Art. 29. Ficará sem effeito a licença, si o funcionario que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de dous mezes de sua concessão.

Art. 30. Em qualquer caso a licença não poderá ser prorogada nem reproduzida sinão após um anno contado da primeira concessão.

Art. 31. O funcionario que entrar no gozo de licença deverá participar ás autoridades competentes para os devidos effeitos e bem assim quando reassumir o cargo.

Art. 32. Toda licença entende-se concedida com a clausula de poder o funcionario gosar-a onde aprouver.

Art. 33. É permittido ao funcionario que entrar no gozo de licença renunciar-a pelo resto do prazo, devendo, nesta caso, fazer a respectiva comunicação ás autoridades competentes.

Art. 34. A licença poderá ser concedida, até seis mezes, com ou sem ordenado.

Art. 35. A licença de que tratam os artigos anteriores não dá direito á percepção das gratificações do exercicio.

Art. 36. A licença excedente de seis mezes só poderá ser concedida pelo Congresso Nacional.

Art. 37. São competentes para nomear substitutos interinos:

a) dos procuradores, o procurador geral da Republica;

b) dos solicitadores e avaliadores, o ministro da Fazenda;

c) do secretario, o ministro da Justiça e Negocios Interiores.

CAPITULO V

DOS DIREITOS, GARANTIAS E PERDA DAS FUNCÇÕES

Art. 38. A aposentadoria dos procuradores, solicitadores e secretario será regulada pela lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 39. O montepio dos procuradores, solicitadores e secretario será regulado pelo decreto n. 922 A, de 30 de outubro de 1890.

Art. 40. Os procuradores serão processados e julgados pelo Juizo Federal nos crimes de responsabilidade, com recurso para o Supremo Tribunal Federal; quanto aos demais funcionarios, pelas autoridades competentes na conformidade das leis applicadas ao caso.

Art. 41. Os procuradores e demais auxiliares serão conservados enquanto bem servirem e perderão os seus cargos:

a) no caso de impossibilidade para o serviço, proveniente da invalidez comprovada, antes do tempo marcado para aposentadoria pela lei n. 117 de 4 de novembro de 1892;

b) quando deixarem o exercício do cargo por mais de 60 dias sem licença, salvo molestia comprovada ou por motivo justo e attendível.

Art. 42. A aceitação de função incompatível, nos termos do art. 14, importa na renúncia do cargo.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS, PERCENTAGENS E EMOLUMENTOS

Art. 43. Os vencimentos dos procuradores, solicitadores e secretario se regularão pela tabella annexa, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Art. 44. Só se contam os vencimentos do dia da posse e exercício em diante até aquelle em que o funcionario deixar o cargo.

A gratificação depende do effectivo exercício do emprego.

Art. 45. Não tem direito a vencimento algum o funcionario que estiver fóra do exercício de seu cargo por mais de 30 dias com parte de doente, salvo apresentando licença.

Paragrapho unico. Estes 30 dias devem ser levados em conta no prazo da licença concedida pela autoridade competente.

Art. 46. O funcionario aposentado na fórma da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, quando aceitar emprego ou comissão estadual ou municipal com vencimentos, perderá, *ipso facto*, o vencimento da aposentadoria.

Art. 47. Os procuradores perceberão além de seus vencimentos:

a) a comissão de 8 % sobre as sommas arrecadadas nos processos executivos em que funcionarem para a cobrança da dívida activa; de 2 % na cobrança de quaesquer impostos, multas ou contribuições e nos casos de liquidação forçada ou fallencia, sendo credora a Fazenda Nacional;

b) a comissão de 1 % sobre os bens que forem arrecadados nos processos em que funcionarem, nos termos do art. 82 do regulamento annexo ao decreto n. 2.433, de 13 de junho de 1899;

c) os emolumentos consignados nos regimentos em vigor dos actos que praticarem como curadores ou advogados nos casos de que tratam as letras anteriores deste artigo e mais nas causas em que for vencedora a Fazenda.

Art. 48. Todas as vezes que o procurador tiver de fallar nos autos como curador, perceberá no acto o emolumento a que tiver direito de accordo com o respectivo regimento em vigor.

Art. 49. Os solicitadores perceberão além de seus vencimentos:

a) a comissão de 4 % e 1 1/2 % sempre que funcionarem nos casos previstos na letra a do art. 47;

b) a comissão de 1/2 % nos processos em que funcionarem nos termos da letra b do art. 47.

c) os emolumentos que lhes couberem na conformidade dos regimentos em vigor quando funcionarem nos casos enumerados na letra c do art. 47.

Art. 50. Os substitutos do procurador e do solicitador, quer nomeados interinamente, quer *ad hoc*, perceberão os proventos correspondentes ao serviço que tiverem feito, e, no caso de substituição plena, tambem a gratificação do substituído.

Art. 51. Aos avaliadores cabem as vantagens estabelecidas pelo regimento de custas em vigor.

Art. 52. As quotas de quaesquer percentagens ou de procuratorio, quando no mesmo processo tiver servido mais de um funcionario, procuradores ou solicitadores, serão divididas entre os procuradores e os solicitadores, em partes iguaes, respectivamente.

Art. 53. As percentagens a que tem direito o procurador e solicitador nos casos do art. 47 letra a serão apuradas na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional e mensalmente pagas, e as dos casos da letra b serão pagas findos os processos, depois de feita no juizo respectivo a necessaria conta.

Art. 54. As custas dos actos praticados pelo procurador e solicitador nas causas em que a Fazenda for vencedora, se arrecadarão para a receita geral nos termos do art. 4º, § 1º, do decreto n. 4.556, de 24 de abril de 1869, e serão mensalmente abonadas aos ditos funcionarios, sendo dous terços ao procurador e um terço ao solicitador.

Paragrapho unico. Para o fim indicado neste artigo os escriptões do Juizo Seccional quando expedirem as guias de pagamento, contarão sob a denominação de procuratorio, a importancia que for devida pelos actos praticados no processo pelo procurador e solicitador, de accordo com o regimento em vigor.

Art. 55. O funcionario que deixar definitivamente o exercício do cargo terá direito ás custas dos actos por elle praticados e á metade das percentagens vencidas nas causas em que o seu substituto haja igualmente de funcionar.

Paragrapho unico. Este direito ficará prescripto em favor da União si, decorridos cinco annos do recolhimento das custas e percentagens, não tiverem sido ellas reclamadas.

TITULO II

Das attribuições

CAPITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 56. Os procuradores e demais auxiliares representam os interesses e direitos da União, quer no Juizo Seccional e no Juizo Federal em todas as causas de sua privativa competência, quer perante a justiça local, no que interessar á Fazenda Nacional e á guarda e conservação daquelles direitos e interesses.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES

Art. 57. Compete aos procuradores:

a) cumprir as determinações do Governo da Republica relativas ao exercício de suas funções, denunciar os delictos ou infracções da lei federal em geral, promover o que for a bem dos direitos e interesses da União e da Fazenda Nacional;

b) solicitar instrucções e conselhos do procurador geral da Republica nos casos duvidosos e omissos;

c) apresentar ao ministro da Justiça e Negocios Interiores e ao procurador geral da Republica, no principio de cada anno, até 15 de fevereiro, o relatório dos trabalhos do anno decorrido, informando dos serviços executados, solicitando ou apontando medidas ou providencias necessarias á boa ordem e regular exercício das funções;

d) dirigir-se directamente aos ministros e demais chefes e representantes da administração publica federal, local e estadual, requisitando documentos, informes e esclarecimentos ou quaesquer outras providencias necessarias á defesa dos direitos e interesses da União e da Justiça Publica Federal;

e) representar ás competentes autoridades superiores contra os actos das inferiores que forem offensivos da Constituição, lei ou tratado federal, ou que rejudem em opposição ás sentenças federaes ou denegação de sua devida execução;

f) participar ao procurador geral da Republica todos os actos dessa natureza, de que tiver conhecimento, e as providencias tomadas; representar-lhe os conflictos de jurisdicção que se derem entre os juizes federaes de 1ª instancia, ou entre estes e os locais, e os de attribuições entre aquellas e outras autoridades federaes ou locais da seccção, especificando os actos que os constituem e remetendo os documentos comprobatorios;

g) distribuir os serviços entre os solicitadores, devendo funcionar exclusivamente como procurador em todas as causas não executivas que se houverem de processar no juizo seccional, sem prejuizo do direito de exercer pessoalmente qualquer das outras attribuições;

h) dar instrucções aos seus ajudantes e transmitir-lhes as que receber do procurador geral da Republica;

i) assistir, por si ou pelos solicitadores, ás provas, vistorias, arbitramentos, exames, averiguações e avaliações, que se fizerem no curso das causas e nesses actos requerer o que for a bem do esclarecimento da verdade e dos interesses da União e da Fazenda Nacional.

Art. 58. Não podem os procuradores transigir, comprometter-se, confessar, desistir ou fazer composições, a menos que sejam especialmente autorizados.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES CIVEIS

Art. 59. Compete aos procuradores civeis perante a Justiça Federal:

§ 1.º Funcionar e dizer de direito e de facto em todas as causas civeis ordinarias, summarias e especiaes que recaiam sob a jurisdicção da justiça federal nas quaes tenha a União interesse por qualquer titulo ou motivo como autora ou ré, assistente ou oponente.

§ 2.º Promover:

a) os processos executivos para a cobrança da divida activa proveniente de impostos, taxas, multas e outras fontes de receita federal;

b) os de desapropriação por necessidade ou utilidade publica;

c) os de incorporação de bens aos proprios nacionaes;

d) os de arrematação de objectos depositados nos cofres nacionaes quando não sejam levantados dentro do prazo de cinco annos e a isso não se oppoñham as partes interessadas;

§ 3.º Requerer as providencias legais assecuratorias dos direitos da União e as avocatorias garantidoras da jurisdicção do juizo.

§ 4.º Assistir e officiar nas habilitações e justificações em materia civil que perante a justiça federal tenham de ser processadas, devendo sempre ser ouvidos depois de produzida a prova testemunhal.

§ 5.º Interpôr e arrazoar os recursos legais das decisões e sentenças proferidas nos processos civis ou administrativos em que lhes compete funcionar.

§ 6.º Promover a execução das sentenças em favor dos direitos e interesses da União.

§ 7.º Officiar no cumprimento de cartas precatórias e rogatorias.

§ 8.º Funcionar nos processos de especialização de hypotheca de immoveis dados em fiança pelos exactores da Fazenda Nacional.

§ 9.º Promover nos casos legais a acção de nullidade das patentes de invenção e certidão de melhoramento passada pelo Governo Federal e assistir ao processo por parte da Fazenda Nacional, quando promovido pelos interessados.

Art. 60. O procurador é a pessoa competente para receber as intimações iniciais nas causas que se promovam contra a União, devendo *in continenti* remetter a contra-fé ao ministerio respectivo para que este lhe forneça com a devida urgencia as informações e documentos necessarios á defesa da mesma União.

Art. 61. Os procuradores deverão trimestralmente remetter á procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional um mappa das acções propostas contra a União, afim de que a mesma Procuradoria esteja sempre habilitada a conhecer das quantias reclamadas em juizo.

Art. 62. Nas causas que se moverem contra a União ou a Fazenda Nacional, os prazos e dilações concedidos ao procurador para responder, arrazoar ou dar provas serão o triplo do determinado em lei.

Este prazo triplice será prorogado até 10 dias, a requerimento do procurador, caso seja necessario á defesa da União ou da Fazenda.

Art. 63. Na acção instituida no art. 43 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o procurador terá o prazo de cinco dias para arrazoar.

Art. 64. O procurador sempre que interpuzer um recurso para o Supremo Tribunal Federal, salvo o de agravo, terá vista dos autos para fundamental-o no prazo de 20 dias. Igual prazo de 20 dias lhe será concedido para apresentação e bem assim para sustentação de embargos nas execuções.

Art. 65. Compete aos mesmos Perante a Justiça local:

§ 1.º Assistir e officiar nos processos de arrecadações de bens vagos, de defuntos e ausentes, assim como em todas as acções, justificações e reclamações que a respeito desses bens se levantarem em juizo.

§ 2.º Requerer que sejam immediatamente recolhidos aos cofres nacionaes o ouro, prata, pedras preciosas, titulos da divida nacional ou de companhias e qualquer dinheiro que se arrecadar ou fôr apurado, procedendo em tudo na conformidade dos decretos ns. 2.433, de 13 de junho de 1899, e 3.271, de 2 de maio de 1899.

§ 3.º Promover o processo de vacancia e devolução desde que houver decorrido um anno, contado do auto da arrecadação, si dentro d'elle não apparecerem interessados a se habilitar como legitimos donos ou successores.

§ 4.º Officiar nas fallencias ou liquidações forçadas, quando a Fazenda Nacional fôr nellas interessada como credora por qualquer titulo ou motivo.

§ 5.º Promover a execução das sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e em grão de recurso das decisões das justicas locais, e requerer certidão de todas as peças necessarias do processo para promovel-a perante a justiça federal, no caso de se recusarem as justicas locais á devida execução.

§ 6.º Interpor nos casos em que lhes compete funcionar nos juizos locais de 1.ª instancia os recursos legais para as justicas de 2.ª instancia, e perante ellas defender os direitos e interesses da União e da Fazenda Nacional.

Art. 66. Com etc-lhes tambem:

§ 1.º Assistir e officiar nas justificações produzidas perante as auditorias de marinha e guerra e policia, nas quaes tenha interesse a

Fazenda Nacional, scudo ouvidos sempre depois de produzida a prova testemunhal.

§ 2.º Funcionar na junta do sorteio militar.

§ 3.º Funcionar na commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares do Districto Federal.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR CRIMINAL

Art. 67. Compete ao procurador criminal:

§ 1.º Promover e exercitar a acção publica em todos os processos criminaes da competencia da justiça federal.

§ 2.º Denunciar delictos ou infracções da lei federal, acompanhar o processo até seu julgamento, quer perante o juiz singular, quer perante o jury.

§ 3.º Interpor todos os recursos legais, inclusive o de appellação, quer das sentenças do juiz singular, quer do Tribunal do Jury.

§ 4.º Officiar nas justificações requeridas para prova em materia criminal, sendo sempre ouvido depois da prova testemunhal.

§ 5.º Requerer no competente juizo criminal a commutação da multa ou indemnização do damno causado á Fazenda Nacional em prisão.

§ 6.º Promover e acompanhar até final os processos de acção publica iniciados por acção particular, da competencia da Justiça Federal.

§ 7.º Requerer e promover o cumprimento de rogatorias criminaes.

§ 8.º Requerer ás autoridades policiaes as diligencias necessarias para instrução dos processos criminaes, podendo acompanhar os inqueritos policiaes, nellos officinando.

§ 9.º Exercer a commissão do patronato official dos liberados e egressos definitivos da prisão do Districto Federal.

§ 10. Promover, da mesma forma que os procuradores civis, os processos executivos para a cobrança da divida activa.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO PROCURADOR

Art. 68. Compete privativamente ao primeiro procurador:

§ 1.º Funcionar como secretario das juntas organizadoras das mesas para eleições federaes e municipaes.

§ 2.º Convocar a junta organizadora das mesas eleitoraes do que trata o artigo anterior, si até o dia 25 de dezembro do ultimo anno do periodo da legislatura não tiver sido ella convocada pelo pelo primeiro ou demais supplantes do juiz federal.

§ 3.º Assistir como fiscal a todo o trabalho de apuração das eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, fazendo em seguida relatorio desenvolvido, que remetterá ao vice-presidente do Senado.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 69. Compete ao Procurador mais antigo:

§ 1.º Organizar de accôrdo com os demais Procuradores o regulamento da Secretaria da Procuradoria.

§ 2.º Dirigir e superintender os serviços da Secretaria da Procuradoria de conformidade com o respectivo regulamento de modo a tel-os em perfeita ordem.

§ 3.º Compromissar e empossar os empregados da Secretaria designando o funcionario que deverá lavrar os competentes termos em livro especial.

§ 4.º Justificar ou não as faltas dos empregados da Procuradoria.

§ 5.º Manter a disciplina entre os auxiliares da Procuradoria de accôrdo com o regulamento da Secretaria de que trata § 1.º deste artigo.

§ 6.º Receber e dar convenient) destino ás queixas apresentadas pelos demais procuradores contra os auxiliares da Procuradoria e mandar colligir os documentos e provas para ser verificada a responsabilidade dos mesmos auxiliares.

§ 7.º Resolver as duvidas suscitadas pelos funcionarios da Secretaria.

CAPITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SOLICITADORES

Art. 70. Compete aos solicitadores:

§ 1.º Assistir e promover nos Juizes e Tribunaes ou fóra delles todos as diligencias dentro de sua competencia necessarias ao bom andamento das causas que interessarem a Fazenda Nacional, dando de todos as occurrencias conhecimento aos Procuradores da Republica.

§ 2.º Accusar as citações e diligencias nas causas ordinarias, summarias e especiaes nos processos em que for interessada a União.

§ 3.º Participar aos procuradores da Republica as faltas em que incorrerem os officiaes de justiça.

§ 4.º Assistir a todas as arrecadações na conformidade do art. 65, § 1.º capitulo 3.º deste titulo.

§ 5.º Funcionar dentro de sua competencia e quando for necessario nos casos de que trata o art. 65 § 4.º do capitulo 3.º deste titulo.

§ 6.º Assistir por determinação dos procuradores as diligencias de que trata o art. 57 letra i, capitulo 2.º deste titulo.

Art. 71. Os solicitadores funcionam cumulativamente perante as Justiça Federal e local.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO

Art. 72. Compete ao secretario:

§ 1.º Cuidar do serviço administrativo interno e externo da Procuradoria segundo as instrucções que receber dos Procuradores.

§ 2.º Ter sob sua guarda todos os papeis, officios e documentos da Procuradoria, protocolando-os na data do seu recebimento em livros para este fim destinados e mantendo-os em archivo perfeito e organizado.

§ 3.º Distribuir aos procuradores em livro proprio as causas em que for a União autora, entregando-lhes incontinenti, depois de devidamente registrados, os respectivos officios e documentos. A distribuição será feita por ordem de recebimento, acções e diligencias.

§ 4.º Consignar no livro competente quaes os documentos e em que data tinham sido juntos aos autos como prova.

§ 5.º Numerar os officios expedidos pelos procuradores, que deverão sempre ser entregues por meio de protocollo, depois de registrado o seu teor ou extracto, conforme determinação do procurador.

§ 6.º providenciar para que sejam devolvidos ás repartições competentes os papeis que não forem mais necessarios á Procuradoria.

§ 7.º Auxiliar os procuradores na confecção dos relatorios anuaes.

§ 8.º Organizar os mappas de que falla o art. 61.

§ 9.º Os mappas cita los no paragrapho antecedente serão feitos na conformidade do modelo anexo.

§ 10.º Escrever a correspondencia official que tenha de ser assignada pelos procuradores.

§ 11.º Velar na regularidade da escripturação de todos os livros e registros e dos mais que se crearem por conveniencia do serviço.

§ 12.º Representar junto ás repartições publicas, sempre que for necessario e dentro de sua competencia, os procuradores e em nome delles requisitar verbalmente ou por escripto o que for a bem dos interesses da União.

§ 13.º Solicitar ou lembrar ao procurador de que falla o art. 9 as medidas necessarias ao regular exercicio dos trabalhos da secretaria.

§ 14.º Providenciar sobre o fornecimento do material de expediente para o serviço da Procuradoria.

§ 15.º Além destas attribuições terá mais as que lhe competirem pelo regulamento da secretaria.

CAPITULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AVALIADORES

Art. 73. Compete aos avaliadores avaliar, em todas as causas em que for interessada a Fazenda Nacional, os bens moveis, semoventes, immoveis, rendimentos, direitos e acções, descrevendo cada cousa com a precisa individuação e dando separadamente o respectivo valor.

Art. 74. Os avaliadores sob as denominações de 1.º, 2.º e 3.º, funcionarão respectivamente com os 1.º, 2.º e 3.º procuradores da Republica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 75. A Procuradoria da Republica terá sede no edificio que for destinado pelo Governo.

Art. 76. Toda a correspondencia da Procuradoria deverá ser dirigida á sua secretaria, para conveniente registro e destino.

Art. 77. Antes de tomar posse o novo procurador nomeado effectivamente pelo Presidente da Republica ou temporariamente pelo procurador geral da Republica, havendo necessidade, o juiz competente para o caso nomeará quem o substitua *ad hoc*, dentro os cidadãos habilitados em direito.

Art. 78. Os procuradores da Republica, no exercicio de suas funcções e solemnidades publicas, usarão do vestuario marcado pelo decreto n. 1.326, de 10 de fevereiro de 1851, devendo, porém, a faixa ser de chamalote preto.

Art. 79. Para que se possa dar cumprimento ao disposto no art. 72 do capitulo 8.º do titulo 2.º fica organizada a secretaria da Procuradoria da Republica que se comporá além do actual secretario, de dois amanuenses e dous serventes, que serão nomeados pelo Ministro da Justiça.

Art. 80. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, excepto na parte de que trata o artigo anterior, que ficará dependendo de approvação do Congresso, ao qual compete fixar os vencimentos para os cargos nelle referidos.

Art. 81. Continuam em vigor todas as disposições relativas á procuraderia da Republica no Districto Federal, excepto a parte derogada no presente decreto.

TITULO III

Do executivo fiscal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82 Os procuradores da Republica, chefes de repartições arrecadadoras e demais funcionarios incumbidos da cobrança da divida activa deverão ter o maior cuidado para que a mesma cobrança seja rigorosamente feita na conformidade das disposições constantes deste titulo e mais leis em vigor.

Paragrapho unico. Para fiel observancia do disposto neste artigo os juizes federaes e locais, procuradores da Republica e chefes de repartições arrecadadoras, deverão applicar, dentro de sua competencia, ou representar para que sejam applicadas as penas em que incorrerem os funcionarios contra os quaes ficar provada desidia ou transgressão no cumprimento de seus deveres.

Art. 83 De accordo com o disposto no n. V do art. 5.º da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, a cobrança amigavel nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições se fará pela forma seguinte:

a) para multas de impostos não lançados dentro de 30 dias;

b) para os impostos lançados:

1.º os de responsabilidade pessoal:

a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias;

2.º para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado do regulamento e se houver de promover a domicilio a cobrança ou for satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 % no caso de ser judicialmente arrecadada.

Art. 84 Findos os prazos de que trata o artigo anterior, pelas repartições arrecadadoras serão relacionadas nos livros competentes certidões de dividas não cobradas, qualquer que seja a sua quantidade, independente de liquidação, e remetidas, para a devida escripturação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a qual, por sua vez, dentro do prazo maximo de 30 dias, as enviará á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva.

Paragrapho unico. Afim de não ser excedido o prazo de 30 dias, determinado neste artigo, para a escripturação da divida, havendo accumulamento de trabalhos, o procurador geral da Fazenda Publica ou o Director Geral da Recebedoria do Rio de Janeiro, respectivamente, nomearão commissão de funcionarios que farão esse serviço fóra das horas do expediente, mediante uma gratificação que não exceda de 100 réis por certidão relacionada ou escripturada. Essa gratificação não terá logar quando as certidões de dividas forem remetidas á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva, depois dos 30 dias ou de já terem sido pagas amigavelmente.

Art. 85 Sempre que for necessario a bem dos interesses da Fazenda Nacional ou da receita, os chefes das repartições arrecadadoras promoverão directamente junto á Procuradoria da Republica as providencias immediatas o assecuratorias daquellas interesses.

Art. 86 A cobrança da divida activa será distribuida com igualdade entre os procuradores da Republica, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

CAPITULO II

DO PROCESSO EXECUTIVO

Art. 87 Compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes:

- a) dos alcances dos responsaveis;
- b) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas;
- c) dos contractos ou de outra origem, posto que não seja rigorosamente fiscal, quando disposição expressa de lei ou contracto assim o autorizar.

Paragrapho unico. O pagamento das multas, quer amigavelmente, quer pelo meio executivo, não obsta á restituição de parte ou de toda a importância, no caso de relevação ou redução decretadas pelas autoridades competentes, administrativas ou judicarias.

Estas autoridades transmittirão logo ás estações fiscaes a cópia authentica das decisões, contendo relevação ou redução das multas, para se effectuar a restituição ou se proceder como de direito for.

Art. 88 Considerar-se-ha a divida liquida e certa, para o effecto da Fazenda Nacional entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito, quando consistir em somma fixa e determinada e se provar pela conta corrente do alcance julgada definitivamente, por certidão authentica extrahida dos livros respectivos, de onde conste a inscripção da divida de origem fiscal, por documento incontestavel, nos casos em que as leis permittem a via executiva quanto ás dividas que não tem origem rigorosamente fiscal.

Art. 89. O processo é summarissimo, de plano e pela verdade sabida, assim pelo que pertence á Fazenda Nacional, como pelo que toca á defeza das partes.

Art. 90. Procede o executivo fiscal:

- a) contra o devedor;
- b) contra os herdeiros, cada um *in-solidum*, dentro das forças da herança;
- c) contra o fiador;
- d) contra qualquer possuidor de bens hypothecados á Fazenda Nacional;
- e) contra os socios o interessados do devedor nos contractos de vendas de bens e arrematação de direitos, celebrados com a Fazenda Nacional, cada um *in-solidum*;
- f) contra o devedor do devedor, quando a divida tem origem fiscal, ou, ainda que não tenha, si aquelle, no acto da penhora, confessar a divida e assigna o auto;
- g) contra o successor no negocio pela divida do antecessor, quando a ella for obrigado.

Paragrapho unico. Póde ser tambem o executivo directamente intentado contra as seguintes pessoas, como representantes legais, que são:

- a) contra o curador fiscal e syndics da massa fallida por divida do fallido;
- b) contra o curador ou o consul, no caso de bens dos ausentes ou das heranças jacentes;
- c) contra o tutor ou curador do menor ou interdito;
- d) contra o director, gerente ou administrador ou um delles, sendo mais de um, quando se tratar de sociedade ou companhia.

Art. 91. As contas correntes, certidões e documentos serão especiaes, isto é, um para cada devedor, juntando-se, porém, a uma só petição para serem ajuzados todos os que forem relativos a um só devedor, contando que a divida seja de origem identica.

Paragrapho unico. As contas, certidões e documentos, embora ajuzados, podem ser emendados ou substituidos por novos, que forem para esse fim enviados pelo thesouro.

Art. 92. A cobrança judicial das dividas será requerida privativamente pelos procuradores da Republica, dentro de 30 dias a contar da data da entrada das respectivas certidões na Procuradoria da Republica.

Art. 93. O documento comprobatorio da divida, os procuradores da Republica iniciarão o processo, requerendo a expedição de

mandado executivo, pelo qual o devedor ou quem de direito seja intimado para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio da data da intimação, pagar a quantia pedida e custas, ou dar bens á penhora, ficando logo citado para os termos da execução até final julgamento, nomeação e aprovação dos lousados, avaliação e arrematação dos bens penhorados, e remil-os ou dar lançador.

Art. 94. Os escriptos deverão extrahir os mandados executivos dentro de 15 dias a contar da data dos respectivos despachos do expedição.

Art. 95. Aos solicitadores da Fazenda compete distribuir entre os officiaes de justiça effectivos os mandados executivos, dentro de 10 dias a contar da data do seu recebimento, que será mencionada á margem dos mesmos mandados.

Essa distribuição entre os officiaes de cada vara será feita por ordem de antiguidade dos mesmos funcionarios e obedecerá rigorosamente á numeração ascendente constante das certidões do divida.

Art. 96. Os officiaes de justiça farão as intimações dentro de 20 dias a contar da data em que lhes forem entregues os mandados respectivos.

Paragrapho unico. Findo esse prazo, nenhum official de justiça, sob pena de suspensão, poderá reter em seu poder os mandados não cumpridos e, neste caso, allegará por escripto aos solicitadores da Fazenda os motivos porque não as fez.

Art. 97. Aos solicitadores da Fazenda cumpre fiscalizar a execução dos mandados em poder dos officiaes de justiça, exigindo delles semanalmente uma relação escripta do serviço desempenhado; e por sua vez organizarão um mappa geral do movimento dos ditos mandados para no principio de cada mez apresental-o aos procuradores da Republica.

Art. 98. Sempre que se der o previsto no paragrapho unico do art. 96. os solicitadores da Fazenda passarão ao official de justiça na ordem de antiguidade o mandado não cumprido, assim de que se faça incontinente a intimação, dando sciencia do occorrido ao procurador da Republica que funcionar no processo, para que este junto ás repartições arrecadadoras tome as providencias que o caso exigir.

Art. 99. No caso dos procuradores da Republica verificarem a demora na cobrança da divida por accumulo de trabalho ou qualquer outro motivo de parte dos serventuarios da Justiça requererão aos juizes a nomeação de funcionarios extranumerarios ou *ad hoc*, conforme o caso.

Art. 100. Si o accumulo de serviço se der entre os solicitadores e avaliadores da Fazenda, os procuradores nomearão nos executivos fiscaes em que funcionarem quem os substitua *ad hoc*.

Art. 101. Sempre que qualquer funcionario do Juizo ou da Procuradoria da Republica, sem motivo justificado, infringir o disposto nos artigos anteriores, perderá o direito ás custas e porcentagens.

Art. 102. As guias expedidas pelo Juizo Federal para a solução da divida serão rubricadas pelos solicitadores da Fazenda, que dellas tomarão apontamentos em livro proprio afim de dar conhecimento aos procuradores da Republica si, findo o prazo legal, não houver sido realizado o pagamento.

Art. 103. Para fiel execução do disposto no art. 101 os solicitadores mencionarão nas guias expedidas pelo juizo o nome do funcionario que incorrer na perda das porcentagens.

Art. 104. Depois de ajuzada a divida será admittido ao devedor pagar-a mediante guia que deverá exhibir no Thesouro Nacional, expedida pelo juizo competente, devendo antes satisfazer o pagamento das custas, para o que irão os autos ao contador, que contará tambem os juros accrescidos si a divida os vencer.

Art. 105. Os procuradores da Republica fiscalizarão todas as contas de custas que serão feitas pelo contador do juizo, para o que antes do seu pagamento terão vista das mesmas.

Art. 106. As reclamações das partes deverão ser feitas aos juizes e procuradores da Republica, unicos competentes em juizo para attendel-as ou não, dentro de suas attribuições.

Art. 107. Si a divida for de alcance, ou si se fizer necessaria modida de segurança, não só nos casos de insolvidade e mudança de estado, mas ainda no de impossibilidade de prompta intimação do mandado, por estar o devedor ausente ou não ser encontrado, será requerido desde logo mandado de sequestro dos bens do devedor.

O sequestro para segurança da Fazenda Nacional será concedido sobre todos os bens do devedor, independentemente de justificação.

Art. 108. Não sendo encontrado o devedor para citação pessoal, será intimado o procurador ou socio.

- Si se occultar, será citado com hora certa; e si estiver ausente da sédo do juizo, em lugar incerto, sem ter deixado procurador ou socio, o que se justificará summarissimamente por testemunhas, será a citação feita por editaes publicados no Diario Official ou nas folhas diarias de maior circulação, e, findos os dias marcados, correrá o prazo.

Art. 109. O edital para a citação do ausente será de 10 dias, quando o devedor estiver em lugar incerto, dentro da jurisdição do juiz, e de 30 a 90 dias, a arbitrio deste, quando o devedor estiver em lugar ignorado, em outro Estado, que não seja o da jurisdição do juiz ou fora do paiz.

Art. 110. Quando os editaes de citação e de praça tiverem sido publicados no Diarios Official, a importancia respectiva será incluída na guia de pagamento que se extrahir para a solução da divida.

Art. 111. Decorridas as 24 horas, si o réo não comparecer para pagar ou se defender, proceder-se-ha á penhora na fórma da lei, e seguir-se-ha a execução á revelia do réo, assignando-se-lhe em audiência 10 dias para embargos, findos os quaes será a penhora julgada por sentença, com condemnação no peido e custas.

Art. 112. Quando o processo começar por sequestro, será este intimado ao réo juntamente com o mandado executivo, e, si elle não comparecer nas 24 horas, resolvido *ipso facto* o sequestro em penhora, seguir-se-hão os termos do artigo anterior.

Art. 113. Comparecendo o réo para se defender, antes de feita a penhora, não será ouvido sem primeiro seurar o juiz, salvo si exhibir documento authenticico do pagamento da divida ou annullação desta.

Art. 114. Findos os 10 dias assignados, o escrivão assim o certificará e fará os autos conclusos com os documentos e allegações que houver recebido.

Concorrendo justa causa, poderá o juiz conceder ao réo, para prova e sustentação de sua defesa, um prazo que não exceda de 10 dias continuos, successivos e improrogaveis.

Findo o prazo e cobrados os autos, o escrivão os fará em vista ao procurador da Republica para arrazoar afinal, e seguir-se-ha o julgamento.

Art. 115. A materia da defesa, estabelecida a identidade do réo, não pôde consistir sinão na prova da quitação, da nullidade do processo executivo ou prescripção da divida.

Parapho unico. O contribuinte que fôr intimado para pagar divida de imposto a que não se julgar obrigado ou de que não puder, por qualquer motivo, exhibir a respectiva quitação, deverá representar immediatamente á repartição arrecadadora competente. Caso esta reconheça a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação, para que, junto aos autos, se considere extincta a execução.

Art. 116. Não se admitirão em juizo liquidações, compensações ou encontro de dividas. Quando os executados entenderem ter direito a taes liquidações, compensações ou encontros, deverão allegal-o perante o Thesouro e apresentar em juizo as decisões que lhes forem favoraveis com a reforma das contas ajuizadas.

Art. 117. Fallecendo o executado devedor, proseguirá a execução independentemente de habilitação contra o cabeça de casal ou qualquer herdeiro que esteja na posse dos bens, ainda que a partilha se tenha feito.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 118. No executivo fiscal, qualquer que seja o valor da causa, não é necessaria a carta de sentença: proseguirá a execução nos proprios autos, salvo quando, no caso do art. 114 rejeitados os embargos oppostos pelo executado, houver appellação.

Art. 119. Na execução para a cobrança dos impostos relativos a immoveis, far-se-ha penhora nos rendimentos do immovel, si estiver alugado ou arrendado, assignando o inquilino ou rendeiro termo de deposito dos rendimentos futuros, para recolhê-los á estação fiscal á proporção que se forem vencendo, até a quantia necessaria para pagamento do imposto, da multa accrescida e custas.

Não estando o immovel arrendado, e não dando o devedor outros bens á penhora, far-se-ha esta no mesmo immovel.

Sendo usufructuario o devedor, executar-se-ha o usufructo, e só só no caso de não haver lançador será executada a propriedade plena.

Art. 120. A sentença que julgar a penhora passará em julgado no prazo de 10 dias, contados da publicação, e não haverá nova citação para a execução, prevalecendo a primeira.

Art. 121. Sendo a penhora em dinheiro e não havendo credores que se tenham apresentado a disputar preferencia, far-se-ha o levantamento a bem da Fazenda.

Art. 122. Levados á praça os bens penhorados, si na terceira praça não apparecer lançador, poderá ser requerida a adjudicação com o abatimento da quarta parte do valor da avaliação ou o pagamento pelo rendimento dos ditos bens.

Art. 123. Feita a adjudicação, si o executado, seu conjuge ou herdeiros não se apresentarem espontaneamente para remir a execução no prazo de oito dias, serão de os bens levados á praça sobre o valor da adjudicação, e, caso ainda não haja lançador, levar-

se-ha em conta do debito fiscal o preço da adjudicação, ou resolver-se-ha sobre a incorporação dos bens, sendo immoveis, aos proprios nacionaes.

Qualquer excesso que alcancarem nesta praça es bens adjudicados acima do preço da adjudicação, ainda superior á divida e custas, accresca em proveito da Fazenda.

Art. 124. Só se admite novo lance, depois da arrematação, concorrendo as tres seguintes condições:

- a) ser o novo lance de mais da terça parte;
- b) não estar ainda consummada a arrematação com a entrega do preço e a posse da coisa arrematada;
- c) não haver mais bens por onde a Fazenda possa ser plenamente paga.

Art. 125. Nem os empregados do Juizo, por si ou por interposta pessoa, nem o executado ou seus herdeiros, poderão ser admittidos a lançar na arrematação dos bens penhorados, salvo ao executado, seu conjuge ou herdeiros o direito de remil-os ou dar lançador.

CAPITULO IV

DOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Art. 126. Nas execuções fiscaes o executado poderá oppôr embargos modificativos ou infringentes do julgado, ou relativos ao modo da execução.

Art. 127. Os ditos embargos só suspenderão a execução nos casos seguintes:

- a) si forem de nullidade procedente de falta da primeira citação;
- b) si forem de nullidade do processo da arrematação provada incontinentemente na petição em que a vista fôr requerida.

Nos casos não especificados neste artigo, não poderão os embargos ser admittidos sinão em auto apartado, sem prejuizo da execução.

Os embargos admittidos, quer nos autos, quer em apartado, serão processados nos termos do art. 114.

Art. 128. Em qualquer periodo da execução até a assignatura da carta de arrematação ou adjudicação, serão os terceiros senhores ou possuidores admittidos a embargar com suspensão da execução, com tanto que se legitimem desde logo, apresentando titulos de dominio e posse.

Em tal caso o juiz assignará ao embargante o prazo de dez dias improrogaveis, que correrão desde logo, independentemente de intimação, para serem exhibidos os embargos e os titulos e as provas da sua legitimidade.

Findo o prazo, o escrivão fará os autos com vista ao procurador da Republica, seguindo-se o julgamento definitivo.

Art. 129. Si os embargos forem julgados prova-los, será levantada a penhora; no caso contrario, será o embargante condemnado nas custas, proseguindo a execução nos seus termos.

CAPITULO V

DO CONCURSO DE CREDORES

Art. 130. O concurso de preferencia com a Fazenda será promovido por meio de petição ao juiz, na qual o credor preferente legitimo a sua qualidade, produzindo logo todos os titulos e razões.

Art. 131. Auto-la a petição, terá vista o procurador da Fazenda e depois da sua resposta seguir-se-ha o julgamento.

Art. 132. Reconhecida a legitimidade da pretensão do preferente, suspender-se-ha a execução e levantar-se-hão os sequestros ou penhoras que se houverem feito; no caso contrario será excluido, e, junta a petição aos autos da execução, nella se proseguirá até integral pagamento da Fazenda.

Art. 133. Não terá lugar o concurso de preferencia:

- a) quando houver bens sufficientes do devedor commum, incumbindo ao credor preferente a prova da insolvabilidade;
- b) depois de entregue o preço da arrematação ou de julgada a adjudicação.

Art. 134. São titulos de preferencia contra a Fazenda, provando-se serem anteriores á divida fiscal:

a) as hypothecas legaes ou convencionaes especializadas e inscriptas na fórma da lei;

b) o direito sobre o valor das bemfeitorias, quanto ao credor que emprestou dinheiro ou concorreu com os materiaes ou mão de obra para a edificação, reparação ou reedificação do predio, bem como para se abrirem ou arrotearem terras incultas.

Art. 135 A Fazenda, no juizo fiscal, não chama credores, nem se apresenta como articulante, e só tem que disputar os artigos do preterito.

Art. 136 No caso de ter a Fazenda de allegar preferencia nas execuções que se moverem pelo juizo commum, será a causa, mediante requerimento do respectivo procurador, devolvida ao juizo seccional, e ali correrá até final, de conformidade com o art. 8º e seguintes da parte 3ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 137 No executivo fiscal, os embargos á sentença, qualquer que seja o embargante, só poderão ser de declaração, deduzidos por meio de simples petição dentro de cinco dias, continuos e improrogaveis, contados da publicação da sentença.

Junta a petição aos autos, della se dará vista immediatamente ao procurador da Republica e, com a sua resposta, irão os autos conclusos ao juiz para decidir.

Art. 138 Da sentença proferida a favor da Fazenda, poderá a parte appellar, mas a appellação só será recebida no effeito devolutivo.

Art. 139 O recurso de agravo será admittido nos mesmos casos em que o é no processo commum:

Art. 140 Considerar-se-ha extincta a execução, sem mais necessidade de quitação nos autos, ou de sentença ou termo de extinção, juntando-se em qualquer tempo ao feito:

a) documento authenticico de haver sido paga a respectiva importância na repartição fiscal arrecadadora;

b) certidão de annullação da divida passada pela repartição fiscal arrecadadora na forma do art. 113, paragrapho unico;

c) requerimento do procurador da Republica, pedindo o archivamento do processo, em virtude da ordem transmitida pelo Thesouro.

Art. 141 O escrivão, quando der grías para o pagamento, passal-as-ha em duplicata, afim de que uma dellas seja devolvida ao cartorio pela repartição arrecadadora, convenientemente averbada, para ser junta aos autos como quitação da divida fiscal, caso a parte não se apresente com o respectivo conhecimento, por preferir guardal-o para sua reserva.

As guias serão datadas e rubricadas por um dos solicitadores do juizo. Passados tres dias, não serão mais aceitas na estação fiscal, cumprindo que sejam de novo apresentadas em cartorio, para se contarem os juros e custas accrescidos.

Art. 142 Não se extinguirá a execução pela prova de haver sido feito o pagamento a qualquer empregado do juizo. E si este não tiver entrado para os cofres publicos e em o dinheiro recebido, será processado criminalmente, além da suspensão em que ficará incurso.

Em qualquer estado da causa será o devedor admittido a pagar a divida. Si o executivo já tiver sido intentado, se procederá na conformidade do art. 101.

CAPITULO VII

DA INSOLVABILIDADE DAS DIVIDAS

Art. 143 Os procuradores da Republica promoverão por meio de documentos em processo *ex-officio* de insolvabilidade das dividas da União, sempre que, das certidões respectivas ou contas correntes, reconhecerem que algumas são fallidas ou insolveis, por se acharem os devedores em estado manifesto de insolvabilidade, ou por terem fallecido sem deixar bens, ou se houverem ausentado para lugar não sabido, nas mesmas circumstancias, ou, finalmente, por serem desconhecidos.

Art. 144. Nesses processos, conforme o caso, deverão ser juntos como prova os documentos seguintes:

a) conta corrente ou certidão da divida;

b) certidão de obito;

c) certidão policial de que o devedor se ausentou para lugar incerto, ou ignorado, ou de que não é conhecido;

d) protesto, por parte da Fazenda Nacional, de promover-se o pagamento da divida em qualquer tempo, si por mudança de circumstancias se proporcionar occasião de o haver.

Art. 145. Si as provas de que trata o artigo anterior forem insufficientes se procederá então a uma justificação na qual deverão depor tres testemunhas.

Art. 146. Em um só processo se comprehenderão todas as dividas que se acharem em iguaes circumstancias, cuja reunião possa ter lugar sem prejuizo da summariedade e clareza.

Art. 147. Os processos serão julgados por sentença do juiz e, si forem havidos por procedentes, serão enviados em original á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins previstos no decreto n. 849, de 22 de outubro de 1851, satisfeitos os quaes serão elles devolvidos ao mesmo juizo.

Art. 148. Si no futuro, e antes da prescripção legal, se rehabilitarem os devedores fallidos, apparecerem ou se descobrirem os ausentes e desconhecidos, e as heranças e bens dos fallecidos, os procuradores da Republica, proseguirão nas execuções pelas respectivas dividas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 149. De todos os processos de fallencia ou liquidações judicias, os juizes competentes mandarão dar vista aos procuradores da Republica, afim de que estes examinem si os fallidos ou liquidantes estão quites com a Fazenda Nacional.

Art. 150. Quando fallido for o devedor contra o qual se promover a cobrança de divida de origem fiscal, o procurador da Fazenda reclamará administrativamente no juizo da fallencia o seu pagamento, intentando previamente o processo executivo pelo juizo seccional, bem como o sequestro, si for necessario. Caso não produza effeito a reclamação, proseguirá no juizo seccional o executivo até real embolso da Fazenda.

Art. 151. A venda ou arrematação em hasta publica na execução dos particulares não extinguirá o onus dos bens obrigados á Fazenda.

Art. 152. O Thesouro é a unica autoridade competente para dar moratorias aos devedores da Fazenda e admittil-os a pagar os seus debitos por prestações; mas, em taes casos, não se suspenderão as execuções, e sómente a arrematação dos bens penhorados, salvo ordem expressa do Thesouro.

Findo o prazo concedido, ou não tendo sido paga a primeira prestação, dentro de tres dias, será annunciada a arrematação, independente de citação do executado.

Art. 153. A pendencia do pedido da moratoria ou da reclamação administrativa a que se refere o art. 116 não suspenderá o andamento do processo.

Art. 154. Nenhuma renovação de contracto, distracto social nem modificações em contractos ou quaesquer outros actos relativos a estabelecimentos commerciaes ou sociedades anonymas e de commandita por acções será registrado na Junta Commercial sem que seja provado estarem os requerentes quites ou nada deverem á Fazenda Nacional.

Art. 155. Sempre que for apurada a successão de um estabelecimento commercial ainda que a firma actual tenha obtido licença da Prefeitura ou inscripção de negocio, ser-lhes-ha computada a responsabilidade da divida que, para com a Fazenda Nacional, tiver a antecessora.

Art. 156. Nenhuma escriptura de transferencia ou venda de estabelecimento commercial se fará sem que previamente se prove estar o mesmo estabelecimento quites para com a Fazenda Nacional.

Art. 157. O negociante que não exhibir documento publico de compra ou transferencia da casa commercial da qual for actual dono ou socio, sobre a firma existente reahitirão todos os onus da divida para com a Fazenda da firma devedora.

Art. 158. Apurado que uma firma commercial é composta de membros que foram donos ou socios de algum estabelecimento que ficou devendo á Fazenda Nacional a firma actual será responsavel pela firma devedora.

Art. 159. Em nenhuma repartição publica se aceitarão propostas para concorrência á execução de qualquer serviço, sem que os proponentes proveam estar quites de todos os impostos devidos á Fazenda Nacional.

Art. 160. Nenhum contracto será assignado sem a prova de estar o contractante quite para com a Fazenda Nacional.

Art. 161. Os leiloeiros não poderão vender, em leilão, estabelecimentos commerciaes ou industriaes sem que proveem os vendedores ter quitação do imposto de industria e profissões, sob pena de ficarem os mesmos leiloeiros responsaveis pela divida existente.

Art. 162. Nas execuções promovidas pela Fazenda Municipal para pagamento de dividas provenientes de impostos, depois de satisfeitos estes, sempre que houver saldo não poderá ser levantado sem que previamente o interessado prove que está quite com a Fazenda Nacional.

Art. 163. Nos executivos fiscaes da Fazenda Municipal desde que o executado seja tambem devedor á Fazenda Nacional, esta concorrerá á penhora que se der naquelles executivos, mediante precatório expedido pelo Juizo competente.

Art. 164. Nas desapropriações os preços respectivos não poderão ser levantados pelas partes desapropriadas sem a produção da prova da quitação dos impostos devidos á Fazenda Nacional.

Art. 165. Ficam revogadas todas as disposições relativas á cobrança da divida activa da Fazenda Nacional que forem contrarias ás disposições constantes deste titulo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Francisco Antonio de Salles.

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 43 do decreto desta data

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos annuaes
Procuradores.....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000 (a)
Solicitadores.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000 (a)
Secretario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000 (b)

(a) Decreto municipal n. 1.338, de 29 de agosto de 1911.

(b) Decreto federal n. 2.386, de 4 de janeiro de 1911.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912. — Rivadavia da Cunha Corrêa. — Francisco Antonio de Salles.

Modelo do que trata o art. 72, § 9º

PROCURADORIA DA REPUBLICA

Mappa das acções propostas contra a Fazenda Nacional durante o trimestre de.....de.....a.....de.....de.....

Autores	Natureza das acções	Objecto das acções	Data das proposituras	Procuradores das acções

Rio de Janeiro,.....de.....de.....

O secretario

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao escrivão do Juizo Federal na secção do Territorio do Acre, Antonio Dias Coelho e á qual nego sancção, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Resolução a que se refere a mensagem supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao escrivão do Juizo Federal do Acre, Antonio Dias Coelho, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1912. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — A. Simeão dos Santos Leal, 1º Secretario. — Raul de Moraes Veiga, 2º Secretario.

Nego sancção pelos motivos constantes da exposição junta. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912.

HERMES R. DA FONSECA.

Motivos do «veto»

A presente resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao escrivão do Juizo Federal na secção do Territorio do Acre, Antonio Dias Coelho, não está em condições de ser sancionada, visto o funcionario de quem se trata já se achar afastado do exercicio do seu cargo e ausente da sede da secção, desde 18 de maio do corrente anno, quando terminaram as férias de quatro mezes que lhe foram concedidas pelo respectivo juiz federal.

E, como esteja por esse modo sendo prejudicado o serviço publico, em detrimento dos interesses nacionaes, nego sancção á referida resolução.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica e mais papeis annexos, relativos ao veto opposto á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao escrivão do Juizo Federal na secção do Territorio do Acre, Antonio Dias Coelho.

Saude e fraternidade. — Rivadavia da Cunha Corrêa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de communicar-vos, em resposta ao officio n. 495, de 6 do corrente mez, que, na presente data, é devolvida á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 37 da Constituição, a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao escrivão do Juizo Federal na secção do Territorio do Acre, Antonio Dias Coelho e á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção.

Saude e fraternidade. — Rivadavia da Cunha Corrêa.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, ao juiz de direito da comarca do Alto Purús, Lymirio Celso da Trindade, á qual nego sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Resolução a que se refere a mensagem supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, a Lymirio Celso da Trindade, juiz de direito do Alto Purús; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1912. — *José Gomes Pinheiro Machado*, Presidente. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario interino.

Nego sanção pelos motivos constantes da exposição junta. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1912.

HERMES R. DA FONSECA.

Motivos do «veto»

A resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde, ao juiz de direito da comarca do Alto Purús, Lymirio Celso da Trindade, não está no caso de ser sancção.

O juiz em questão, com tres annos, cinco mezes e dez dias, de investidura no seu cargo, já tem gosado seis mezes e sete dias de licença, até hoje, além das férias regulamentares de oito mezes que lhe foram concedidas.

O seu afastamento do cargo, bem como de outros magistrados do territorio, os quaes tem permanecido em successivas licenças, só pôde crear embaraços á administração publica, dando logar a que as delicadas funcções dos magistrados do Acre, estejam sendo exercidas por supplentes, muitas vezes leigos, com prejuizo para a justiça, o que é contrario aos interesses nacionaes.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª secção — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica e mais papeis annexos, relativos ao veto opposto á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde, ao juiz de direito da comarca do Alto Purús, bacharel Lymirio Celso da Trindade. Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª secção — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de communicar-vos, em resposta ao officio n. 548, de 14 deste mez, que, na presente data, é devolvida á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 34, § 1º da Constituição, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos para tratamento de saúde, ao juiz de direito da comarca do Alto Purús, Lymirio Celso da Trindade, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sanção.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo, a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 500:000\$, complementar, á verba 6ª — Aposentadorias — do exercicio vigente, para occorrer á despeza de novas aposentadorias de funcionarios federaes, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 129, de 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 63 — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura de 500:000\$, complementar á verba 6ª — Aposentados — do corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Salles*.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que releva a prescrição para que D. Carolina de Oliveira Trindade, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos Amaro Pinto da Trindade, possa receber as pensões de montepio relativas ao periodo de 29 de maio de 1901 a 30 de agosto de 1905, na importancia de 5:535\$177, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 73 — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição para que D. Carolina de Oliveira Trindade, possa receber as pensões de montepio deixadas por seu finado marido, Amaro Pinto da Trindade, ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos, no periodo de 29 de maio de 1901 a 30 de agosto de 1905.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Salles*.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com o ordenado, em prorogação e mediante inspecção de saúde, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão Luiz Vianna, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 74 — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912.

Srs. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com o ordenado, em prorogação e mediante inspecção de saúde, a Luiz Vianna, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Salles*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de ser aberto o credito de 497\$280, para attender ao pagamento deprecado pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, em favor de Alexandre Ignacio de Barros Vauzeller e outros, rogo-vos providencieis no sentido de ser autorizado o Governo a abrir o credito em questão.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — Por sentença de 26 do maio de 1906 do Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal de 2 de agosto de 1909, foi julgado nullo o acto da junta administrativa da Caixa de Amortização, que deixou de dar cumprimento ao alvará do Juizo da 1ª Pretoria, mandando transferir para os nomes de Alexandre Ignacio de Barros Vauzeller e outros 40 apolices da divida publica do valor de 1:000\$, cada uma, que lhes couberam por fallecimento de seu pae Felix Vauzeller e se achavam averbadas com a clausula do usufructo, em nome de D. Gabriella de Souza Barros, e foi condemnada a União nas custas.

O pagamento dessas custas, na importancia de 497\$280, foi deprecado pelo Juizo Federal da 1ª Vara, em 9 de outubro proximo findo, e para occorrer a elle faz-se necessario o credito da referida importancia.

Peço, pois, vos digneis de providenciar sobre a autorização para a abertura desse credito.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912. — *Francisco Salles*.

Ministerio da Fazenda — N. 75 — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 497\$280, para pagamento a Alexandro Ignacio de Barros Vauzeller e outros.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Salles.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente mez foram nomeados para a guarda Nacional:

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Juruá — 2º batalhão de artilharia de posição — Tenente-coronel commandante, Urbano Muller.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital — 4º batalhão de infantaria — 1ª companhia — Alferes, Antonio Carneiro da Silva.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberaba — 136º batalhão de infantaria — 1ª companhia — Tenente, Antonio Alves do Nascimento.

Comarca do Passos — 103º batalhão da reserva — Estado-maior — Capitão cirurgião, João Ferreira de Mello.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de dezembro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Oswaldo Pereira da Silva para exercer interinamente o lugar de pharmaceutico da Brigada Policial, durante o impedimento do effectivo, tenente Sylvio Varella Barradas, e com os vencimentos que a este não forem pagos.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, afim de ser informado, o requerimento documentado de Julia Moniz Fernandes, pedindo perdão para seu marido Manoel José Fernandes, do resto da pena a que foi condemnado, como incurso no art. 333, combinado com o art. 339, § 3º do Codigo Penal;

Aos juizes federaes das secções:

De Sergipe, dous decretos de 18 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Campo do Britto e Itabaiana;

De Minas Geraes, o decreto de igual data, nomeando o ajudante do promotor da Republica, no municipio do Rio Paranahyba;

Do Rio Grande do Sul, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas justiças da Republica Oriental do Uruguay, para citação de D. Adelia Pereira, viuva de Antonio Antunes Maciel, no interesse do processo instaurado por Antero Anselmo da Cunha, contra Anacleto E. Roman;

Expediente de 17 de dezembro de 1912.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:950\$410, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes em novembro findo (aviso n. 5.315);

De 136\$100, material fornecido ao Supremo Tribunal Federal em novembro findo (aviso n. 5.347);

De 2:000\$, aluguel, relativo a novembro ultimo, do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella (aviso n. 5.348);

De 3:554\$013, fornecimentos feitos para as obras do edificio do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 5.349);

De 2:350\$100, encadernações feitas para o Supremo Tribunal Federal (aviso n. 5.350);

De 83182, luz electrica consumida no edificio do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 5.351);

De 8:736\$200, fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em outubro do corrente anno (aviso n. 5.353);

De 3:168\$ annuaes, importancia do acrescimo da vencimentos a que tem direito o professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Augusto Brant Paes Leme, por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 5.344).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 200\$, despendida por conta do adiantamento e medido ao archivista Armando Esteves, em outubro ultimo (aviso n. 5.352).

Dia 18

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6:501\$970, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção em novembro findo (aviso n. 5.355);

De 13\$230, energia electrica consumida em novembro ultimo pelo elevador do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 5.356);

De 33\$176, luz electrica consumida no Posto Polical da rua Betha (aviso n. 5.358);

De 10\$, auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez proximo passado, ao ajudante do administrador da Casa de Detenção (aviso n. 5.359);

De 216\$500, objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal (aviso n. 5.360);

Distribuição dos creditos de 593:600\$, de 12:500\$ e de 18:000\$, ao Thesouro Nacional, para pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional até o dia 31 do corrente e para despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates (aviso n. 5.371);

Concessão de adiantamento de 2:000\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento, relativo a novembro proximo passado, ao pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de Dois Rios (aviso n. 5.357).

— Communiqueu-se ao Tribunal de Contas que a quantia de reis 135:659\$127, de impostos de industrias e profissões, arrecadada pela Rpecheboria do Rio de Janeiro, deve ser distribuida de accordo com a tabela enviada (aviso n. 5.370).

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas copia dos creditos que abrem a este ministerio os seguintes creditos:

De 2:000\$, suplementar á verba 9ª do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1912, para pagamento da ajuda de custo a quem tem direito os deputados José da Cunha Rebello e José Maria Moreira Guimarães (aviso n. 5.364);

De 800:500\$, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional até o dia 31 do corrente mez e para despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates (aviso n. 5.365);

De 10:000\$, para pagamento da subvenção concedida ao Collegio de Orphãos de S. Joaquim, na Bahia (aviso n. 5.366);

De 4:000\$, para aquisição de uma lancha destinada ao serviço da Inspectoria do Porto de Santos (aviso n. 5.367);

De 12:000\$, para pagamento de subvenção á Liga Contra a Tuberculose da Bahia (aviso n. 5.368);

De 10:000\$, para pagamento de auxilio ao Hospital de Tuberculosos de S. Sebastião de Viçosa (aviso n. 5.369).

Dia 19

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 232\$500, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido (aviso n. 5.377);

De 2:935\$510, material fornecido para a secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 5.378);

De 13:176\$101, fornecimentos feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção em outubro ultimo (aviso n. 5.379);

De 950\$, annuaes, acrescimo de vencimento concedido ao professor ordinario da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, por decreto de 7 de dezembro corrente (aviso n. 5.385);

De 13:990\$118, fornecimentos feitos em novembro findo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 5.389);

De 10:879\$671, fornecimentos feitos á Casa de Correção (aviso n. 5.381);

De 350\$, aluguel relativo ao mez proximo passado do predio occupado pelo Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro (aviso n. 5.382);

De 117\$587, gaz consumido em janeiro ultimo pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella (aviso n. 5.383);

De 1:920\$ annuaes, ao professor ordinario da Faculdade de Direito do Recife Dr. Sophronio Eutichimiano da Paz Portella, importancia do acrescimo de vencimento que lhe foi concedido por decreto de 11 do corrente (aviso n. 5.384);

De 5:429\$707, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 5.386);

De 2:159\$437, material adquirido no mez proximo passado pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 5.387);

De 2:432\$560, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 5.388);

De 5:171\$588, alugueis, relativos a novembro findo, dos predios occupados pelas delegacias de saude e fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 5.389);

De 269:232\$262, fornecimentos feitos a Força Policial em 1909 a 1910 (aviso n. 5.390).

Expediente de 20 de dezembro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se:

A' commissão encarregada de examinar as fábricas de beneficiamento e preparo de miudos, salames, salchichas e congeneras, afim de que apresente as providencias das quaes possa resultar o funcionamento normal das mesmas fabricas consentaneo com as normas sanitarias, visto não ter a Prefeitura do Districto Federal accitado o alvitre lembrado por esta directaria geral;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, relativamente aos varios typos de aparelhos sanitarios.

— Communicou-se ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, do dia 23 ao dia 28 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de ser publicado no *Diario Official* o relatório dos trabalhos effectuados pela Inspectoria do Serviço do Isolamento e Desinfeção, durante o periodo de 9 a 15 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro o relatório dos trabalhos effectuados pela Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeção, durante o periodo de 9 a 15 do corrente mez;

Ao director do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por cópia, os assentamentos que dizem respeito aos ex-serventuarios desta directoria geral Drs. Adolpho Herberster Pereira, Joaquim Bello da Amorim e Armando Alves da Rocha;

Ao 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, por cópia, as informações solicitadas no officio n. 1.157, de 14 do corrente mez, daquela repartição;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 14:922\$330, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral para a Policia Sanitaria do Porto, em novembro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de medico, devidamente registrado, pertencente a Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validéz de Bento da Costa Ribas, João Fecundo, Elias Ferreira Teixeira da Costa, Juvino Monteiro, Agostinho José Baptista, Ernesto Ferreira Guimarães, Clemente Pereira, Luiz Saorg. Justino Lucas, Alvaro Magalhães Bastos, Jorge Washington, Silviano Brandão, Antonio Rodrigues de Andrade, Francisco Ernesto do Souto, Claudionor Pereira, Thomaz Pinto, Arnaldo da Cruz Pimentel, Domingos Basilio de Araujo, João Carlos Martins, Carlos Antonio Engellender, Antonio Augusto Monteiro de Brito e José Corrêa Duarte;

Ao chefe de policia os de Sylvio Arthur de Souza Cardoso e Francisco Ribeiro Torres;

Ao director geral dos Correios o de José Valido dos Santos;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de Clodomiro Rohan e Henrique Gastão de Oliveira;

Ao director da Escola Polytechnica o de Manoel de Queiroz Ferreira;

Ao director geral dos Telegraphos o de Ernesto de Almeida Monteiro.

Requerimentos despachados

João José do Carvalho Ribeiro (3º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Joaquim da Silva Leitão (7º districto).—Deferido em 90 dias.

Camilla Barreto de Souza Costa.—Certifique-se.

Société Française d'Entrepise au Brésil.—Complete o sello.

The Brazilian Coal Company Limited.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

José Ribeiro de Sá Carvalho.—Façam-se as annotações.

José Teixeira Novas.—Façam-se as annotações.

Humberto Lisboa.—Entregue-se mediante recibo.

Claudio Joaquim Bezerra Cavalcanti.—Deferido.

Carlos Vianna Moreira.—Deferido.

Carlos Moreira.—Deferido.

Americo Marinho de Azevedo.—Compareça nesta directoria.

Americo Marinho de Azevedo.—Não pôde ser attendido.

Rubens Fernandes de Andrade.—Deferido.

Francisco de Albuquerque.—Deferido.

Geminiano Pereira da Silva.—Compareça nesta directoria.

Rubens Fernandes de Andrade.—Deferido.

Porphyrio Pereira Barroso.—Deferido.

Porphyrio Pereira Barroso.—Indeferido.

Braga Carneiro & Comp.—Certifique-se.

Mêghe & Comp.—Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 21 do corrente, foram transferidos os officiaes de justiça: Arlindo Benjamin Gavião do 9º para o 23º districto policial o desso para aquelle Armando Veiga, ora licenciado, bem como o interno Waldemar da Cruz Mattos, que o substitue.

— Por outro da mesma data, foi exonerado do encarregado da filial do Gabinete de Identificação e de Estatística no 1º districto policial, Everardo Barbosa.

Propostas

O abaixo assignado, morador á rua do Lavradio n. 116, propõe-se a fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o 1º semestre de 1913, pelos preços infra declarados:

Almoço para cada preso:

Um pão de duzentas grammas; café, trinta e cinco grammas e assucar mascavinho, cincoenta grammas..... \$100

Jantar tambem para cada preso:

Feijão preto, duzentas grammas; carne secca, duzentas grammas; toucinho, vinte grammas; farinha, duzentas grammas; tudo de primeira qualidade..... \$320

\$180

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912.—Por procuração de Oliverio Marques Barbosa, *Joaquim Gomes*.—A rogo de Augusto de Moraes, *Bellarmino Xavier da Costa*.

O abaixo assignado, morador á rua dos Invalidos n. 98, propõe-se a fornecer alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o 1º semestre de 1913, pelos preços infra declarados:

Almoço para cada preso:

Um pão de duzentas grammas; café, trinta e cinco grammas e assucar mascavinho, cincoenta grammas..... \$130

Jantar para cada preso:

Feijão preto, duzentas grammas; carne secca, duzentas grammas; toucinho, vinte grammas; farinha, duzentas grammas; tudo de primeira qualidade..... \$400

\$360

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912.—A rogo de Augusto de Moraes, *Victorino Antonio de Souza*.—Por procuração de Oliverio Marques Barboza, *Joaquim Gomes*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1912

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 151.—Em resposta ao vosso aviso n. 460, de 9 do vigente, tratando da reclamação que vos foi feita pelo Sr. Claro de Lacerda, exportador de fructas em Paranaguá, com referencia ao acto dos agentes do Lloyd Brasileiro naquella cidade, que recusam praça para embarque de fructas, destinadas ao Rio Grande do Sul, cabe-me comunicar-vos que ao Ministerio da Viação Obras Publicas compete tomar as providencias que me solicitastes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 149—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 9.934, de 13 de dezembro de 1912, que abre a este ministerio o credito de 27.304\$555 para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos de thesourero da Imprensa Nacional Filadelfo de Souza Castro, no periodo de 1 de junho de 1894 a 13 de setembro de 1900.

Reitero-vos os meus protestos da elevada estima e consideração.
N. 150 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 9.930, de 20 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 500.000\$, supplementar á verba 6ª «Aposentados», do corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 826 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Trajano S. V. de Meleiros, em petição de 10 de setembro ultimo, a que se refere o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 127, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911, do material a que se referem os inclusos documentos, destinados a um laboratorio para o serviço de mineração de ferro.

N. 827 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 1.528, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas marca D. S., contendo um musoléo de granito, destinado á sepultura do engenheiro naval capitão de corveta João Manoel de San Juan, volués esses vindos de Hamburgo pelo paquete *Blücher* e que deverão ser despachados e entregues á viuva do referido official, D. Eugenia Menezes de San Juan.

N. 830 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, *ex-ri* do disposto na clausula XVI do decreto n. 6.164, de 9 de outubro de 1906, do material a que se refere a inclusa relação, importado pela mesma companhia com destino aos seus serviços.

N. 831 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.075, de 26 de julho ultimo, á Directoria da Receita Publica, e interposto por Oscar Stelmann da decisão pela qual mandastes cobrar direitos de importação de tres photographias de familia, recebidas pelo recorrente no armazem de encomendas postaes e vindas da Alemanha no vapor *König F. August*, entrado em 14 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 14 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto se achar a decisão recorrida dentro da alçada dessa inspectoría e não se verificar nenhuma das hypotheses caracteristicas dos recursos de revista.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 193 — Transmittindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 196, de 15 do outubro ultimo, e referente á substituição das apolices uniformizadas de ns. 469.447 a 469.459, e 7.504 a 7.507, as primeiras do valor de 1.000\$ cada uma e as outras do de 200\$, todas do juro de 5 %, papel, averbadas, com a clausula de uso-fructo, em nome de D. Rosa Carneiro de Oliveira, já fallecida, peço-vos assigneis as cautelas appensas ao mesmo processo, que devolveis oportunamente a esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 410 — Peço-vos providencias no sentido de ser impresso nesse estabelecimento novo titulo substitutivo da apolice extraviada de n. 2.083, do valor 200\$ e juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencente a Victor de Mello Soares, visto haver divergencia entre a taxa do juro indicada no officio desta directoria n. 104, de 23 de novembro ultimo, e a importancia correspondente ao mesmo juro, constante da cautela enviada com o vosso officio n. 2.273, de 7 do corrente mez.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 473 — Junto vos devolvo, assignada pelo Sr. ministro, a carta patente sob n. 63, expedida em 12 do corrente mez para a sociedade anonima de peculios e rendas «A Mundial», com sede nesta capital, remittida com o vosso officio n. 452, de 13 tambem deste mez.

— Sr. prefeito do Departamento do Alto Parais:

N. 219 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de novembro proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 50, de 9 de abril ultimo, nomeando Lauro de Oliveira de Mello para exercer interinamente o lugar de escriptura do 2º posto fiscal desse departamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 340 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.110, de 3 do corrente, resolveu, em sessão de 29 do mez proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.700\$, em reforço,

constituída por uma caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro sob n. 375.544, com o deposito de igual quantia, e prestada por Alvaro Brito, collector estadual, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no lugar do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Tres Pontas, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 213, de 31 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 309 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.127, de 11 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2.400\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 73.417, com o deposito de 2.454\$, e prestada por Valentim Januario de Oliveira, afim de garantir a responsabilidade de Demetrio da Silva Oliveira e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do agente do Correio em Bruim, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 41, de 6 de março, a que se refere o de n. 21, de 7 de outubro ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 418 — Não sendo sufficientes as explicações constantes do vosso officio n. 59, de 5 de agosto ultimo, sobre os excessos de despesas verificadas no balanço definitivo dessa delegacia relativo ao exercicio de 1910, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de outubro proximo findo, providencias no sentido de ser prestada informação a respeito de todos os excessos de despesas verificados, afim de que o thesouro possa organizar o balanço geral do mesmo exercicio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1912

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.056 — Solicito vossas ordens no sentido de serem conferidas e examinadas as estampilhas do sello adhesivo devolvidas a essa repartição pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, na importancia de 1:288\$100, dando-lhes em seguida o necessario destino, de accordo com as disposições em vigor.

N. 1.057 — Rogo vossas ordens no sentido de serem conferidas e examinadas as estampilhas do sello adhesivo na importancia de 3:568\$800 devolvidas a essa repartição pela Delegacia Fiscal no Piauí, conforme me communicou a mesma delegacia em officio n. 124, de 27 de novembro ultimo, dando-lhes em seguida o necessario destino, de accordo com as ordens em vigor.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 58 — Solicito vossas ordens no sentido de serem remittidas, com urgencia, a esta directoria as amostras que serviram para a decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, transmittida a essa inspectoría com a ordem n. 801, de 13 do corrente mez, da Directoria do Gabinete e referente á firma commercial desta praça E. Salathé & Comp.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 44 — Tenho o collector das rendas federaes de Itaocara, Antenor Machado, recolhido aos cofres da respectiva collectoría a importancia de 18\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* a começar de janeiro proximo futuro até 31 de dezembro de 1913, conforme me communicou em officio n. 115, de 17 do corrente, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser feita a remessa do mesmo *Diario* ao referido collector.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 41 — Transmitto-vos, por cópia, o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, cuja classificação deve ser adoptada pela alfandega desse Estado.

Junto a amostra do papel que acompanhou o vosso officio n. 44, de 7 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Estado de S. Paulo:

N. 76 — Providencia no sentido de ser remittido a esta directoria o officio n. 229, de 13 de abril do corrente anno, do inspector da Alfandega de Santos, relativo ao pedido de restituição de direitos do B. Pinheiro & Comp., que deixou de acompanhar o vosso officio n. 54, de 17 do dito mez de abril, encaminhando o respectivo processo.

Recabedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1912

José Joaquim Martins. — Anullem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Marcellino Rodrigues Pereira. — Prove não ter sido assignada a escriptura e junte o conhecimento de imposto pago.

Leonor Alvim de Faria Castro.—Annullem-se as dividas de que se trata, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda quanto á de 1903 a 1906 e inutilizando-se as certidões de dividas de 1907 a 1912.

Joaquim de Araujo.—Provo o aluguel na fórma do artigo 10 do decreto n. 142, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Tosta de Mello & Comp.—Redusa-se o valor locativo a 900\$000.

Coutinho & Correia.—Provem o aluguel na fórma do artigo 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Custodio José Vieira.—Altere-se a classificação para carpinteiro e quanto ao valor locativo, nada ha que deferir.

Ernesto Gonçalves da Rocha.—Pague-se o debito.

Maria José Vieira Soares.—Transfira-se.

José Miguel da Costa.—Transfira-se.

Adalberto Augusto da Motta Andrade.—Transfira-se.

Ignacio Teixeira da Cunha.—A 2ª sub-directoria.

Lago & Loureiro.—Re-lusa-se o valor locativo a 3:600\$ em 1913; e quanto a 1911 e corrente anno, nada ha que deferir, por estar pe-rempta a reclamação.

Manoel Marques de Carvalho.—Transfira-se.

Manoel & Thomaz.—Transfira-se, imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 2º do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Gaspar Augusto Fonseca.—Transfira-se.

Antonio Marianno Escobar de Carvalho.—Transfira-se.

Almirante Arthur de Jaceguay.—Transfira-se.

Santa Casa do Rio de Janeiro.—A 1ª sub-directoria.

João Domingos da Cunha.—Reduza-se o valor locativo a 1:560\$000.

Oliveira & Lourenço.—Officio-se.

Ramos & Comp.—Sellem o documento de fl. 1.

Companhia Constructora Brasileira.—Transfira-se.

Lino Ramos e Costa.—Reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

José Nunes Rodrigues.—Annullem-se não só a divida constante da contra-fó-junta, como a de 1906, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mesquitella & Comp.—Imponho a multa de 50\$, na fórma do artigo 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pasquale Felippe.—Sellem o documento de fl. 6.

Bacharel Alexandre Soares de Mello.—Reduza-se o valor locativo a 2:400\$900.

Lima & Costa.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

Ferreira & Silva.—Reduza-se o valor locativo a 1:920\$000.

João Domingos da Cunha.—Reduza-se o valor locativo a reis 1:560\$000.

José Castro Junior.—Pague o debito.

Manoel Gomes Correia.—A 2ª sub-directoria.

Antonio Sampaio Ribeiro.—Transfira-se; imponho a multa de 20\$ nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Sinibaldo Francisco Vivone.—Transfira-se.

Serafim Barbosa da Fonseca.—Transfira-se.

Serafim Teixeira Alves.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de dezembro de 1912

A' Sociedade «A Minas Geraes»:

N. 439—Recomendando a remessa do requerimento com os respectivos documentos sobre o novo plano, afim de serem submetidos á approvação do Governo.

Requerimento despachado

Sociedade Montepio da Família, pedindo certidão do teor de um documento apresentado por D. Christina Campos.—Passe-se a certidão requerida.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, por merecimento, a escrevente de 1ª classe, sargento ajudante, o escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Fernando Marques Filho.

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.020—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papeis, os inclusos titulos de montepio sob ns. 17 e 18, pertencentes a D. Alzira

Apollinaria de Menezes Pamplona e Francisco de Menezes Pamplona, filhos do ex-contramestre da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio Ribeiro de Menezes Pamplona.

N. 1.021—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos sob n. 4.870, na importancia de 106\$750, do que é credor Ilyppolito José da Costa, mestre addido da officina de modeladores do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 1.022—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos sob n. 4.908, na importancia de 2:802\$000, do que é credor Ulysses Machado, operario de 4ª classs da officina de artilharia da Directoria do Armamento.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.023—Conformando-me com o parecer do Almirantado, emitido em consulta n. 761, de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder a Manoel Pedro Bello de Andrade, operario de 2ª classs da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôr-lo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 210, de 13 do dezembro de 1894 e tabella B do regulamento vigente dos arsenaes de marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que possa obter mais tarde esse operario.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1912

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.100 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres com o credito de £ 13.800-6-0, correspondente a 122:682\$, ouro, para attender ao pagamento da 5ª prestação do monitor denominado *Javary*, corrido a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 9.785, de 27 de setembro do corrente anno.

N. 1.101 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 19:211\$437, da qual é credor Luiz Macedo, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.904.

N. 1.102 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 334\$309, da qual é credor D. Norris, de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.906.

N. 1.103 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 1:618\$570, da qual é credora a firma Moraes Costa & Comp., de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 77.

N. 1.104—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento, pelo Thesouro Federal, das importancias de 8:049\$568, 13:014\$670 e 6:531\$660, provenientes de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, no corrente exercicio, conforme consta das inclusas relações sob ns. 79, 86 e 88.

N. 1.107—Rogo vossas providencias no sentido de ser distribuida, pelo Thesouro Federal, para a directoria geral de Contabilidade deste Ministerio, a quantia de 72:000\$, á conta da emssão de 105.000:000\$, e constante do decreto n. 9.528, de 24 de abril do corrente anno, afim de occorrer ao pagamento de material encomendado na Europa por este ministerio e que tem de ser feito mediante saque á casa fornecedora.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 1.105—Transmitto-vos, para consultar com o vosso parecer, o requerimento em que a The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company Limited pede reconsideração do despacho, acerca da aviação do terreno de sua propriedade na Ilha das Cobras e pagamento do total apurado com os juros legais desde novembro de 1903, quando entrou na posse do todo a indemnizar.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.106—Em solução ao vosso officio n. 237 (1ª secção) de 30 de novembro proximo findo, relativamente ao pedido de indemnização das contas apresentadas por Ahlers & Comp., Manoel Saraiva de Oliveira o mestre da lancha *Theolinda*, todas referentes a auxilios prestados á canhoneira *Missões*, com o seu reboque e desencalho durante a viagem para Senna Madureira, declaro-vos que os interessados deverão requerer directamente a este ministerio, cada um por sua vez, o pagamento da indemnização a que se julgarem com direito, acompanhando os requerimentos duas contas explicativas e contractos competentemente informados pelos commandantes do navio e da flotilha; outrosim determino-vos que aquelle commandante proceda a inquerito policial militar, para apurar as causas do sinistro occorrido com a citada canhoneira.

— Sr. vice-consult do Brazil em Corrientes:

N. 1.108—Em solução a vosso officio de 7 de novembro proximo findo, relativamente ao requerimento em que Saturnina Frutos Rui

diaz, viúva de Zefarino Ruidiaz, que serviu, na qualidade de praticante, a bordo de varios navios do Brazil, durante a guerra do Paraguay, de 1864 a 1872, pede uma pensão, declaro-vos que, não podendo, pelas leis brasileiras, o Poder Executivo instituir pensões vitalicias, deve a viúva do fallecido pratico endereçar ao Congresso Nacional petição instruída com os documentos que juntou e outros, si os tiver, por intermedio da Legação Brasileira em Buenos Aires e com informação desta.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 19 de dezembro de 1912

Sr. contra-almirante graduado superintendente do Pessoal interino.

N. 4.415—Em solução a vosso officio sob n. 4.826 — 1ª secção — de 6 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o marinheiro nacional contractado Argem da Silva Silveira pede sua transferencia para a classe de foguistas extraordinarios.

Requerimento despachado

Manoel Pinto Gaspar.—Compareça á Secretaria de Marinha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1912

Judgero Jacob dos Passos, carteiro de 4ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo aposentadoria de accordo com letra b do art. 476 do regulamento postal vigente. — Indeferido, por não estar provado que se trata de molestia incuravel.

Bacharel Virgilio Silvestre de Faria, pedindo aposentadoria do logar que occupa de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado da Bahia. — Compareça na directoria geral afim de ser mandado submitter-se a inspecção de saude nesta Capital.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1912

Engenheiro Henrique Bernardes de Oliveira Junior, ex-engenheiro de 3ª classe da extincta Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, pedindo ficar addido á fiscalização desse porto. — Indeferido, por não ter direito ao que requer, podendo ser novamente aproveitados seus serviços na primeira oportunidade.

Manoel Harbour Limited, pedindo autorização para levar á conta de capital a importancia de £ 15.000 que dispendeu com a compra do trapiche «Witt», adquirido a Cesar José de Figueiredo. — Indeferido, por ter effectuado a aquisição e pagamento sem necessidade e sem a indispensavel audiencia do Governo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de dezembro de 1912

Transmittiu-se ao presidente do Estado do Paraná, com o pedido de parecer, o requerimento e documentos em que Manoel José da Costa Lisboa, proprietario de minas de ferro e manganez no municipio de Antonina, pede autorização para construir um cães no porto de Antonina, para a exportação de ferro, permitindo-se-lhe tambem a atracação de todos os navios que o mesma demandem.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente foi exonerado do cargo de fiel do thesoureiro da Administração da Bahia o cidadão Fernando Reginaldo Teixeira, tendo sido por portaria da mesma data nomeado para o referido cargo o cidadão Gilberto Gordilho de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1912

Mauricio Silva, praticante de 1ª classe, solicitando licença de 60 dias, em prorrogação.—Submetta-se á inspecção de saude.

Maria Rosa de Souza, pedindo que seu marido amanuense Arthur José de Souza seja inspecionado de saude no Hospital de S. Francisco da Penitencia.—Faça-se a requisição.

Octavio Alberto Gomes Chaves, Paulo de Azevedo Pereira, José Genofre Braga e Balbino França Rubeiro, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1912

Severo Dantas & Comp. pediu a permissão para reexpedir duas encomendas postaes vindas de Assch, Belgica, pelo vapor inglez *Oravia*.—A vista das informações, baseadas no regulamento em vigor, indifferido.

Antonio Tiacci, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo licença. — Concedo, nos termos do art. 470 do regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, de accordo com o art. 403 do regulamento, para tratamento de saude, ao telegraphista de 2ª classe Jayme Candido Drummond;

De quatro mezes, em prorrogação, de accordo com o citado artigo e para igual fim, ao telegraphista de 4ª classe Ernesto de Souza Nogueira;

De 90 dias, nos mesmos termos e para identico fim, ao telegraphista de igual classe, Aristides Pinheiro Lobão;

De seis mezes, nos mesmos termos e para igual fim, ao guardafios de 2ª classe Innocencio Martins de Almeida.

—Por outras de 21 do corrente foram promovidos na Directoria Geral dos Correios os seguintes funcionarios:

A 1ª official, por merecimento, o 2º Zacarias Ferreira Maia;

A 2ª official, por antiguidade, o terceiro Frederico Pereira da Silva Junior;

A 3ª official, por merecimento, o amanuense Zenobio Torres, com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 21 de dezembro de 1912

Agradeceu-se á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens — Schuckertwerke a remessa de tres exemplares do «Boletim de Telegrafia sin hilos».

Communicou-se:

A repartição Geral dos Telegraphos que o Sr. ministro resolveu attender ao pedido da Intendencia Municipal de S. Lourenço, no Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de ser applicada a taxa de 500 réis á correspondencia telephonica trocada entre aquelle municipio e a cidade de Porto Alegre;

Ao intendente municipal de S. Lourenço que o Sr. ministro, de accordo com o que está reproduzido no art. 4º, n. 44, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, resolveu attender ao pedido do referido intendente no sentido de ser applicada a taxa de 500 réis á correspondencia telephonica trocada entre aquelle municipio e a cidade de Porto Alegre;

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo funcionario cujo nome consta do aviso n. 56 de 11 do corrente mez;

Ao director geral dos Correios que foi deferido o requerimento em que João Paulo Ferreira de Oliveira, successor do fallecido praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Minas Gerais Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira nos direitos a um predio mandado construir pelo Governo Federal, em Belo Horizonte, para residencia daquelle, mediante prestações descontadas dos respectivos vencimentos, podia autorização para transferir os mencionados direitos a Caetano de Almeida Gomes, funcionario da mesma repartição.

— Foram solicitadas providencias:

De todos os ministerios no sentido de ser fornecida á Directoria Geral dos Correios e Repartição Geral dos Telegraphos uma relação dos funcionarios que podem fazer uso official do telegrapho e requisitar sellos officiaes;

Da Repartição Geral dos Telegraphos no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo Sr. José Maria dos Reis, director da Fazenda Modelo de Criação em Uberaba, Estado de Minas Geraes;

Do Ministerio da Fazenda afim de ser posto á disposição deste ministerio o proprio nacional existente em Ouro Preto á rua do Ouvidor, afim de ser no mesmo installada a estação telegraphica do local.

—Remetteram-se á Directoria Geral dos Telegraphos tres exemplares do «Boletim de Telegrafia sin hilos», offerecidos pela Companhia Brasileira de Electricidade de Siemens — Schuckertwerke.

—Solicitaram-se da Directoria dos Correios as necessarias providencias no sentido de fazer regressar á sua repartição o operario da Imprensa Nacional Arykeruer Pedro Franco, que se acha servindo na mesma directoria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1912

Heitor de Mello e Lafayette B. R. Pereira, pedindo que corra por conta desta repartição a despesa de armazenagem, causada pela demora havida no despacho da mercadoria constante do conhecimento que enviaram em 6 de novembro ultimo.—Indeferido por ser improcedente a allegação.

Repartição Geral dos Telegraphos

EXPEDIENTE DE 21 DE DEZEMBRO DE 1912

Foi nomeado o praticante diplomado Antonio Damazio Carneiro da Cunha para o logar de estagiario.

— Foram designados: o inspector de 3ª Antonio de Senna Andrade para servir como encarregado da instrucção da linha especial entre Neves e Ponta Negra, districto do Rio do Janeiro, a partir de 18 de julho ultimo; o estagiario Antonio Damazio Carneiro da Cunha para servir na estação de Fortaleza; provisoriamente, o guarda fio de 1ª classe Miguel Saraiva de Moura para servir como encarregado da 1ª secção do districto de Alagoas; provisoriamente, Joaquim Manoel da Silva para servir como di rista na 2ª secção do districto de Piahy, durante o impedimento do effectivo; para servirem como diaristas, Arthur Chaves Pereira na estação Central, Armindo Mlhado na 6ª secção do 1º districto de Mato Grosso, Fernando Sylvio Neves Ferreira no escriptorio do districto do Pará e Antonio de Almeida como auxiliar da conservação das baterias da estação de Santos; provisoriamente, o praticante regional Agapio Vaz de Mello para servir como diarista encarregado da estação do Monte Santo, durante o impedimento do effectivo; Miguel Tavelara para exercer o cargo de mensageiro da estação de Santos; Guilherme Azavedo Carvalho para servir como servente e João Fernandes de Moura para servir como servente no escriptorio do districto do Ceará.

— Foram removidos: o telegraphista de 3ª classe João Paulo Ferreira, da estação de Palhoça para a de Joinville, como auxiliar; o inspector de 3ª Umbelino Galvão de Moura Lacerda, da 3ª secção do districto de Goyaz, para a renovação e duplicação da linha telegraphica de Monte Alegre para Coste, como encarregado e o estagiario Mauricio José Ferreira de Carvalho da estação Central para a de Victoria, como auxiliar.

— Foram dispensados: Noemio de Lemos do logar de diarista auxiliar da conservação das baterias da estação de Santos, por incurso no art. 429 do regulamento vigente; e do mesmo motivo, Benedito Seixas do logar de diarista do escriptorio do districto do Pará; a pedido, Sergio Augusto de Miranda do cargo de servente do escriptorio do Ceará e Antonio de Almeida do cargo de mensageiro da estação de Santos, visto ter sido designado para servir como diarista auxiliar da conservação das baterias da mesma estação.

— Foi declarada sem effecto a portaria de 6 do corrente que dispensou Moroty de Arambuja Martins Pereira do logar de diarista auxiliar da estação de Ajudauana.

— Foi classificada de 1ª a estação radio-telegraphica de Juncção, no 2º districto do Rio Grande do Sul e declarado permanente o serviço.

— Por conveniencia do serviço foi transformada em telegraphica a estação telephonica de Dôres no districto de Alagoas.

— Foi demittido Carlos Ferreira Peina Junior do cargo de telegraphista de 4ª classe, por ter agredido o telegraphista de 2ª Frederico Wanderley, na sala da expedição da estação de S. Paulo, na manhã de 7 do corrente, quando este em cumprimento de uma ordem do encarregado da referida estação.

— Obtiveram licença: de 30 dias, com ordenado, o telegraphista de 4ª classe Manoel Terencio da Silva Bahiana; do mesmo tempo, sem diaria, o diarista José da Motta Babuco e de 60 dias com 2/3 da diaria, Manoel Gomes de Almeida Filho.

— Foram addidos: ao escriptorio da Comissão de Linhas Telegraphicas de Mato Grosso ao Amazonas o ajudante 1º tenente Sebastião Pinto da Silva e por mais 30 dias, a estação de Aracajó, o 3º escriptorario Boaventura José de Oliveira, que, por portaria de 15 de outubro ultimo, fora mandado addir, pelo prazo de 60 dias á mesma estação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 20 de dezembro de 1912

Pediram providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem publicadas no *Diario Official* as «Notas sobre o movimento do escriptorio de informações do Brazil em Paris durante os dez primeiros mezes do anno de 1912».

Dia 21

Remetteram-se:

Ao director do Serviço de Estatistica, os dons requerimentos que acompanharam o seu officio n. 2.398, de 13 de novembro ultimo, afim de intormiar sobre a necessidade ou conveniencia da aquisição das obras offercidas á venda pelo signatario daquelles requerimentos;

Ao superintendente da Defesa da Borracha, para informar, e requerimento em que Shunichiro Midzushima e Baptista & Fonseca propõem a fazer a propaganda da borracha e de outros productos do Brazil, mediante certos favores do Governo.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de dezembro de 1912

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 17 do corrente, foi o Dr. Salathiel de Paiva Filho exonerado do cargo do veterinario da inspectoria desse serviço no 12º districto (fronteira com a Republica Argentina—sede Uruguayana) (officio n. 3.051).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 17 do corrente, foi o Dr. Salathiel de Paiva Filho exonerado do cargo do veterinario da inspectoria do Serviço de Veterinaria no 12º districto, nesse Estado, na fronteira com a Republica Argentina e sede em Uruguayana (officio n. 3.065).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 397, de 26 de outubro do corrente anno, relativo á necessidade do restabelecimento da guarda desse Museu, composta por um destacamento de 10 praças do corpo policial desta Capital, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, copia do officio que o commandante da Brigada Policial dirigira ao Sr. Dr. chefe de Policia sobre o assumpto (officio n. 3.063).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o incluso mappa de observações meteorologicas, realizadas pela Fiscalização do Porto do Recife, durante o mez de outubro do corrente anno (officio n. 3.067).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 de novembro ultimo, foi o Sr. Abeilard Rodrigues de Lima nomeado para o cargo de pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agricola de Barbacena, nesse Estado (officio n. 3.068).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 de novembro ultimo, foi o Sr. Abeilard Rodrigues de Lima nomeado para o cargo do pratico de industrias agricolas desse aprendizado.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 3.069).

— Sr. Pestana & Comp.:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser despachado para o Dr. Antonino Fialli, delegado do Brazil junto ao Instituto Internacional da Agricultura em Roma, uma caixa marca AFC, contendo livros, o qual se encontra nesta directorie geral (officio n. 3.070).

— Sr. Camillo Gomes e Souza, Itajubá, Estado do Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 22, de 11 do corrente mez, solicitando a remessa de sementes para serem distribuidas pelos lavradores, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que os agricultores devem pedir as sementes de que necessitarem ao inspector agricola do respectivo Estado ou, directamente, ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas desse ministerio (officio n. 3.071).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Levo ao vosso conhecimento que esta directoria geral, em 9 do corrente, devido á urgencia que o caso exigia, dirigiu-se directamente aos directores dos nucleos colonias Itatiaya e Mauá, apresentando ao Sr. Theobald Ritter von Mossig, que desejava visitar aquelles nucleos, e solicitando providencias para que fossem prestadas ao mesmo as informações que pedisse (officio n. 3.072).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada do Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Lorenzo Bartolini, director do Campo de Demonstração de Lavras, uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á da Central, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 3.073).

Monte as requisições foram feitas aos agentes das seguintes estradas de ferro: The S. Paulo Railway Company, Companhia Pau-

sta do Vias Férreas e Fluvias e Sorocabana Railway por officio Ns. 3.074, 3.075, 3.076, 3.077, 3.078 e 3.079.

— Sr. director do Campo de Demonstração de Lavras :

Communico-vos de ordem do Sr. ministro, qua fostes designado para visitar o Posto Zootecnico e Escola de Agricultura do Pinheiro; o arrozal dos frades trappistas, em Taubaté; o Posto Zootecnico de S. Paulo; a Escola Agricola de Piracicaba; o Instituto Agronomico de Campinas; o Campo de Demonstração de Nova Odessa e o Campo de Demonstração de Ararahy.

E para desempenhardes a vossa commissão, junto vos remetto nove officios autorizando a concessão das necessarias passagens.

Declaro-vos, outrosim, que, terminadas as mesmas visitas, deveis apresentar relatorio a respeito (officio n. 3.080).

— Sr. agente da estação do Pinheiro, da Estrada do Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Lorenzo Bertolini, director do Campo de Demonstração de Lavras, uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, dessa estação a do Norte e com direito a interrupção de viagem em Taubaté, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 3.081).

— Sr. agente da estação Central, da Estrada do Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Lorenzo Bertolini, director do Campo de Demonstração de Lavras, uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, dessa estação a do Pinheiro, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 3.082).

— Sr. secretario dos Negocios das Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Sul :

Tenho a honra de vos apresentar, em nome do Sr. ministro, o Sr. H. Ando, chefe agronomo da Estação Experimental de Tokio, que deseja obter informações sobre as diversas culturas desse Estado (officio n. 3.083).

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado do Paraná :

Tenho a honra de vos apresentar, em nome do Sr. ministro, o Sr. H. Ando, chefe agronomo da Estação Experimental de Tokio, que deseja obter informações sobre as diversas culturas desse Estado (officio n. 3.084).

— Sr. Bruno Hauff, instructor agricola contractado (aos cuidados do Sr. inspector agricola do 16º districto, Florianopolis, Santa Catharina :

Confirmando o meu telegramma, communico-vos que a Directoria Geral de Contabilidade já tomou as precisas providencias para que a verba destinada ao curso ambulante em Lages, nesse Estado, seja posta á vossa disposição.

Outrosim, communico-vos, para os devidos fins, que, no desempenho de vossas funções, ficareis subordinado ao director do Posto Zootecnico de Lages, cuja orientação technica deveis seguir (officio n. 3.085).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 24 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.296, de 26 de agosto proximo passado, pagamento da quantia de 12:000\$ ao Dr. João Curvello Cavalcanti, pela venda dos predios e terrenos da fazenda da Corda Grande, no Estado do Rio de Janeiro;

N. 3.732, de 12 do corrente, pagamento de 249:877\$117 a Gebnerder Josalhast A. J., de trabalhos executados nos bancos dos rios Monty, Guapy, Magé e Estrella.

Ns. 3.556, 3.665, 3.666 e 3.717, de 28 de novembro, 7 e 11 do corrente, pagamento de 980\$, 638\$840, 6:882\$197 e 4:821\$128 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno;

N. 3.643, de 6 do corrente, pagamento de 500\$ a Alvaro Pereira da Costa, de gratificação;

N. 477, de 27 de setembro proximo passado, pagamento de 6:150\$ a Antonio Joaquim Gomes, pela venda de um terreno situado no logar denominado Madruga, municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro;

N. 3.684, de 9 do corrente, pagamento de 300\$ a Francisco Fernandes da Silva, de gratificação;

Ns. 3.762 e 3.764, de 13 do corrente, pagamento de 3:292\$300 e 5:601\$275, das férias do pessoal a cargo da Repartição de Ajudas e Obras Publicas;

N. 3.555, de 28 do mez findo, pagamento de 110\$ a C. Guimarães & Comp., de fornecimentos;

N. 3.688, de 9 do corrente, pagamento de 2:246\$270 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de serviços executados em proveito da Directoria Geral dos Correios.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos: Ns. 5.175, 5.168 e 5.201, de 10 e 13 do corrente, pagamento de 4:500\$, 4:720\$ e 2:729\$220 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno;

N. 5.166, de 10 do corrente, pagamento de 504\$ ao jornal **A Noticia**, de publicações de e litras;

N. 5.145, de 9 do corrente, pagamento de 41\$161 a Antonio Cavalcanti de Albuquerque, de gratificação;

N. 5.292, de 13 do corrente, erro L. de 6:500\$ á Delegacia Fiscal no Paraná virtude do pedido feito em aviso n. 165, do 19 de janeiro do corrente anno;

N. 5.291, idem, item de 1:633\$317 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para attender ao pagamento de diarias ao auxiliar extraordinario do Serviço de Combate e Erradicação de Epizootias;

N. 5.180, de 12 idem idem, erro L. de 100\$ a Justiano Martins Myrellis e Octavio Nascimento Silva, de gratificação.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.306, de 12 do corrente, pagamento da indemnização de 4:000\$00 ao Desoureiro da Repartição Central da Policia, para occorrer a despezas de prompto pagamento;

N. 5.251, idem, pagamento de 8:010\$ da folha do pessoal sem nomeação da Escola Preparatoria 15 de Novembro;

N. 5.192, de 6 do corrente, pagamento de 6:000\$ a Leopoldo Cunha Filho, de obras executadas no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 5.277, de 11 do corrente, pagamento de 337\$500 á Imprensa Nacional, de publicações feitas no **Diario Official** para o Juizo de Direito da 4ª Vara Cível;

N. 5.193, de 6 do corrente, pagamento de 199\$980 a Joaquim de Souza Mendes e Teixeira Ribeiro, do aluguel das salas destinadas ás audiencias do Juizo da 4ª Pretoria Cível desta Capital;

N. 5.193, de 6 do corrente, pagamento de 2:905\$ a Brazilio Ferreira Luz, do aluguel das salas destinadas ás audiencias do Juizo da 4ª Pretoria Criminal desta Capital.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.136, do Tribunal de Contas, de 12 do corrente, pagamento de 526\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos ao mesmo;

N. 217, da Estatistica Commercial, de 23 do outubro proximo passado, pagamento de 932\$220 a diversos, de fornecimentos á mesma.

Requerimentos:

Da Companhia de Estradas do Ferro Férreas Brasileiras, pagamento de 48\$ de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda;

Do João M. de Castro Araujo, Antonio Jayme de Alencar Araripa e Benedicto Thomaz de Carvalho, pagamentos de 50\$, 600\$ e 50\$ de ajudas de custo.

Exercicios findos—Requerimento de Joaquim Mariano Ferreira Junior, pagamento de 200\$ de ajuda de custo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.036, de 9 do corrente, pagamento de 129:365\$418 a diversos, de fornecimentos;

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.135, de 12 do corrente, pagamento de 4:322\$502 a diversos, de fornecimentos;

N. 1.097, de 23 do mez findo, pagamento de 4:890\$900, idem idem.

NOTICIARIO

Justiça e Negocios Interiores

Visitaram hontem o quartel central da Brigada Policial, acompanhados de suas Exmas. familias, os Srs. Riva Lavia da Cunha Correia, ministro da Justiça, Joaquim Leite, Antonio Austregesilo e Neves da Rocha.

Recebidos no portão central pelo Sr. coronel Silva Pessoa, comandante da brigada, e por muitos officiaes, foram os illustres visitantes levados para a sala de armas, de onde, após uma rapida palestra, passaram a percorrer varias dependencias do quartel, causando-lhes a melhor impressão o estado de ordem e rigoroso assento em que todas ellas se encontravam.

Em homenagem a Ss. Exs. o coronel Silva Pessoa mandou que evoluíssem diversas escolas de gymnastica, a pé e a cavallo, e as da esgrima de baioneta e espada, as quaes, como sempre, se portaram galhardamente, provocando calorosos elogios.

Em seguida, o Dr. Riva Lavia Correia e os demais visitantes, com suas Exmas. familias, assistiram no cinematographo da brigada á projecção de interessantes fitas militares, nacionaes e estrangeiras.

E, depois de um delicado *lunch*, servido no salão de honra, retiraram-se todos, sendo conduzidos até ao portão central pelo coronel Silva Pessoa e officiaes presentes.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Greenw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turyassú.....	1° 45'	45° 15'	15	60.8	29.2	32.6	23.9	21.1	1.0	E	3	10	Mão.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	42	60.0	28.4	29.0	23.4	19.9	2.7	E	3	6	Incerto.
S. B. Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	40	60.3	28.9	32.4	21.6	20.0	1.4	NE	4	9	
Fernando do Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.3	26.7	28.8	22.9	21.1		SE	5	9	Nevoeiro.
Therezina.....	5° 04'	38° 31'	100	61.8	27.0	32.4	24.5	17.3	3.4	SE	2	8	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.0	28.6	34.7	26.3	14.9		E	4	0	Bom.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	29	63.9	29.5	30.3	23.3	20.2		ESE	6	8	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	60.9	25.8	32.6	20.2	19.5	20.5	NE	4	6	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	59.8	29.6	—	—	15.7		SSE	3	6	
Paratyba.....	7° 11'	43° 10'	49	64.9	28.8	31.4	20.4	20.4		E	1	4	Bom.
Campina Grande.....	7° 10'	33° 02'	535	63.2	20.0	31.6	18.1	14.8		SE	2	8	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	44	62.0	31.2	33.2	19.6	21.3		E	5	8	Mão, nevoeiro.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.2	28.8	32.0	19.6	17.3		SE	4	10	Incerto, orv. nev.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	62.6	28.5	29.6	20.8	19.2		SE	2	8	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.8	28.9	28.3	25.3	20.5		SE	4	6	Incerto.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	62.6	24.5	30.9	22.0	15.8		SE	5	3	Nevoeiro
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	41	62.8	28.9	34.9	22.2	22.8		NE	2	3	Nevoeiro
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.3	27.6	29.9	24.4	20.2		NE	4	10	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	61.0	27.2	31.1	20.7	18.7		C	0	10	
Ordina.....	13° 00'	35° 30'	46	62.6	27.9	31.3	22.1	26.0	0.2	C	0	9	Incerto, orvalhou.
Caetité.....	11° 02'	42° 37'	900	62.3	25.1	31.7	17.2	15.0		E	1	0	Bom.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	5	62.0	28.4	29.3	25.0	21.8		N	2	8	
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	57.5	26.5	—	—	20.6		C	0	8	
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	37° 35'	180	57.7	25.7	—	21.6	21.0		NE	2	2	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	64.3	26.2	35.3	15.2	13.6		C	0	0	Bom.
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	58.8	24.2	33.4	18.6	16.9		C	0	10	Mão, nev. orv.
Theopoldo Ottoni.....	18° 10'	44° 20'	305	59.9	24.4	30.0	19.0	18.9		C	0	10	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	61.3	23.4	32.4	19.4	16.7	14.6	NE	1	4	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	61.9	22.8	33.7	18.0	15.0	13.5	NE	3	4	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	61.4	22.6	27.6	16.0	15.4	0.6	C	0	3	Orvalhou.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.016	61.9	21.5	27.7	16.1	15.5	5.3	NE	1	6	
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	62.4	22.0	29.6	16.2	14.8	5.2	C	0	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	61.7	26.0	31.6	21.6	19.4	0.7	N	2	9	Incerto.
Juiz de Fóra.....	21° 45'	43° 20'	682	62.4	20.6	26.0	17.2	16.3	1.5	NE	2	4	Incerto.
Caxambu.....	22° 00'	44° 58'	891	61.5	22.8	26.0	16.4	15.0	0.3	NE	2	5	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 30'	842	62.9	21.6	29.0	15.0	15.4	0.5	C	0	8	Incerto.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	58.4	21.2	25.0	12.0	14.0		C	0	10	Incerto.
Agudos.....	22° 18'	49° 35'	602	61.6	22.0	33.6	19.4	16.9	0.5	E	1	5	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	60.6	24.9	31.4	19.	16.1		N	2	7	Incerto, orvalhou.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	61.8	26.8	—	21.0	20.7		SW	2	6	Incerto, orvalhou.
Vasouras.....	22° 25'	43° 42'	436	62.2	22.0	27.6	17.2	12.9	3.5	E	3	5	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	60.6	24.4	28.1	19.1	17.0		C	0	9	Orvalhou.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	61.6	22.8	27.6	18.7	16.4		NW	1	8	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 32'	45° 00'	936	59.4	23.2	24.5	15.6	14.4	9.3	N	2	1	Bom, nevoeiro.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.5	23.6	27.7	19.0	16.1	0.5	NNE	7	3	
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	58.5	23.3	25.6	18.1	14.7	36.5	E	6	2	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	550	60.3	23.8	30.0	19.0	18.2	0.5	NE	1	3	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	61.3	25.5	28.8	24.1	19.0		ESE	1	5	Nevoeiro tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	60.2	24.0	27.0	17.2	16.0		N	1	6	Incerto.
Taubaté.....	23° 05'	43° 25'	583	60.5	23.8	27.8	19.4	16.4		NE	2	4	
Tatuly.....	23° 25'	47° 50'	595	60.5	23.0	30.5	18.4	17.3		E	1	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	4° 39'	820	59.7	24.0	29.2	—	16.7		NE	3	3	
Santos.....	23° 53'	48° 39'	40	59.6	28.6	29.4	24.0	19.3		E	4	1	Bom.
Taxina.....	24° 05'	49° 00'	695	60.3	23.2	30.0	16.6	16.1		E	1	3	Orvalhou.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	40	59.7	25.2	30.6	21.0	17.2		NW	1	3	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	59.5	20.0	30.3	11.8	14.9	11.8	N	1	8	
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	60.2	26.3	29.0	14.9	14.2	20.2	C	0	10	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	60.0	26.0	30.0	21.4	19.0		N	1	10	
Blumenau.....	26° 53'	49° 03'	25	60.9	22.6	31.2	19.9	17.2	0.3	NE	1	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	61.5	22.0	25.2	20.0	18.2	5.6	C	0	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 53'	25	61.8	21.4	29.2	20.4	18.3		NE	2	10	Incerto, nevoeiro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	59.7	22.8	25.2	23.5	17.8	2.0	N	1	8	Incerto.
Cruz Alta.....	27° 30'	53° 38'	413	—	24.2	31.1	18.3	20.7		N	2	10	Incerto, nevoeiro.
Guaporé.....	28° 00'	51° 51'	55	61.7	25.0	30.8	19.0	16.2		N	3	5	Bom, orvalhou.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	58.4	24.4	27.0	18.3	16.6		C	0	—	Incerto.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	57.8	20.6	30.6	17.6	12.8		C	0	10	Mão.
Bagé.....	30° 20'	54° 42'	209	53.7	19.1	27.0	18.8	12.7		N	2	10	Mão.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	55.0	22.5	22.4	17.0	16.4		N	2	10	Mão, nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	55.0	19.6	23.6	15.0	13.0		NE	1	10	Mão, nevoeiro.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	52.0	20.0	23.5	15.5	12.9		NW	1	10	Mão.

Occurencias - Em Montevideo está chovendo. Em S. Bento o Maranhão e Barra do Corda choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, Therezina, Barra do Corda, Ribeirão Preto, Barbacena, Muzambinho, Juiz de Fóra, Petropolis, Guarapuava, Curytiba, Camboriú e Florianopolis, choveu ontem. Em S. Carlos do Pinhal, S. Paulo dos Agudos, Mendes, Piracicaba, Santos, Paranaguá e Blumenau choveu ontem

Convenções - Estado do céu em decimos de céu encoberto, 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford de 0 calma a 12 tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção do Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turiassú.....	4° 45'	45° 15'	15	59.6	30.1	32.4	25.2	21.2	1.1	NE	4	6	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	42	58.9	27.9	29.0	23.8	21.4		NE	2	7	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	10	59.6	28.0	32.2	22.8	20.2		NE	4	8	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	61.0	27.5	33.0	24.1	18.2		SE	5	9	
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	61.5	26.4	28.9	24.2	20.1		SE	5	4	Nevoeiro.
Guaramira.....	4° 17'	47° 25'	180	55.5	22.1	—	18.0	14.3		W	12	10	
Therezina.....	5° 04'	43° 31'	400	61.6	27.9	31.9	25.4	20.8		SE	3	8	Mão.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	107	61.6	27.6	34.6	26.1	12.9		E	3	8	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	61.5	28.6	29.8	24.9	20.8		ESE	6	7	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	60.9	26.4	32.0	22.4	19.2		NNE	4	10	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	60.3	26.6	—	—	15.6		ESE	12	10	Mão.
Parahyba.....	7° 06'	43° 40'	48	65.0	22.0	32.6	20.0	17.2		SE	12	7	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	61.5	20.4	31.7	18.1	15.9		SE	4	8	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	44	61.8	29.4	32.0	20.0	20.3		N	5	7	Nevoeiro.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.1	28.6	39.6	19.8	16.3		E	4	10	Bom, nevoeiro.
Jaboatão.....	8° 03'	35° 52'	50	62.7	28.3	29.5	18.0	18.1		E	3	7	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.9	28.8	21.6	25.2	19.2		SE	4	6	Incerto.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	665	62.8	23.4	32.0	22.3	13.5		E	2	5	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.7	28.7	36.8	22.2	21.5		SE	2	8	Incerto, nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.6	28.2	20.1	24.7	20.6		E	4	6	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	61.7	26.6	30.3	20.9	19.1		N	4	10	Nevoeiro.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	60.7	28.9	31.3	20.4	19.2		NE	3	8	Incerto.
Cacitê.....	14° 02'	42° 37'	900	58.8	24.2	31.4	18.1	16.2		C	0	7	Incerto.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	60.4	28.7	29.0	24.0	20.6		N	2	6	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	64.7	27.1	31.0	25.4	20.7	2.2	N	2	8	Bom, orvalho.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	57.0	26.8	—	—	29.3		C	0	0	Orvalho.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	37° 35'	180	65.0	26.2	—	21.6	21.2		NE	3	2	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	617	64.2	24.2	33.5	16.2	15.8		C	0	10	
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	58.7	26.6	32.2	22.4	17.2	20.7	N	1	8	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	58.8	26.0	29.0	20.8	19.0		NE	1	6	
Corumbá.....	19° 12'	47° 39'	153	61.8	27.0	33.5	21.2	21.1		C	0	10	Incerto.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	60.5	19.8	26.1	15.2	15.9	7.0	N	4	10	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	60.4	21.6	31.7	18.3	14.4	14.0	C	0	10	Mão.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	59.1	21.6	23.9	16.9	17.4	6.9	W	4	10	Mão.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	60.4	19.6	27.8	14.8	16.3		C	0	10	
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.016	58.8	21.1	27.1	16.4	15.7	65.9	C	0	10	
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	58.5	23.4	28.2	15.0	15.3		C	0	5	Mão.
Campos.....	21° 40'	44° 30'	9	58.4	25.8	32.0	22.0	17.5		NW	3	9	Bom.
Juiz de Fôra.....	21° 45'	43° 20'	682	59.9	22.0	28.4	17.5	17.0		NE	2	6	Incerto, orvalho.
Caxambu.....	22° 00'	44° 58'	891	59.9	21.4	29.4	14.4	15.2	8.4	NE	2	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.2	19.0	28.0	14.0	16.0	11.0	W	1	10	
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	55.4	24.2	27.2	15.0	13.8		—	1	10	Mão.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	61.3	22.4	31.4	18.6	17.8	10.0	SW	2	10	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	58.4	21.2	31.2	19.5	17.7	3.0	NW	2	10	Mão.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	56.8	30.5	—	21.2	16.8		NE	4	7	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	58.0	25.0	29.8	19.4	17.1		NE	6	5	Incerto, orvalho.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	56.2	27.1	33.7	19.8	19.9	12.0	ESE	2	10	Incerto, nevoeiro.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	56.5	28.6	32.0	18.9	20.1		WNW	1	6	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	58.9	20.8	27.6	15.8	14.1	19.2	N	3	9	Mão.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	56.9	24.8	31.2	17.9	17.9		N	8	7	
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	55.6	23.0	27.2	15.6	14.4		E	8	9	Incerto.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	550	57.3	23.4	31.7	10.2	17.1	0.5	W	2	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	55.8	29.7	25.9	23.2	16.0		NW	4	7	Nav. tenue.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	58.8	21.0	31.0	19.8	16.8	0.5	N	2	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	58.1	21.0	29.2	17.8	15.8		N	6	10	Mão.
Santos.....	23° 56'	47° 39'	10	56.4	27.8	30.0	23.2	16.5		NW	5	9	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	60.9	26.6	30.6	21.2	16.3		NW	2	10	Incerto, nevoeiro.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	53.2	26.0	30.0	22.0	19.0		NW	4	4	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	61.9	19.2	29.1	14.5	13.8	10.4	W	4	9	Mão.
Curytuba.....	25° 25'	49° 15'	908	56.2	22.2	30.0	14.9	15.2	5.5	WSW	5	7	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	53.8	29.0	30.0	23.3	18.1		W	4	5	
Blumenau.....	26° 55'	4° 03'	25	58.5	24.8	30.5	20.2	19.8	6.0	NE	2	4	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	54.5	23.4	27.8	21.2	19.5	8.8	C	0	6	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	56.4	23.4	30.8	21.0	19.9	1.7	NEE	2	6	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	53.6	27.0	27.5	21.7	20.6		C	0	2	
S. Luiz das Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	22.4	25.7	23.0	13.2		S	3	6	
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	473	—	20.2	25.4	19.5	16.2	13.2	N	2	5	Incerto.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	61.4	22.2	32.3	15.7	16.1	33.5	SW	2	10	Mão.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	62.8	21.0	26.0	16.5	13.5	18.0	SW	1	8	
Uruguayana.....	29° 44'	57° 03'	150	62.7	19.7	28.1	11.6	12.0	9.5	SE	3	0	Bom, orvalho.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	58.4	22.4	30.0	16.9	13.3	11.6	S	4	2	Bom.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	58.9	22.6	26.8	16.4	10.7	21.5	W	3	3	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	57.6	17.9	24.6	16.4	11.4	16.4	S	4	6	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	55.8	19.6	23.0	16.1	12.3		SW	3	5	Incerto, nevoeiro.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	56.5	20.6	22.5	19.1	13.1	18.0	SW	6	5	Nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	53.3	17.8	20.1	17.3	10.3	29.1	SW	6	6	Incerto.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	59.0	20.0	25.5	17.5	9.4	30.4	S	7	1	Bom.

OCCURRENCIAS — Em Franca, Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinhal e S. P. Agudos está chovendo. Em Lavras, Muzambinho, S. Paulo, Jaguarão e Montevideo choveu esta manhã. Em Santos ch. viscou esta manhã. Em Barbacena, Agudos, Rio Claro, Rezende, Passa Quatro, Guarapuava, Curitiba, Blumenau, Camboriú, Brusque, Cruz Alta, Santa Maria, Uruguaiana, Porto Alegre, Cachoeira, Bagé e Pelotas choveu hontem. Em Juiz de Fóra, Taubaté e Florianopolis chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Pelotas 10° 2 e em Uruguaiana com 11° 6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAZOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Gr. W.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turyassú	1° 45'	45° 15'	15	61.0	29.6	33.2	24.4	21.9		SE	1	10 Máo, nevoeiro	
S. L. Maranhão	2° 31'	44° 16'	12	59.9	28.4	29.8	24.0	21.5		NE	3	4 Bom.	
S. B. Maranhão	2° 40'	44° 44'	10	60.6	28.1	32.0	22.0	20.5		NE	2	7 Incerto.	
Fortaleza	3° 3'	38° 36'	30	61.2	27.6	31.9	22.7	19.6		SE	5	8 Orvalho.	
F. Noronha	3° 50'	30° 20'	93	60.5	26.0	27.9	23.9	20.8		SE	6	7 Nevoeiro.	
Guaramiranga	4° 17'	47° 25'	780	55.7	20.6	—	18.4	16.0		W	2	10	
Therézina	5° 54'	43° 31'	100	62.3	25.4	27.4	23.5	26.9		SE	2	8 Nevoeiro.	
Quixeramobim	5° 16'	39° 15'	207	62.3	26.7	31.6	25.0	13.6		E	3	7 Incerto.	
Natal	5° 46'	35° 12'	28	61.7	28.2	30.0	24.9	19.3		ESE	4	9	
B. do Corda	5° 53'	4° 23'	81	61.1	25.8	32.0	22.2	19.2		C	0	3 Orv., nevoeiro.	
Parahyba	7° 06'	43° 12'	48	65.0	29.8	32.2	19.2	19.0		SE	1	7	
Campina Grande	7° 19'	36° 02'	535	66.1	20.0	30.4	18.5	15.6		NE	3	8	
Goyanna	7° 34'	35° 00'	14	62.2	29.4	33.4	19.0	19.3		S	5	9 Máo.	
Nazareth	7° 49'	35° 17'	82	61.6	28.0	21.8	19.2	17.8		SE	4	10 Incerto, nevoeiro.	
Jaboatão	8° 03'	31° 52'	50	63.0	29.9	29.2	19.3	17.4		SE	6	9	
Recife	8° 05'	33° 51'	30	61.0	29.0	29.7	24.8	20.7		SE	4	9	
Pesqueira	8° 26'	37° 14'	663	60.3	25.0	31.8	22.1	12.0		E	5	5	
Pão de Assucar	9° 43'	37° 28'	49	63.0	29.4	34.7	21.0	19.9		E	3	0	
Aracajú	10° 55'	37° 04'	5	62.3	28.0	30.2	24.4	19.3		E	4	2	
S. Bento das Lages	12° 35'	38° 45'	32	61.5	—	30.0	21.4	—		NE	3	8	
Ondina	13° 00'	38° 30'	46	61.7	30.4	32.5	23.1	11.7		N	1	8 Orvalho.	
Caetité	14° 02'	41° 37'	900	62.4	23.4	26.5	18.9	16.2	8.0	C	0	7	
Ilhéos	14° 47'	39° 03'	3	61.4	28.0	29.2	20.0	20.5		N	3	8	
Goyaz	15° 54'	50° 08'	500	58.4	23.6	—	—	18.7		W	2	10 Incerto, orvalho.	
S. Luiz de Cáceres	16° 15'	57° 35'	180	65.5	24.8	—	22.4	20.9	39.3	C	0	10 Incerto.	
Montes Claros	16° 43'	43° 50'	647	58.8	21.4	30.1	21.3	18.3	18.7	C	0	10 Incerto, nevoeiro.	
Pirapora	17° 20'	44° 20'	412	59.2	21.1	30.9	20.9	18.1		N	3	10 Máo.	
Theophilo Ottoni	18° 10'	41° 20'	305	59.3	25.2	30.2	22.6	20.3	3.2	C	0	10	
Ribeirão Preto	21° 10'	47° 49'	545	60.6	22.4	26.9	19.2	18.9	15.4	C	0	8 Incerto.	
Barbacena	21° 13'	43° 47'	1.150	60.0	20.0	23.1	19.1	15.4	2.3	NW	2	10 Máo.	
Lavras	21° 20'	44° 55'	868	60.5	20.6	25.4	17.6	16.4	43.2	NW	2	10	
Muzambinho	21° 23'	46° 33'	1.046	61.5	19.1	24.5	17.0	15.3	2.9	C	0	10 Máo.	
Palmyra	21° 29'	42° 49'	892	61.9	18.2	28.0	16.0	13.7	18.7	N	2	10 Máo.	
Campos	21° 40'	41° 30'	9	60.5	23.4	35.4	21.8	20.3	7.0	C	0	10 Máo.	
Juiz de Fóra	21° 45'	43° 20'	682	61.2	19.6	26.8	17.9	16.3	3.0	S	2	10 Máo.	
Caxambú	22° 00'	44° 58'	891	60.3	19.8	24.8	17.4	16.2	4.3	C	0	10 Máo.	
S. Carlos do Pinhal	22° 02'	47° 50'	542	61.5	18.6	23.8	15.0	15.6	14.0	S	2	10 Máo.	
Friburgo	22° 18'	42° 41'	802	56.8	22.4	28.0	15.0	15.9	26.0	C	0	10 Máo.	
Macahé	22° 24'	41° 49'	4	60.6	23.2	—	21.6	20.4	12.4	C	0	10 Máo.	
Vassouras	22° 25'	43° 12'	436	60.4	20.4	30.4	20.4	16.8	11.5	SW	2	10 Máo.	
Rezende	22° 28'	41° 53'	431	60.4	21.6	30.9	19.9	18.0	20.6	C	0	10 Máo.	
Pinheiro	22° 30'	43° 41'	403	61.3	20.8	32.4	20.2	16.9	10.0	C	0	10 Máo.	
Passa Quatro	22° 30'	45° 00'	936	60.4	18.6	32.6	18.0	13.8	1.8	S	4	9	
Mendes	22° 32'	42° 28'	434	60.2	20.2	30.6	21.2	17.3	5.0	S	2	10 Máo.	
Petropolis	22° 32'	43° 12'	813	58.9	18.8	25.8	18.7	14.7	0.7	SW	1	10 Máo.	
Capital (Rio)	22° 54'	43° 10'	62	60.7	24.2	32.6	23.8	18.4	0.5	SSE	6	10 Máo.	
Campinas	22° 54'	47° 04'	665	61.3	19.9	29.1	17.0	13.0	5.4	SW	2	10 Incerto.	
Taubaté	23° 05'	43° 25'	583	60.6	20.8	25.7	20.6	15.9	32.6	C	0	10 Incerto.	
S. Paulo	23° 34'	46° 39'	820	62.5	17.0	24.4	18.8	12.5	26.5	S	5	10 Máo.	
Santos	23° 56'	48° 39'	10	63.4	23.2	31.1	24.3	16.5	0.2	NW	1	10 Incerto.	
Iguape	24° 42'	47° 30'	40	61.5	23.0	33.0	23.8	15.6		SE	1	10 Incerto.	
Guarapuava	25° 23'	51° 25'	1.116	61.1	19.0	26.6	16.6	12.8		E	4	6	
Curitiba	25° 25'	49° 15'	908	63.1	16.8	27.5	15.9	11.7		E	4	10 Incerto.	
Paranaguá	25° 34'	48° 30'	3	63.4	21.0	32.0	22.6	16.5		C	0	10 Máo.	
Blumenau	26° 65'	49° 03'	25	64.2	21.1	33.3	21.3	13.8	1.2	SE	1	10	
Camboriú	27° 04'	48° 38'	5	63.5	18.8	27.2	17.6	12.7	2.2	S	1	10	
Brusque	27° 05'	48° 55'	25	62.5	20.2	30.6	19.2	10.3	0.3	C	0	10 Incerto.	
Florianopolis	27° 35'	48° 33'	4	63.6	19.8	27.2	21.0	11.2		S	6	2	
Porto Alegre	30° 01'	51° 10'	46	62.7	18.2	28.9	14.7	10.9		W	4	2 Bom.	
Montevideo	34° 54'	56° 12'	—	69.5	23.0	23.0	14.6	9.9		WNW	5	3	

OCCURRENCIAS — Em Natal e S. C. Pinhal está chovendo. Em M. Claros, Lavras, Barbacena, Palmyra, Campos, Caxambú, Macahé, Rezende, Pinheiro, Mendes, Capital, São Paulo, Santos e Paranaguá choveu esta manhã. Em Friburgo choveu esta manhã. Em Caetité, Goyaz, Cáceres, T. Ottoni, Ribeirão Preto, Barbacena, Lavras, Muzambinho, Juiz de Fóra, Caxambú, Pinhal, Macahé, Rezende, Mendes, Petropolis, Campinas, Taubaté, São Paulo, Santos, Brusque e Florianopolis choveu hontem. Em P. Quatro e Iguape choveu hontem. Em Passo Quatro e Iguape choveu hontem.

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se: em Montevideo com 14° 6 e em Porto Alegre com 14° 7. Sul, com demora.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	754.7	26.8	15.8	60	0.0	Calma	10	St-Ci-St -St
3 m.....	753.4	25.7	15.8	65	1.1	NNW	10	St, C-St
6 m.....	754.8	25.0	16.8	71	3.6	NNW	8	Ci-Cu, Ci-St, St-Cu
9 m.....	756.2	28.0	17.7	63	3.4	ENE	8	Cu, St-Cu, Ci-St
1/2 dia.....	756.2	28.0	18.9	67	2.9	NE	10	C-St, St-Cu, Nb
3 t.....	754.7	26.5	19.1	74	11.0	SSE	6	Ci-Cu, St-Cu, Cu
6 t.....	755.3	25.0	19.7	84	7.8	SSE	5	Cu, Ci-Cu, St-Cu
9 n.....	756.8	24.3	19.7	87	3.8	SSE	9	Cu, St-Cu, Ci

Temperatura maxima, 28° 8 às 11 h. 00 m. m.; minima, 24.1 às 11 hs. 59 m. t. Evaporação em 24 horas, 6^m/m⁹. Chuva cahida em 24 horas 0^m/m⁰. Ozona : 7 hs. m. 1; 7 hs. n. 5, insolação, 7 hs. 20 m.

Cahiram chuviscos inapreciavojs em parte da tarde.

Houve corôa lunar entre 7 h. 30 m. t. e 11 h. 0 m t.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1912.

HORAS	BAROMETRO 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	756.6	24.1	19.3	86	1.9	SSE	7	A-St, Cu,Ci
3 m.....	755.0	23.5	19.1	89	1.4	SSE	2	St-Cu, Ci
6 m.....	755.7	23.8	18.9	86	1.3	ESE	9	Ci St, St-Cu, Cu
9 m.....	755.9	25.5	19.3	79	1.7	ESE	5	Cu, A-Cu, Ci
1/2 dia.....	754.6	24.4	18.3	80	10.0	SSE	4	Cu, Ci
3 t.....	752.8	25.5	17.7	73	11.0	SSE	3	Cu
6 t.....	751.5	25.8	18.6	75	5.0	SSE	6	Cu, Ci
9 n.....	752.6	25.9	18.2	73	2.8	WNW	2	Ci-St, Cu

Temperatura : maxima, 26° 8 às 6 hs. 30 m. t.; minima, 23° 2 às 4 hs. 40 m. m. Evaporação em 24 horas, 4m/m⁶. Chuva cahida em 24 horas, 0^m/m⁰. Ozona : 7 hs. m., 4; 7 hs. n., 5. Horas de insolação, 10 hs. 48 m.

Houve nevoeiro tenue pela manhã.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	751.8	25.3	18.7	78	2.7	WNW	4	Cu, St-Cu
3 m.....	750.5	25.0	19.5	83	4.2	NNW	0	Limpo.
6 m.....	750.7	26.8	16.8	64	5.3	WNW	10	Cu, St-Cu, Fr-Cu
9 m.....	750.6	29.7	16.5	53	6.5	NW	7	Cu, Fr-Cu
1/2 dia.....	750.1	32.1	16.7	47	10.0	NW	6	St-Cu, Cu, Fr-Cu
3 t.....	749.4	31.9	17.1	49	3.6	NW	9	Ci-St, St-Cu, Cu-Nb
6 t.....	751.2	26.5	16.6	64	2.5	SSE	10	St-Cu, Ci-St, Nb
9 n.....	752.7	26.0	19.2	77	0.0	Calma	10	Ci-St, St-Cu, Cu

Temperatura : maxima, 32° 8 às 3 h. 10 m. t.; minima, 23° 8 às 10 hs. 20 m. m. Evaporação em 24 horas, 9^m/m⁸. Chuva cahida em 24 horas, 0^m/m⁷. Ozona : 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 3. Horas de insolação, 6 h. 6 m.

Trovejou no quadrante NW entre 4 hs. 0 m. t. e 4 hs. 25 t., entre 3 hs 45 m. t. e 3 hs. 59 m. t.

Chuveu fortemente de 7 hs. 20 m. n. até 7 hs. 30 m. n.

Chuviscou de 8 hs. 30 m. n. até 9 hs. 0 m. n.

Nota : Observações extrahidas da serie horaria.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Argentina*, para Teneriff, Almeria, Napolos e Trieste, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Sequana*, para Bahia, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Konig Friedrich August*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8 horas.

Pelo *Avon*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Mantiqueira*, para Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Cabo Frio*, para Santos, Aracajú, Recife e Maceió, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Manãos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Princesse Mafalda*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para o exterior, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Fabril S. Joaquim, o *coupon* vencido, desde já.
 Companhia Luz Stearica, os juros vencidos e o capital de 500 titulos sorteados, desde já, no Brazilianische Bank.
 Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, desde já, os juros vencidos e o capital dos *debentures* sorteadas.
 Companhia America Fabril, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.
 Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, os juros dos *debentures* da 1ª e 2ª séries e o capital dos titulos sorteados, desde já.
 Companhia Manufactora Progresso, desde já, o *coupon* n. 4.
 Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros dos *debentures*, no Banco Commercial, desde já.
 Irmandade da Candelaria, os juros e o capital dos titulos sorteados, desde já.
 Companhia Vulcano, desde já, os juros vencidos, no Banco Germanico.
 Braga Costa & Comp., o 12º *coupon*, dos seus *debentures* e o capital dos titulos resgatados, desde já.
 Jockey-Club, desde já, os juros de 8\$ por titulo.
 Companhia Fiação e Tecidos Esperança, o 3º *coupon* de juros dos seus *debentures*, desde já.
 Dividendos:
 Companhia Constructora Braz-eira, 6% em acção, desde já.
 Industrial Sul Mineira, o 9º dividendo.
 Tecidos S. Joaquim, desde já.
 Companhia Tijuca, 10\$ em acção, desde já.
 Cantareira e Vição, o 2º dividendo.
 Navegação S. João da Barra e Campos, o 1º semestre.
 Empresa Aguas de Caxambu, o dividendo de 9\$ em acção, referente ao anno findo, desde já.
 Ferro Carril do Jardim Botânico, desde já, o dividendo de 3\$500 e 2\$100, em acção integralizada e não integralizada, respectivamente.
 Tintas Ancora, o 3º dividendo do ultimo exercicio, desde já.
 Rio Light and Power, o 13º dividendo, desde já.

MOVIMENTO DO PORTO

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, <i>Argentina</i>	23
Guayaquil e escalas, <i>Princesse Mafalda</i>	23
Rio da Prata, <i>Sequana</i>	23
Portos do norte, <i>Pará</i>	23
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	23
Buenos Aires e escalas, <i>K. F. August</i>	23
Portos do sul, <i>Acre</i>	24
Portos do sul, <i>Sirio</i>	24
Portos do norte, <i>Kauna</i>	24
Portos do sul, <i>Iatinga</i>	25
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	25
Buenos Aires e escalas, <i>Asturias</i>	25
Londres e escalas, <i>Cavour</i>	25
Santos, <i>Aachen</i>	25
Bremen e escalas, <i>Halle</i>	25
Portos do norte, <i>Uapuca</i>	25
Rio da Prata, <i>Provence</i>	26
Marselha e escalas, <i>Formosa</i>	26
Hamburgo, <i>Hohestaufen</i>	26
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	27

VAPORES A SAHIR

Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	23
Buenos Aires e escalas, <i>P. Mafalda</i>	23
Buenos Aires e escalas, <i>Avon</i>	23
Trieste e escalas, <i>Argentina</i>	23
Bordeos e escalas, <i>Sequana</i>	23
Portos do norte, <i>Brazil</i>	24
Montevideo e escalas, <i>Orion</i>	24
Manãos e escalas, <i>Cratheus</i>	24
Ponta da Areia, <i>Philadelphia</i>	24
Southampton e escalas, <i>Asturias</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Rugia</i>	25
Porto Alegre e escalas, <i>Campairo</i>	25
Portos do norte, <i>Itatiaya</i>	26
Recife e escalas, <i>Itatiba</i>	26
Portos do norte, <i>Acre</i>	26
Nova York, <i>Asiatic Prince</i>	26
Portos do sul, <i>Itatiba</i>	26
Nova Orleans, <i>Apanish Prince</i>	26
Aracajú e escalas, <i>Piauhy</i>	26
Marselha e escalas, <i>Provence</i>	26
Rio da Prata, <i>Formosa</i>	27
Rio da Prata, <i>Serra Ventana</i>	28
Bordeos e escalas, <i>La Bretagne</i>	28
Portos do norte, <i>Gurupy</i>	28
Villa Nova, <i>Prudente de Moraes</i>	29
Buenos Aires e escalas, <i>Danube</i>	29

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1912.

REUNIÕES CONVOCADAS

Dia 24—Luz e Força Brasileira de Tracção, para estabelecer a sua sede.

Dia 27 — Internacional Cinematographica, á 1 hora, para tratar do emprestimo, reforma dos estatutos e eleição.

Dia 28 — Marzenaria Tunes, ás 2 horas, para eleição da directoria.

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 23—Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, á 1 hora, geral extraordinaria.

CHAMADAS DE CAPITAL

Empreza de Gencros Congelados, desde já, 1ª entrada de capital. Lacteos Mulinia, desde já, uma entrada de 10% em acção.

Tecidos Manchester, uma entrada de capital á razão de 25% em acção, desde já.

Expresso Federal, até 31 de dezembro, a 2ª entrada de 20%, ou 40\$ em acção.

Agua Corcovado, a ultima entrada de capital, á razão de 40\$ em acção, desde já.

Pastoral Rio Pardo do Avaré, a entrada correspondente ao augmento de seu capital, desde já.

Nacional de Construções Modernas, a ultima chamada de 10% em acção, até 31 de dezembro.

Paranaciso de Electricidade, a 2ª entrada de 30%, ou 60\$ em acção, desde já.

Companhia Industrial Sul Mineira, a 4ª entrada de 20% em acção, no dia 31 do corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros: Auto Vição, o 1º *coupon*.

Ordem Terceira do Carmo, os juros vencidos e resgate das obrigações rest.n.t.s de seu emprestimo.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 16 A 21 DE DEZEMBRO DE 1912

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Dita de Santa Catharina:			
De Paraty.....	120\$000	140\$000	Por 480 litros.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	72\$000	75\$000	Por c/60 kilos.
De Angra.....	120\$000	135\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	62\$100	64\$200	Idem.
De Campos.....	125\$000	130\$000	Idem.	Dita americana em barris.....	Não ha	Não ha	
De Maceió.....	125\$000	130\$000	Idem.	Batata nacional.....	\$200	\$220	Por kilo.
Da Bahia.....	Não ha	Não ha		Dita estrangeira:			
De Pernambuco.....	125\$000	130\$000	Idem.	Portugueza (Lisboa).....	Não ha	Não ha	
De Aracajú.....	125\$000	130\$000	Idem.	Franceza.....	15\$000	16\$000	Por 2/2 caixas.
Do Sul.....	125\$000	130\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	Não ha	Não ha	
Alcool (caldo):				Borracha demangabeira, de Minas, regular.....			
De 40 grãos.....	190\$000	210\$000	Idem.		43\$000	45\$000	Por 15 kilos.
De 38 grãos.....	170\$000	180\$000	Idem.	Breu americano claro.....	34\$000	35\$000	Por 280 libras.
De 36 grãos.....	140\$000	170\$000	Idem.	Dito escuro.....	--	33\$000	Idem.
Alfafa nacional.....	--	\$160	Por kilo.	Café:			
Dita do Rio da Prata.....	--	\$145	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
Algodão em rama:				Moka.....			
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.	10\$500	11\$200	Por 10 kilos.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$300	10\$800	Idem.	Typo n. 1.....	"	"	Idem.
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 2.....	"	"	Idem.
Assú, 1ª sorte.....	10\$300	10\$800	Idem.	Typo n. 3.....	"	"	Idem.
Natal, 1ª sorte.....	10\$100	10\$500	Idem.	Typo n. 4.....	"	"	Idem.
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 5.....	"	"	Idem.
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$200	10\$500	Idem.	Typo n. 6.....	12\$100	12\$500	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 7.....	11\$800	12\$200	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	10\$200	10\$700	Idem.	Typo n. 8.....	11\$500	11\$900	Idem.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 9.....	11\$200	11\$600	Idem.
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$200	10\$500	Idem.	Typo n. 10.....	--	--	
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	--	10\$500	Idem.
Maceió, 1ª sorte.....	"	"	Idem.	Cimento:			
Maceió, regular.....	"	"	Idem.	Marca Pyramide.....	--	12\$000	Por barrica.
Penedo, 1ª sorte.....	9\$800	10\$100	Idem.	Dita Atlas.....	--	12\$000	Idem.
Sergipe, Dores.....	9\$800	10\$100	Idem.	Dita Excelsior.....	--	11\$500	Idem.
Sergipe, Itabajana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Visurgis.....	--	11\$900	Idem.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.	Dita Tres Jacarés.....	--	11\$000	Idem.
Piahy, regular.....	"	"	Idem.	Dita Picareta.....	--	11\$800	Idem.
Arroz nacional:				Dita Exposição.....			
Superior.....	46\$700	50\$000	Por 100 kilos.	Dita Corôa Preta.....	--	11\$000	Idem.
Bom.....	40\$000	45\$000	Idem.	Dita Cathedral.....	--	11\$500	Idem.
Regular.....	31\$700	36\$700	Idem.	Farelo de trigo:			
Do norte, branco.....	31\$700	38\$300	Idem.	Do Moinho Fluminense.....	8\$100	8\$700	Por 100 kilos.
Rajado, do norte.....	28\$300	30\$800	Idem.	Do Moinho Inglez.....	8\$100	8\$700	Idem.
Dito estrangeiro:				Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Inglez (Rangoon).....	61\$400	63\$700	Idem.	Especial.....	19\$500	20\$000	Idem.
Agulha.....	--	--		Fina.....	18\$500	19\$000	Idem.
Assucar:				Peneirada.....			
Branco usina, div. procedencias.	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	17\$000	17\$500	Idem.
Branco crystal, idem idem.....	\$350	\$390	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa.	14\$000	14\$500	Idem.
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$290	\$340	Idem.		13\$500	13\$800	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$340	\$420	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Somenos, idem idem.....	Não ha	Não ha		De 1ª qualidade.....	21\$500	23\$000	Por 2/2 saccos.
Mascavinho, idem idem.....	\$230	\$300	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
Crystal amarello, idem idem.....	\$280	\$320	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$500	23\$000	Idem.
Mascavo bom, idem idem.....	\$185	\$220	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Mascavo regular, idem idem.....	\$160	\$190	Idem.	De 1ª qualidade.....	24\$700	25\$200	Idem.
Mascavo baixo, idem idem.....	\$150	\$170	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
Bacalhão em caixa.....	42\$000	44\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	22\$700	23\$200	Idem.
Dito em tina:				Dita do Rio da Prata:			
Gaspe.....	--	44\$000	Por tina.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Americano (Halifax).....	Não ha	Não ha		De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
Peikelim.....	37\$000	38\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
Banha de Porto Alegre:				Dita americana:			
Em lata de 2 kilos.....	63\$600	67\$200	Por c/60 kilos.	Em barrica.....	Nominal	Nominal	Por barrica.
Em lata de 20 kilos.....	64\$200	66\$000	Idem.	Em sacco.....	22\$500	23\$000	Por sacco.
Banha de Minas Geraes:				Feijão nacional:			
Em lata de 2 kilos.....	62\$100	63\$600	Idem.	Preto de Porto Alegre.....	21\$000	21\$000	Por 100 kilos.
Em lata grande.....	62\$100	63\$600	Idem.	Preto da terra.....	Não ha	Não ha	
				Preto de Santa Catharina.....	21\$000	21\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão nacional:				Sal do norte.....	5\$000	6\$000	Por s/60 kilos.
Manteiga.....	52\$000	54\$000	Por 100 kilos.	Dito de Cabo Frio.....	3\$700	4\$000	Idem.
Enxofre.....	42\$000	45\$000	Idem.	Dito estrangeiro.....	—	6\$500	Idem.
Mulatinho.....	30\$000	32\$000	Idem.	Sebo do Rio Grande.....	Nominal	Nominal	Por kilo.
Branco.....	35\$000	38\$000	Idem.	Dito do Matadouro.....	\$340	\$350	Idem.
Amendoim.....	Não ha	Não ha	Idem.	Dito do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Vermelho.....	25\$000	30\$000	Idem.	Telhas francezas.....	—	450\$000	Por milheiro
De cores diversas.....	20\$000	30\$000	Idem.	Toucinho de Minas.....	\$750	\$900	Por kilo.
Feijão estrangeiro:				Xarque do Rio da Prata:			
Branco.....	40\$000	41\$000	Idem.	Patos e mantas, velhas.....	\$840	\$940	Idem.
Amendoim.....	37\$000	38\$000	Idem.	Puras mantas, velhas.....	\$880	1\$100	Idem.
Fradinho.....	45\$000	46\$000	Idem.	Mantas novas.....	1\$100	1\$200	Idem.
Fumo em corda, do Rio Novo:				Dito do Rio Grande do Sul:			
Especial.....	2\$600	2\$400	Por kilo.	Systema platino, patos e mantas.....	\$820	\$920	Idem.
Superior.....	1\$800	2\$000	Idem.	Systema platino, puras mantas.....	\$820	\$980	Idem.
Regular.....	1\$100	1\$600	Idem.	Systema nacional.....	Não ha	Não ha	Idem.
Dito em corda, do Pomba:				Vinho:			
De primeira.....	2\$000	2\$200	Idem.	Nacional do Rio Grande.....	150\$000	165\$000	Por pipa.
De segunda.....	1\$600	1\$800	Idem.	Estrangeiro, virgem.....	340\$000	360\$000	Idem.
Baixa.....	1\$200	1\$400	Idem.	Estrangeiro, verde.....	330\$000	350\$000	Idem.
Dito em corda, do Sul de Minas:				Estrangeiro, Colares.....	370\$000	400\$000	Idem.
Especial.....	1\$800	2\$600	Idem.				
De primeira.....	1\$500	1\$700	Idem.				
De segunda.....	1\$200	1\$300	Idem.				
Baixa.....	—	—	—				
Dito em corda, do Goyaz:							
Especial.....	2\$100	2\$300	Idem.				
De primeira.....	1\$800	2\$000	Idem.				
De segunda.....	1\$500	1\$900	Idem.				
Dito em folha de Porto Alegre:							
Amarello I.....	1\$200	1\$250	Por arroba.				
Amarello II.....	1\$000	1\$050	Idem.				
Commum I.....	1\$150	1\$200	Idem.				
Commum II.....	\$950	1\$000	Idem.				
Dito em folha da Bahia:							
Marca P. F. S.....	2\$000	2\$200	Por kilo.				
Marca P. F.....	1\$800	1\$900	Idem.				
Marca P. P.....	1\$500	1\$700	Idem.				
Marca P.....	1\$100	1\$300	Idem.				
De primeira.....	1\$200	1\$300	Idem.				
De segunda.....	1\$000	1\$100	Idem.				
De terceira.....	\$800	\$900	Idem.				
De quarta.....	\$600	\$700	Idem.				
Kerozene americano, diversas marcas.....	7\$000	8\$000	Por caixa.				
Ladrilhos de Marselha.....	—	4\$500	Por met. quad.				
Ditos nacionaes hydraulicos.....	—	4\$000	Idem.				
Manteiga do sul.....	—	—	Por kilo.				
Dita de Minas.....	3\$400	3\$800	Idem.				
Dita estrangeira, diversas marcas.....	2\$380	2\$600	Idem.				
Matte em folha.....	\$520	\$600	Idem.				
Milho amarello do norte.....	14\$200	14\$500	Por 100 kilos.				
Dito idem da terra.....	14\$200	14\$600	Idem.				
Dito branco da terra.....	—	—	Idem.				
Dito do Rio da Prata.....	16\$100	16\$400	Idem.				
Oleo de linhaça em barril.....	Nominal	Nominal	Por kilo.				
Dito idem em lata.....	—	—	Idem.				
Dito de caroço de algodão.....	\$500	\$850	Por litro.				
Phosphorus:							
Marca Olho.....	—	42\$000	Por lata.				
Dita Brillhante.....	—	41\$000	Idem.				
Dita Bandeirinha.....	—	40\$000	Idem.				
Dita Palpite.....	—	—	—				
Dita Pinheiro (Curityba).....	—	38\$000	Idem.				
Dita Oriun.....	—	41\$000	Idem.				
Dita Raio X.....	—	40\$000	Idem.				
Dita Domesticos.....	—	40\$000	Idem.				
Ditos de cera:							
Marca Olho.....	—	60\$000	Idem.				
Dita Raio X.....	—	60\$000	Idem.				
Pinho:							
Americano.....	\$290	\$310	Por pé.				
De resina.....	86\$000	88\$000	Por duzia.				
Spruce.....	85\$000	86\$000	Idem.				
Sueco branco.....	85\$000	86\$000	Idem.				
Sueco vermelho.....	86\$000	88\$000	Idem.				
Do Paraná de 1ª qualidade.....	68\$000	70\$000	Idem.				
Do Paraná de 2ª qualidade.....	58\$000	60\$000	Idem.				

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 16 A 21 DO CORRENTE
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Stockolmo.....	62 schs. seccos por 1.000 kilos.
Amsterdam.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordéus.....	48 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Breuen.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	52 s/6 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Fiume.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova.....	48 frs. e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre.....	52 frs. e 50 cents. e 10 % de capa por 900 ks.
Leixoes.....	35 s/-40 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Lisboa.....	35 s/-40 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Liverpool.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Londres.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Marselha.....	48 francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Southampton.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste.....	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Christiania.....	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gefle.....	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gothenburgo.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Malmo.....	60 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:	
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
Nova Orleans.....	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.

b) do Pacifico:

Ancud.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/-80 schs. seccos e 5 % por 1.000 kilos.
Callão.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções.....	47 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Cape-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %	45 s/ e 55 s/ e 2 1/2 %	65 s/
Beira.....	—	73 s/6 seccos.	—

João Severino da Silva, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1912

Presidente, Torres; director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Almeida, Marinho Prado, os suppleentes Diniz e Magalhães e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De José Duarte Lopes Corrêa, brasileiro, socio da firma Lopes Corrêa & Comp., para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De Alexandro Vigorito Sobrinho, italiano, estabelecido nesta praça, para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De Souza & Pestana, firma estabelecida nesta praça, para ser admittida á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De Alberto Rocke, Jorg & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admittida á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De Alberto Dias Carneiro & Comp., para o registro de duas marcas: «Jucaolino» e «Jucaol» com dizeres, que distinguem xaropes, clixires, vinhos reconstituientes, etc., de sua fabricação.—Como requerem.

De N. Guimarães & Comp., para o registro da marca moderna em um rectangulo, que distingue machinas de costura de seu commercio.—Como requerem.

De Forjalla Habib & Irmãos, para o registro da marca A Finança com o retrato do barão do Rio Branco e dizeres, que distinguem artigos de armario de seu commercio.—Como requerem.

De Marcial, Mattos & Comp., estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, para o registro da marca Andorinha, que distingue tijolos, telhas, manilhas, louça, etc., de sua fabricação e commercio.—Como requerem.

De Alberto Alvares & Comp., para o registro da marca Exposição, com desenhos e dizeres, que distinguem fazendas para alfaiates, de seu commercio.—Indefrido por imitar a marca nacional n. 5.279, já registrada.

De Henn, Acker & Comp., para o deposito de duas marcas: Gerveyria Atlantica (2), registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.079 e 1.080.—Como requerem.

De Henn, Acker & Comp., para o deposito de tres marcas: a 1ª consistente em uma ancora a 2ª Cerveja Iguassú e a 3ª Cerveja Curitiba registradas na Junta Commercial do Paraná sob os ns. 1.094 a 1.096.—Como requerem.

De R. Tunhão & Comp., para o deposito de sua marca «Licor Edú Chaves» registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.803.—Como requerem.

De H. Ritter & Filhos, para o deposito de quatro marcas: «Cerveja Hercules, Africana, Favorita e Capital,» registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 1.948, 1.949, 2.001 e 2.002.—Como requerem, contra o voto do deputado Couto.

De Henrique Santos & Comp., para o deposito da marca «Darthol,» registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 77.—Como requerem, contra o voto do deputado Conceição que votava pelo adiamento.

De Alberto C. Elias, para o deposito de sua marca «Casa Ideal,» registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.084.—Indefrido por imitar a marca nacional n. 7.741, já registrada, contra o voto do suppleente Magalhães.

De The Anglo Brazilian Meat Limited e Standad Oil Company of Brazil, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre suas constituições.—Como requerem.

De Almeida, Frazão & Comp., Arsenio de Lemos & Comp., Martins Lobo & Comp., Soares Ribeiro & Comp., Andrade, Santos & Comp., Silveira, Cardoso & Comp., Leite & Martins, Carlos Moreira & Comp. e Lannes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

Da Viuva J. Moreira & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De J. S. Monteiro & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Victorino Ferreira Boelho & Comp., Andrade, Santos & Comp., José Mendes Simões & Comp., Campos & Salles, Martim Lobo & Comp. e T. Cesar & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Como requerem.

De Sizino & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Façam averbar na 2ª via do distracto o pagamento do sello e voltem.

De Blank & Comp. para o archivamento de seu distracto parcial.—Annotando-se no registro da firma a retirada do socio, como requerem.

De Simões, Carvalho & Gomes, Lopes Corrêa & Comp., Moreira, Leão & Comp., Barbosa & Guerra, Filho, Queiroz & Comp., Alexandre Vigorito Sobrinho, Pinheiro Braga & Comp., Tavares & Marques, Lichtenfels & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De M. Dias, para o registro de sua firma commercial.—Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Luiz de Almeida Moraes, para o registro de sua firma commercial.—Indefrido por não haver distracto archivado.

De J. Palmeira Junior, José Pereira Ventura, J. R. de Sá Carvalho e Firmino Francisco Fontes, para annotação no registro de suas firmas da mudança de seus estabelecimentos commerciaes, sendo o 1º da rua de S. Pedro n. 215 para a Avenida Passos n. 46, o 2º da rua Senador Euzebio n. 80 para a rua Lavradio n. 50, o 3º para a rua de S. Bento n. 30 e o 4º da rua da Ajuda n. 13 para a rua da Carioca n. 9, sendo seu capital de 50:000\$000.—Como requerem.

De Pimentel & Comp., para annotação no registro de sua firma da alteração na numeração de seu estabelecimento commercial feita pela Prefeitura de n. 229 para n. 313, á rua Frei Caneca.—Como requerem.

De Seraphim Martins & Comp., para annotação no registro de sua firma da abertura de uma filial á rua Barão do Bom Retiro numero 180.—Como requerem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de dezembro de 1912.—O 1º official, Honorio de Campos.

Relação dos contractos e distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 9 do corrente

Contractos:

De Tito de Andrade, Antonio Mariz dos Santos e José Alves Carneiro, para o commercio de artigos para homens, roupas brancas e alfaiataria, á rua Senador Euzebio n. 128, com o capital de 50:000\$, sob a firma Andrade, Santos & Comp.

De Agostinho Francisco de Almeida, Antonio Cardozo Frazão e José Augusto da Costa, para o commercio de restaurante, á rua Uruguaiana n. 142, com o capital de 20:000\$, sob a firma Almeida Frazão & Comp.

De Arsenio de Magalhães Lemos e o commanditario Dr. Mario Rache, para o commercio de cereaes, com o capital de 8:000\$, sob a firma Arsenio de Lemos & Comp.

De Carlos Moreira e Alberto Moreira, para a exploração de pharmacia, no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 236, com o capital de 20:000\$, sob a firma Carlos Moreira & Comp.

De Henrique Leite Ribeiro e Antonio Pereira Martins, para o commercio de seccos e molhados, á rua Conde Boufim n. 302, com o capital de 20:000\$, sob a firma Leite & Martins.

De Martim Francisco Soares Lobo e o socio de industria pharmaceutico Rubem Rodrigues Branco, para o commercio de pharmacia, á rua do Catete n. 281, com o capital de 15:000\$, sob a firma Martim Lobo & Comp.

De Domingos Soares Ribeiro e o socio de industria Adelino Rodrigues de Carvalho, para o commercio de restaurante, á Avenida Mem de Sá n. 77, com o capital de 20:000\$, sob a firma Soares Ribeiro & Comp.

De José Augusto da Silveira, José Cardoso Pereira e o commanditario Julio Alberto da Costa, para o fabrico de papeis pintados, á rua do Hospicio n. 120, com o capital de 50:000\$, sob a firma Silveira, Cardoso & Comp.

De D. Livia Peres Moreira e os socios de industria Alfredo Pinto de Madureira e José Alves da Carvalho, para o commercio do ferreiro e serralheiro, com o capital de 25:000\$, sob a firma Viuva J. Moreira & Comp.

Distractos:

De Andrade Santos & Comp., Blank & Comp., Campos & Salles, T. Cesar & Comp., José Mendes Simões & Comp., Martim Lobo & Comp. e Victorino Ferreira Botelho & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de dezembro de 1912.—Honorio de Campos, 1º official.

SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1912

Presidente, Torres; Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Conto, Conceição, Almeida, Marinho Prado, os supplentes Diniz e Magalhães e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edictaes dos juizes de direito das 1ª, 4ª e 6ª Varas Civeis desta Capital, communicando as fallencias de Castro Lima & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 131, de J. Moraes & Comp., estabelecidos á rua Tavares n. 266, no Encantado, e finalmente de Clausen & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 28, e do socio solidario Arthur Clausen — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De P. S. Nicolson & Comp., pedindo a nomeação de um traductor *ad hoc*, para uma marca na lingua hungara, visto não existir nenhum traductor dessa lingua. — A Junta nomeia traductor *ad hoc*, para a traducção requerida, o Sr. Eduardo Frederico Alexander, que servirá sob compromisso de seu cargo.

De Vieira Monteiro & Comp., firma estabelecida nesta praça e composta dos socios solidarios Bernardo Gonçalves Bastos e Gonçalo Vieira Monteiro, para ser admitida á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

Da sociedade anonyma Agua Corcovado, para o registro da marca consistente em tres rotulos com o nome caracteristico Corcovado e dizeres, que distingue agua mineral natural de seu commercio. — Como requer.

De A. J. Rodrigues Pereira, para o registro da marca Alfaiataria Inglesa, que distingue artigos de alfaiataria e roupas feitas de seu commercio. — Como requer.

De Nunes dos Santos & Comp., para o registro da marca Calmanetes em rotulo com dizeres, que distingue fumos, cigarros e charutos de sua fabricação e commercio. — Como requerem.

De M. M. Raposo & Comp., para o registro da marca Agua da Colonia «Le Reine Bijja Flor» com a figura de uma linda mulher, um beija flor e dizeres, que distingue agua de colonia de sua fabricação. — Como requerem.

De Guichard & Comp., para o registro de duas marcas: Xaropes finos com a figura da deusa da fortuna, o nome dos peticionarios e dizeres, que distingue xaropes de sua fabricação e vinho fino de canna com modalhas e o nome delles peticionarios, que distingue vinhos de sua fabricação. — Como requerem.

De J. Pinheiro de Carvalho, para o registro da marca «O Vencedor do cognac de agrião e baunilha» com desenhos e dizeres, que distingue cognac de sua fabricação. — Junto prova de ser industrial ou commerciante, e volte.

De Abreu, Renner & Comp., para transferencia a elles peticionarios da marca «Ao Bastidor de Bordar» registrada nesta Junta por Juvanoni & Domingos Couto, sob o n. 7.318, de que são cessionarios. — Como requerem.

De Alvaro Carvalho Cordeiro, para o cancelamento de sua marca «Corcovado», registrada nesta Junta sob o n. 7.589. — Como requer.

De Eugenio C. Noé & Comp., Santos Carneiro & Comp. e Nostlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company, para o archivamento das folhas do *Diario Official*, que trazem a publicação de transferencia para elles peticionarios das marcas, respectivamente, 1.542, 5.390 e 901 a 904. — Como requerem.

De Pini Inos & Comp., Eugenio C. Noé & Comp., Cocord Canning Co., Griffiths Hughes (Karswood) Limited, John Yates and Company Limited, E. Griffiths Hughes (Karswood) Limited, J. & J. Galman Limited, Vieira Rodrigues & Comp., José Justino Tei-ira, Mattheis & Comp., F. Macedo, Frank G. Dias, Mappin & Webb (Brazil) Limited, Nascimento Silva & Comp., Couto & Comp., Niclaus & Comp., Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, e Gustavo I. Eckolt, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob os ns. 3.448, 3.449 a 3.454, 3.488, 3.489, 3.502, 3.491 a 3.507, 3.503 a 3.506, 8.325-8.326, 8.335, 8.340-8.341, 8.345, 8.346-8.347, 8.348, 8.349, 8.350, 8.351, 8.352 a 8.455, 8.463. — Como requerem.

Do Bernardo Caldas, para o deposito de cinco marcas: «Pilulas Vegetaes», «Pilulas de Angelim», «Pilulas de Caferana», «Pilulas de 4 Humores» e «Pilulas Contra Estupor», registradas na Junta Commercial do Maranhão, sob os ns. 14 a 18. — Como requer.

Do Jorge Fuchs & Comp., para o deposito de sua marca «Casa Fuchs», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.928. Como requerem.

De Figueredo & Chaves, para o deposito de duas marcas: «Ponto Chic» e «Ideal Concerto», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob os ns. 1.945 e 1.946. — Indeferido, por não ser marcas de marca.

De Kosta Popowitch, para o deposito de sua marca «Annel Magmatico Talisman», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.944. — Como requer, ficando entendido que não abrange o nome do estabelecimento, de accordo com a lei.

De Cesar Santos & Comp., (2) para o deposito de duas marcas: «Milarina» e «Guarafeno», registradas na Junta Commercial do Pará, sob os ns. 75 e 76. — Como requerem.

De Othon & Meneses, para o deposito de duas marcas: «Brim Alliado Co» e «Brim Alliado E», registradas na Junta Commercial do Pernambuco, sob os ns. 840 e 841. — Indeferido, por imitar as marcas nacionaes ns. 3.072 e 3.074 já registradas, contra o voto do deputado Almeida.

De The Goodyear Tire and Rubber Company of South America e Sociedade Anonyma A Transoceanica, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre suas constituições. — Como requerem.

Da Companhia Agricola e Commercial do Brasil, para o archivamento da acta da sua assembléa geral extraordinaria que autoriza a a directoria a contrahir um emprestimo. — Como requer.

De Lermann, Klein & Comp., Antonio da Silva Pinheiro & Comp, Perez & Souza, Loureiro & Nogueira e J. M. Ferreira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Como requerem.

De Silva Ferreira & Comp., para a archivamento do seu contracto social. — Faça averbar o sello na segunda via e volte.

De J. S. Monteiro & Comp., José Maria Lopes & Comp. e J. Duarte & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Como requerem.

De G. Poock, Soares Ribeiro & Comp., Moraes Bastos, Louis Boher & Comp., Simões & Mattos e Tupinambá Godinho, para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De Anjos Paul & Comp., para o registro complementar de sua firma commercial. — Como requerem.

De Samuel & Comp., para o registro de sua firma commercial. — Façam reconhecer a firma social como vae ser assignada pelos socios, e voltem.

De Bastos, Catão, Kleinlein & Hubner, para o registro de sua firma commercial. — Indeferido, por não estar de accordo com o que a lei exige.

De M. Leite Sampaio, para o registro de sua firma commercial. — Declare o capital de seu commercio e volte.

De Kind, Schlodtmann & Comp. e Aristides Pinheiro de Castro, para o cancelamento de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De Thomaz Nogueira da Cunha, para anotação no registro de sua firma da mutação de sua casa matriz na Avenida Mem de Sa n. 31, para a rua do Riachuelo n. 18 e, bem assim, que acabou com suas casas filiaes. — Como requer.

De Antonio José Pereira Barbado, para anotação no registro de sua firma que o seu estabelecimento commercial se achia funcionando á rua Carioca n. 47 e que o seu capital é de 80:000\$. — Como requer.

De Siqueira Voiga & Comp., para anotação no registro de sua firma que o seu capital social é de 400:000\$. — Como requerem.

De J. Pacheco da Rocha, para anotação no registro de sua firma commercial que o seu capital é de 50:000\$. — Como requer.

De José de Souza, para anotação no registro de sua firma commercial que o seu capital é de 50:000\$. — Como requer.

De Fernando Augusto de Souza da Silveira, para transferencia a elle peticionario dos livros Diario e Copiador pertencentes á extincta firma Fernando & Coutinho, de quem é successor sob a firma Fernando da Silveira. — Como requer.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1912. — Honorio de Campos, 1º official.

Relação dos contractos e distractos archivados em sessão de 12 do corrente

Contractos:

De Antonio da Silva Pinheiro, Albino da Silva Pinheiro e Pôrta-frio da Silva Pinheiro, para o commercio de artigos de armarinho, á rua da Alfandega n. 113, com o capital de 300:000\$, sob a firma Antonio da Silva Pinheiro & Comp.

De Meij Lerman, Alter Klein e Naun Feinberg, para o commercio de fazendas, roupas para senhoras e joias, com o capital de 25:000\$, sob a firma Lerman, Klein & Comp.

De Jayme Matheus Ferreira e Antonio Maia, para o commercio de pastas de papelão que fabricam, á rua Industrial n. 97, com o capital de 50:000\$, sob a firma J. M. Ferreira & Comp.

De Antonio de Souza Lemos e Amancio Perez Rodrigues, para o commercio de secos e mollados, á Avenida Gomes Freire n. 121, com o capital de 8:000\$, sob a firma Perez & Souza.

De Manoel Pereira Loureiro e Manoel Francisco Nogueira, para o commercio do botequim, á rua Senhor dos Passos n. 61, com o capital de 4:000\$, sob a firma Loureiro & Nogueira.

Distractos:

José Maria Lopes & Comp., J. Duarte & Comp. e J. S. Monteiro & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1912. — Honorio de Campos, 1º official.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 42

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos armazens 3 e 11, nos dias 24, 26 e 28 de dezembro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

Quadrante Julio de Almeida: Uma caixa, n. 9, contendo trinta e nove kilos de aguas mineraes naturaes, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Espagne*, descarregada em 11 de março de 1910, e consignada ao mesmo.

Lote n. 2

BMC: Uma caixa, n. 146, contendo vinte e quatro kilos, n. 5 pacotes de azul ultramar, vinda de Antuerpia, no vapor *Elisabeth*, descarregada em 8 de janeiro de 1910 e consignada á Bórlido Maia & Comp.

Lote n. 3

FyA: Uma caixa, n. 854 bis, contendo trinta kilos de obras de ferro não classificadas galvanizadas, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

FC: Uma caixa, contendo vinte kilos de folhas e flores medicinaes, não especificadas, vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregada em 15 de dezembro de 1909 e consignada á Genaro Accetta & Filhos.

Lote n. 5

EM: Dez caixas, ns. 5.873|5 e 5.864|71, contendo champagne, pesando bruto duzentos e cinco kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregadas em 17 de agosto de 1910 e consignadas a ordem.

Lote n. 6

Losango—F— contra marca CNRPEJ: Uma barrica, n. 397, contendo cincoenta kilos de louça, em pó de pedra n. 1; vinte kilos de louça n. 3; quatro kilos de louça de porcellana branca e tres kilos de copos de vidro n. 1; vinda de Londres no vapor *Romita*, descarregada em 29 de junho de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 7

CUPS: Um fardo, n. 692, contendo quatro kilos de lonas de linho, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 1 de agosto de 1910 e consignado a estrada de ferro Rede Sul Mineira.

Lote n. 8

Sem marca: Quatro rolos, sem numero, de arame de ferro, pesando bruto duzentos kilos, vindos de logar ignorado.

Lote n. 9

Losango — GAC — Rio: Uma caixa, sem numero, contendo tres garrafas com cognac, pesando bruto tres kilos e noycentas grammas, vinda de logar ignorado.

Lote n. 10

Dous triangulos — CMC: Uma caixa sem numero, contendo quatro garrafas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto cinco kilos duzentas e cincoenta grammas, vinda de logar ignorado.

Lote n. 11

CBC: Duas caixas, sem numero, contendo seis garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14° até 24°, pesando bruto oito kilos e duzentas grammas, vindas de logar ignorado.

Lote n. 12

Sem marca: Tres caixas, sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando bruto duzentos e quarenta kilos, vindas de logar ignorado.

Lote n. 13

RFM contra marca — C: Uma lata, n. 173, contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido, legal, vinte e seis kilos.

Idem: Uma lata, n. 183, contendo vinte e seis kilos de tintas para pintura de casas, vinda de Santos no vapor *Cresham*, descarregada em 28 de setembro de 1911, e não confere com o manifesto n. 1.081.

Lote n. 14

Colombo: Tres rolos de arame farpado, sem numero, pesando cento e quinze kilos, vindos de Cabo Frio no vapor *Cabo Frio*, descarregados em 30 de outubro de 1911, e não confere com o manifesto 1.206.

Lote n. 15

ASC: Um barril, sem numero, vasio, armado, vindo do Porto na barca portugueza *Clara*, descarregado em 30 de outubro de 1911 e consignado á Almeida Siemann.

Lote n. 16

YC: Uma caixa n. 2.734, contendo cento e quatorze duzias de escovas para dentes, tres kilos e oitocentas grammas de renda de filó de algodão bordado, tres kilos de rendas de algodão de qualquer qualidade.

Idem: Uma caixa n. 2.678, contendo trinta e nove kilos e duzentas grammas de rendas de algodão, de qualquer qualidade e um kilo de amostras sem valor, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 5 de dezembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 17

Quadrante — AGB: Uma caixa n. 5.021, contendo cento e vinte kilos de cartazes annuncios de duas ou mais cores.

Idem: Uma caixa n. 5.022, contendo cento e vinte kilos de cartazes annuncios de duas ou mais cores; vinda de Genova no vapor *Lealta*, descarregadas em 13 de dezembro de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 18

FL: Um fardo n. 1, contendo cincoenta e dous kilos, liquido legal de papel de seda.

Idem: Um fardo n. 2, contendo sessenta e quatro kilos peso liquido legal de papel de seda.

Idem: Um fardo n. 3, contendo sessenta kilos, peso liquido legal, de papel de seda.

Idem: Um fardo n. 4, contendo quarenta kilos, peso liquido legal, de papel de seda; vindos de Genova no vapor *Lealta*, descarregados em 13 de dezembro de 1911 e consignados á ordem.

Lote n. 19

JRC: Uma caixa n. 22.599, contendo sete mil e oitocentas grammas de obras de aluminio, *ad-valorem*; oito kilos de brinquedos não especificados; vinda de Genova no vapor *Lealta*, descarregada em 13 de dezembro de 1911 e consignada a Jannowitz Wahle & Comp.

Lote n. 20

Losango — NBK: Uma caixa n. 118, contendo sessenta e seis kilos de papel, sendo: trinta e tres kilos de papel recortado para confeitiro e trinta e tres kilos de papel (guardanapos), *ad-valorem*.

Idem: Uma caixa n. 125, contendo trinta e cinco kilos e setecentas grammas de aparelhos de louça n. 5.

Idem: Uma caixa n. 129, contendo cincoenta e quatro kilos de brinquedos não especificados; vindas de Genova no vapor *Lealta*, descarregadas em 13 de dezembro de 1911.

Lote n. 21

VBC: Uma caixa n. 6.981, contendo cincoenta e quatro kilos de blocos de papel para escrever, vinda de Genova no vapor *Lealta*, descarregada em 13 de dezembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 22

R: Um fardo sem numero, contendo papel para impressão de jornaes, peso liquido legal cento e cincoenta kilos, vindo

de Genova no vapor *Lealta*, descarregado em 13 de dezembro de 1911 e consignado á ordem.

Lote n. 23

Losango — MS: Uma caixa n. 1.171, contendo dous kilos, nos envoltorios, de palha de tranças proprias para enfeites de chapéus, simples; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 13 de dezembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 24

Triangulo — 11: Uma caixa ns. 277|281, contendo quatro kilos de amostras de tecidos de lã, sem valor, vinda de Genova no vapor *Lealta*, descarregada em 13 de dezembro de 1911 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 25

EG: Uma caixa n. 1, contendo vinte e tres kilos de perfumarias em vidros ordinarios, vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregada em 9 de janeiro de 1912 e consignada a Alfredo Borges Martins & Comp.

Lote n. 26

NQ: Uma caixa n. 411, contendo quatro garrafas com fernet, pesando sete kilos (7), quatro garrafas com licôres de qualquer qualidade, pesando seis kilos;

Idem: Uma caixa n. 412, contendo oito garrafas com vermuth, pesando quatorze kilos, vindas de Trieste no vapor *Francesca*, descarregadas em 16 de janeiro de 1912.

Lote n. 27

PK: Uma caixa n. 2.895, contendo materias corantes pesando liquido legal cincoenta e cinco kilos, vindas de Trieste no vapor *Francesca*, descarregada em 16 de janeiro de 1912.

Lote n. 28

RV: Uma caixa n. 4.895, contendo cartazes e brinquedos, annuncios, pesando nos envoltorios 65 kilos; 13 kilos de folhinhas de mais de duas côres; 22 kilos de catalogos forrados de papel; 12 kilos de estampas de qualquer qualidade e quarenta e cinco kilos de obras de folha de Flandres de qualquer qualidade, pintadas; vinda de Trieste no vapor *Francesca*, descarregada em 16 de janeiro de 1912.

Lote n. 29

FDSG: Uma quartola n. 45, contendo vinho até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal cento e quarenta kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 11 de março de 1912 e consignada a Francisco de Salles Guerra.

Lote n. 30

JH — Contra marca — DR: Uma caixa n. 3.107, contendo noventa e cinco kilos, liquido legal, de couros marroquinados, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 11 de março de 1912 e consignada a Antonio Martins Costa.

Lote n. 31

Losango AL: Uma caixa n. 240, contendo trinta e cinco kilos de bolachas de qualquer qualidade, vinda de Nova York no vapor *Indian Prince*, descarregada em 28 de março de 1912 e consignada a A. Liboritz.

ARMAZEM N. 11

(Removido das Amostras)

Lote n. 32

Companhia Industrial de Tecidos de Bangú: Uma caixa sem numero, com tres kilos, peso bruto, de cola não especificada, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 28 de outubro de 1911 e consignada á Companhia Industrial de Tecidos do Bangú.

Lote n. 33

AC: Tres caixas ns. 30 a 32, com trinta e sete kilos de peso bruto de bijouteria de cobre, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verdi* descarregadas em 30 de outubro de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 34

SB: Uma caixa n. 2.701, com tres kilos, peso bruto, de bijouteria de cobre, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verdi*, descarregada em 30 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 35

Losango C: Uma caixa n. 78, com um kilo e seiscentas grammas, peso liquido, de plumas crespas, vinda de Bordeaux,

no vapor *Hallanchere*, descarregada em 17 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 36

MJPC: Uma caixa n. 1.168, com quatro kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de galão de seda; dous kilos e trezentas grammas, peso liquido, de objectos de moda *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 28 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 37

MC: Uma caixa n. 2, com oito kilos, peso liquido, de pelucia de seda; quatrocentos e cincoenta grammas, peso liquido, de ceharpes de seda.

Idem: Uma caixa n. 1, com onze kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de seda pura, vinda de Southampton, no vapor *Avon*, descarregada em 3 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 38

JVC: Quatro encapados ns. 9.108|11, com cincoenta e oito kilos, peso liquido, de cartazes annuncios; seis kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de filô de algodão ponto de crochet, em retalhos de amostras, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 3 de outubro de 1911 e consignado a José Villinont & Comp.

Lote n. 39

Antonio Ribeiro: Quatro pacotes, com dez kilos e quinhentas grammas, peso bruto, nos envoltorios de ouro em folha para dourar, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 3 de outubro de 1911 e consignados a Antonio Ribeiro.

Lote n. 40

C. Zurchman: Um pacote sem numero, com quatro kilos, peso bruto de amostras sem valor mercantil, vindo de Trieste no vapor *Sophia*, descarregado em 20 de outubro de 1911 e consignado a C. Zurchman.

Lote n. 41

Almanack Laemmert: Um pacote com quatro kilos, peso bruto, de catalogos, vindo de Bremen, no vapor *Halle*, descarregado em 9 de outubro de 1911 e consignado ao Almanack Laemmert.

Lote n. 42

BM: Um pacote n. 7.161, com tres kilos, peso liquido, de cobertores de la branca, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 19 de outubro de 1911 e consignado á A. Battori.

Lote n. 43

KB: Um pacote n. 3.971, com duzentas e setenta grammas, de fronhas de linho bordado, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 19 de outubro de 1911 e consignado á Hortencia Dias.

Lote n. 44

AFJ: Um pacote com tres kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Liverpool na vapor *Calderon*, descarregado em 31 de outubro de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 45

Agente da Companhia Messag. Maritimes: Um pacote, com cinco kilos, peso bruto, de livros em branco proprio para copiadores de cartas vindo de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregado em 10 de outubro de 1911 e consignado ao agente da Companhia Messag. Maritimes.

Lote n. 46

KB: Um pacote vasio n. 3.566, sem valor mercantil, vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 19 de outubro de 1911 e consignado a P. Rodrigues Dias.

Lote n. 47

D. Dias Martins: Um pacote, com dous kilos, peso bruto, de obras de chumbo assentado sobre madeira, vindo de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregado em 4 de outubro de 1911 e consignado ao Dr. Dias Martins.

Lote

H. New. Kamp & Comp.: Um pacote, com dous kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Liverpool no vapor *Cavour*, descarregado em 16 de outubro de 1911 e consignado á H. New Kamp & Comp.

Lote n. 49

CC. 2.173/74: Dois pacotes, com onze kilos e duzentas grammas, peso liquido, de estampas não especificadas *ad-valorem*.

Vile e sete kilos, peso bruto, de cartazes annuncios, vindos de Hamburgo, no vapor *Habsburg*, descarregados em 3 de outubro de 1911 e consignados á ordem.

Lote n. 50

Affonso Viseu: Um pacote, com tres kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 19 de outubro de 1911 e consignado á Affonso Viseu.

Lote n. 51

Gustavo Van Erven: Um pacote, com um kilo, peso liquido, de obras de cobre simples, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 25 de outubro de 1911 e consignado á Gustavo Van Erven.

Lote n. 52

Triangulo 59 contra marca AC: Um pacote, com tres kilos, peso liquido, de lenços de setineta de algodão.

Selecetas grammas, peso liquido, de lenços de algodão, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 7 de outubro de 1911 e consignaço ignoada.

Lote n. 53

MJPC: Uma caixa n. 1.169, com oito kilos, peso liquido, de galão de seda, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 28 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 54

Valoto Puglia: Duas caixas, com quatro kilos e novecentas grammas, peso bruto, nos envoltorios de bijouteria a cobre, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 28 de outubro de 1911 e consignada á Valoto Puglia.

Lote n. 55

Camargo & Comp.: Duas caixas sem numero, com dois kilos e seletas grammas, peso bruto, de bijouteria de cobre, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 16 de outubro de 1911 e consignadas á Camargo & Comp.

Lote n. 56

SG: Uma caixa n. 137, com nove kilos, peso liquido, de tecido de seda pura, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 3 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 57

ACYC: Tres caixas ns. 9.454|6|8, com trinta e quatro kilos, peso bruto, de obras impressas, de uma só cor, vindas de Hamburgo no vapor *Kighland*, descarregadas em 21 de outubro de 1911 e consignaço ignoada.

Lote n. 58

Triangulo Siemes: Uma caixa n. 4.377, com sete kilos, peso bruto, de catalogos, vinda de Bordeaux no vapor *Villa do Havre*, descarregada em 17 de outubro de 1911 e consignada á Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 59

WFC: Uma caixa n. 6.101, dezeseis kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de typos para encad-nação, de zinco, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 20 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 60

Triangulo DTC: Uma caixa n. 564, com quatro kilos, peso liquido, de modelos de madeira para embarcaço, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Villa do Havre*, descarregada em 19 de outubro de 1911 e consignada ao capitão Rosanno de Almeida.

Lote n. 61

Rombauer & Comp.: Uma caixa, com dois kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de um quadro não especificado, com um altar, *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Sophia*, descarregada em 20 de outubro de 1911 e consignada á Rombauer & Comp.

Lote n. 62

Padre Elizeu Von de Meyer: Cinco caixas, com vinte e nove kilos, peso liquido, de estampas não especificadas, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregadas em 3 de outubro de 1911 e consignadas ao padre Elizeu Van de Meyer.

Lote n. 63

Wilhelm Sennenfeld: Uma caixa, com amostras de drogas, sem valor mercantil, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 7 de novembro de 1912 e consignada á Wilhelm Sennenfeld.

Lote n. 64

CAC, contra-marca KF: Uma caixa n. 100, doze kilos, peso bruto, de cores, de anilim, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 7 de novembro de 1911 e consignada á Huber & Comp.

Lote n. 65

APC: Duas caixas ns. 50 e 51, com vinte e sete kilos, peso bruto, de obras impressas de mais de uma cor, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregadas em 29 de novembro de 1912 e consignaço ignoada.

Lote n. 66

Matheus & Comp. Um pacote, com vinte e um kilos, peso bruto, de amostras de tecidos em refalhos, sem valor mercantil, vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 27 de novembro de 1911 e consignada á Matheus & Comp.

Lote n. 67

H. Rosa Filhos: Uma caixa, com dois kilos e quatro centas grammas, peso liquido, de estampas para estudo de zoologia, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 28 de novembro de 1911 e consignada á H. Rosa Filhos

Lote n. 68

A. F. de Azevedo: Um pacote, com seis fundas dobradas, com mola e coberta de couro.

A. F. Azevedo: Um pacote com vinte e duas fundas simples, com molas e cobertas de couro.

Lote n. 69

A. F. de Azevedo: Um pacote com vinte e oito fundas simples, com molas e cobertas de couro, e onze duzias de suspensorios de algodão para escroto, vindos de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregados em 22 de novembro de 1911 e consignados á A. F. Azevedo.

Lote n. 70

Triangulo JDM: Uma caixa n. 18 com vinte e um chapéus de pelo de lebre, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 17 de novembro de 1911 e consignaço ignoada.

Lote n. 71

LC: Uma caixa com dez kilos, pezo liquido, de tecido não especificado de seda pura, vinda de Genova, no vapor *Sardinha*, descarregada em 14 de novembro de 1911 e consignaço ignoada.

Lote n. 72

Quadrilatero BB contramarca FBB: Um pacote n. 2.428, de dois kilos, pezo liquido, de chapas de cobre, assentadas sobre madeira, vindo de Nova York, no vapor *Aziatic Prince*, descarregado em 27 de novembro de 1911 e consignado á A. Plessner.

Lote n. 73

A. Plessener: Um encapado, n. 2, com seis kilos, peso bruto, de estampas não especificadas, vindo de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregado em 20 de novembro de 1911 e consignado á A. Plessener.

Lote n. 74

NG: Um encapado n. 3, com cinco kilos, peso bruto, de obras não classificadas de aço nickelado, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 18 de novembro de 1911 e consignado á Nicolas Genoves.

Lote n. 75

A' Directoria da Imprensa do Estado: Um pacote com quatro kilos e quinhentas grammas, pezo liquido, de livros impressos para leitura, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap. Roca*, descarregado em 18 de novembro de 1911 e consignado á A. Directoria da Imprensa do Estado.

Lote n. 76

KB: Um pacote n. 3.836, com treze kilos, pezo liquido, de reposteiros de seda e algodão, *ad-valorem*.

Um kilo trezentas e cincoenta grammas, pezo liquido, de algodão com mesela de seda (horlas) vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de novembro de 1911 e consignado á Gabrielle Duminguez.

Lote n. 77

G. Affonso: Um pacote com dous kilos e quinhentas grammas, pezo liquido, de livros impressos para leitura, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 7 de novembro de 1911 e consignado á P. Affonso & Comp.

Lote n. 78

Moraes & Comp.: Um pacote com seiscentas e sessenta grammas, pezo bruto, de amostras de tecidos em retalhos, sem valor mercantil, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 7 de novembro de 1911 e consignado á Moraes & Comp.

Lote n. 79

Directores da Casa Colombo: Um pacote com um kilo e oitocentas grammas, pezo bruto, de amostras de tecido em retalhos, sem valor mercantil, vindo de Southampton, no vapor *Danube*, descarregado em 23 de novembro de 1911 e consignado aos Directores da Casa Colombo.

Lote n. 80

UEH: Um encapado com treze kilos de obras não classificadas, de cobre, vindo de Nova York, no vapor *Quem Moud*, descarregado em 7 de novembro de 1911 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 81

FS: Um encapado com dous kilos e quinhentas grammas, pezo bruto, de estampas não especificadas, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas* descarregado em 7 de novembro de 1911 e consignado á Fernandes Irmão.

Lote n. 82

J. Jaffert: Um pacote com dous kilos e duzentas grammas, pezo liquido, de cortinas de filó de algodão ponto de crochet, vindo de Southampton no vapor *Amazon* descarregado em 17 de novembro de 1911 e consignado a J. Jaffert.

Lote n. 83

Guia Ferreira Athayde: Um pacote com dous kilos, pezo bruto, de amostras de tecido em retalhos sem valor mercantil, vindo de Liverpool no vapor *Sallustre*, descarregado em 28 de novembro de 1911 e consignado a Guia Ferreira Athayde.

Lote n. 84

Alexandre Dock: Um encapado com setecentas e cincoenta grammas, pezo liquido, de capas de algodão para cobrir moveis, vindo de Liverpool no vapor *Sallustre*, descarregado em 28 de novembro de 1911 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 85

Losango 1.917 — Contra marca EH: Uma caixa n. 11, com quinze kilos, pezo bruto de obras impressas de uma só cor (folhinhas), vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 18 de novembro de 1911 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 86

LD — Contra marca 0.455: Nove caixas ns. 119, com onzes kilos e quinhentas grammas, pezo liquido de flores artificiaes de pauno.

Oitocentas grammas, pezo liquido, de plumas crespas. Duzentas e vinte grammas, pezo liquido, de pennas de passaros.

Setecentas e oitenta grammas, pezo liquido, de tranças de palha de seda, vindas de Marselha no vapor *Italie*, descarregadas em 23 de novembro de 1911 e consignadas a Luiz Dall'Oite.

Lote n. 87

UMC: Doze caixas ns. 13124, com cento e trinta e seis kilos, pezo bruto de estampas não especificadas (cartões postaes), vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 28 de novembro de 1911 e consignadas a J. Kastrup.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. proponentes que as quizerem examinar, ~~chstando~~ para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE HARMONIA

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 23, ás 10 1/2 horas, serão chamados a exame de harmonia todos os alumnos dos cursos dos professores Frederico de Nascimento, Arnud Duarte do Gouvêa e Aguello Gonçalves Vianna França.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de dezembro de 1912. Pelo secretario, G. Jeslós, sub-secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Concurrencia para o fornecimento de artigos de arreamento, fardamento e correia, durante o anno de 1913

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, nesta brigada, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de arreamento, fardamento e correia, durante o anno de 1913.

A concurrencia será feita sob as condições seguintes:

1.ª As propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela intendencia da brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos; serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, sendo uma das vias estampilhadas.

2.ª As propostas em invlucros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas.

3.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 3 horas da tarde do dia anterior, á concurrencia, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da contadoria da Brigada, de haver depositado, no dia anterior ou antes, a quantia de 300\$000.

4.ª A Brigada reserva-se o direito de contractar, de cada proposta, o artigo que lhe convier.

5.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica forma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital e convenientemente registrado.

6.ª Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da Brigada os respectivos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro á vista ou mediante valores devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada.

7.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos e entregues nesta intendencia, no prazo previamente determinado.

8.ª Os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia do que trata a condição 3.ª, e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia.

9.ª A Intendencia da brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concurrencia, sendo-lhes allí prestadas as informaçoes necessarias e exhibidas a minuta do contracto e as amostras dos artigos a for
uecer.

10. Sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia ao concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer.

11. A brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas.

12. Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, depositarão na Contadoria da brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo, para garantia do seu fornecimento.

13. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 42 de dezembro de 1912. — José Ribeiro Pereira, tenente-coronel.

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber que no dia 26 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1913, dos diversos artigos abaixo declarados, a saber :

Carne verde, kilo.
Leite, litro.
Pão fresco, kilo.
Gallinhas, uma.
Ovos, dúzia.
Peixe fresco, kilo.
Temperos e verduras, kilo.
Sobremesa (fructas), ração.
Lenha em toco, cento.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, com preços não só especificados em algarismos como ainda por extenso, sem emendas nem razuras, sendo as primeiras vias seladas e assignadas pelos proponentes.

Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará na Contadoria do Corpo, importância equivalente a 20 % do fornecimento de um mez — não devendo, porém, essa importância ser inferior a 200\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 21 de dezembro de 1912. — Alferes Ormindo Rocha, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Voluntarios da Patria

RELAÇÃO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA HABILITADOS Á PERCEPÇÃO DO SOLDO VITALICIO EM 2ª TURMA, CUJO PAGAMENTO COMEÇARÁ A SE EFFECTUAR NESTA REPARTIÇÃO A CONTAR DE 23 DO CORRENTE

Capitães—Antonio Tiburcio de Siqueira Fortes, João Evangelista de Sant'Anna, Randolpho Olegario de Figueiredo e João Machado Pereira.

Tenentes—Francisco dos Santos Luges, Christiano Lamb, Benedicto José das Neves, Candido José Baptista, Luiz Generoso da Silva Albuquerque, Carlos Cavalheiro Leite, João Paes Nogueira, Antonio Netto Xavier de Azambuja e Manoel Timotheo da Silveira Fonseca.

Alferes—Manoel Antonio Alves de Castro, João Fernandes Martins, Justiniano José da Silva, José Pedro Pereira, João do Carmo Fernandes, José Theodoro de Paula, Eugenio Pedrosa de Oliveira Menezes, Ricardo Pacheco Sobrosa, José Joaquim Gonçalves, Salvador Nunes Machado, Joaquim José Modesto, Luiz Antunes Maciel, Ignacio dos Santos Abreu, Raymundo Maria de Carvalho, Francisco Alves da Silva, Manoel Tavares da Silva, Pulciano Rodrigues Menna Barreto, Manoel José Pereira da Silva, José Maria Pereira, Antonio da Silva Telles, Fabiano Rodrigues da Silva, José Xavier Castello, João Quintino dos Santos e Nisto Baptista Vieira.

Sargentos ajudantes — João Moreira da Costa e João Pereira dos Santos.

Sargentos quartéis-mestres — José Maria de Macerata, Gabriel Patricio de Barros, Saturnino Victor de Almeida Pilar e João Baptista de Oliveira.

1.ºs sargentos — Joaquim Bemvindo Gomes da Silva Bastos, Felix Gonçalves Netto, Feliciano Rodrigues de Souza, Euzebio de Souza Mattos, Patricio José Ribeiro, João Pereira de Oliveira, Vidal de Souza Cambrala, Luiz Alves da Costa Garcia, João Gonçalves Belfori, João Fernandes de Freitas, Joaquim Pires de Campos, Manoel Florindo de Sá, Constantino Henrique Pereira, Anastacio Pereira de Souza, João Roberto de Moura, Firmo Lopes de Souza, Bernardino de Senna Campos, Domingos da Silva Nogueira, Manuel Corrêa da Silva, João José Pacheco, Manuel Lopes Duarte, Albino Rodrigues Bizarro e João Balduino Lopes.

2.ºs sargentos — Delcino Ferreira-Porto, Manoel José Picanço, José Placido de Souza Gomes, José Gomes da Silveira, João José

Viau, Basilio Paim de Souza, Bonifacio José Vieira, José Delmidio Dias de Oliveira, Manoel Silverio dos Santos, Joaquim Francisco Salles, Zacharias Antonio do Rego, Severino Antonio da Rosa, Manoel Vicente, Francisco Antonio Pereira da Rocha, Francisco de Paula Neves, José da Rocha Oliveira, João Bereck, João Antonio da Silva, Francelino José da Silva, Luiz José de Farias, Manoel Justiniano de Souza Mascarenhas, Manoel Antonio Alves, Bernardo Moráira Paz, Manoel Antonio de Carvalho, Theodosio Alves Teixeira, Americo Carlos Silvino, Claudio José Tavares, José Calasancio Pereira, José Antonio de Lima, Antonio Neves Pinheiro, João Maria Dias de Menezes, Lock de Andreza Couto, Manoel Vicente Ferreira, João Antonio da Trindade, Albano Felício da Silva, Joaquim Pereira Gonçalves, Luiz Antonio de Oliveira, Manoel Antonio Henriques, Galdino José Siqueira, Antonio Joaquim Romero da Silva, Pedro Schimendes, Manoel Joaquim Barbosa, Felisberto Bicudo de Vargas, Leopoldino Rondon de Arruda, Manoel Rames de Moraes, Miguel Paulino Dutra, Benedicto Borges Rodrigues da Silva, Ezequiel de Souza, Oliveira Cyriaco Gonçalves e Aureliano Ferreira do Bomfim.

Forreiros — Antonio Luiz Machado, Augusto José de Souza, João José Castanho, Antonio Gomes Damasceno, Emilio Gaensly, João Beck, Candido Olindino da Trindade Mello, Joaquim Francisco Leite, Justino José Maria, Antonio Avelino de Oliveira, Antonio de Hollanda Gato, Antonio da Cunha, Miguel Maria Ferreira, Silverio José da Silva, Felipe Dias do Nascimento, José Luiz de Oliveira, Nicoláo Gomes da Cruz e Idefonso Joaquim Pinto.

Cabos de esquadra — Pacifico José da Silva, Balbino José de Freitas, Florencio Gallo da Franca, Luiz Gonçalves dos Santos, Gemiliano Cordeiro de Santa Barbara, Angelo dos Reis Lima, Francisco Leopoldino de Jesus, Pedro Pires Pereira, Jovino Gomes Corrêa, Reginaldo Cardoso, João Baptista da Costa, Ignacio Francisco de Oliveira, Domingos de Andrade Bederodes, Francisco de Souza Pereira, Germano Pereira de Souza, João de Deus Gonçalves, Antonio Jorge da Silva, Manoel Gonçalves da Silva, Innocencio Lopes Lencina, Filencio Antonio Dionysio, Antonio José da Silva, Appolinario Pereira da Rocha, Manoel dos Santos Moraes, Isidoro José de Siqueira, Vasco Corrêa da Silveira, Marcelino Cardoso dos Santos, Antonio Martins Morato, João Rufino de Almeida, João Pedro de Oliveira, Manoel José da Silva (2º), Francisco Luiz Antonio, Antonio Francisco dos Reis, Severo da Silva Barbosa, João Daniel de Oliveira Prado, Norberto Canuto Vieira, José Mauricio da Silva, José Thomaz Duarte, Manoel Maximiliano de Oliveira, Antonio Tavares do Rego, João Manoel Spindola, José Delphino Gravinier, Prudente da Silva Rondura, Antonio Pereira de Arruda, Boaventura Pereira Lima, Francisco Maria Machado, Francisco Luiz de Sant'Anna, Firmiano Rodrigues dos Santos, Reginaldo Gomes das Neves, José Honorato Rodrigues, Guilherme Constancio da Conceição, Hilario Machado de Azevedo, João da Silva Nascimento, Bonifacio Rodrigues da Cruz, Antonio José Ricardo do Nascimento, Tristão Antonio de Oliveira, Manoel Pereira da Silva, Christino de Michaela, Damião Peregrino de Oliveira, Antonio Ignacio dos Santos, Firmino Faustino da Maia, Antonio Luiz Julio, Floriano Machado, Cypriano Rodrigues de Moraes, Leonel José de Andrade, Manoel Joaquim Machado, Mauricio Carneiro, João Lemos Pereira, João José da Silva, Manoel Baptista dos Santos, José Ricardo dos Santos, José Clementino Marinho dos Santos, Pedro Antonio da Silva, Leoncio Pitta de Sá Bezerra, Salvador Alves Vieira, Januario Fernandes da Conceição, Porfirio Ribeiro da Cordova, Antonio Rosa da Silva, David José Martins, Isidoro Antunes Pinto, Seraphim Pinto de Menezes, Casemiro José de Avila, Antonio Gomes de Castro, Antonio Silveira dos Santos, Patricio de Oliveira Bueno, Anarolino Diogo de Quadros, Theodoro Machado de Souza, Antonio Belarmino de Jesus, Antonio Manoel Pereira, José Clementino dos Santos, Pedro Gemuno da Rosa, Antonio Theodoro de Mandonça, Manoel Joaquim Cardoso Bram, Manoel Ferreira Dantas, Henrique Kly, João Alberto Garcia, Serafim José de Souza, Amaro de Albuquerque Berghen, Raphael Pinto de Azevedo, José Rodrigues Valença, Ismael Ribeiro da Silva, Innocencio Ferreira de Mello, Manoel Baptista da Silva, Faustino José da Silva e Belarmino José de Moraes.

Aspaçadas—João Pires de Lima, Augusto Cesar de Senna, João Marinho da Cruz, Antonio José de Siqueira, Lino Lourenço de Souza, Florentino José Borges, Antonio Pacheco, Carmello Mendes, Joaquim Alves Corrêa José Antonio dos Prazeres, Joaquim de Mattos Pinho, Vicente de Paula Garcia, Appolinario José de Sant'Anna, Custodio Cavaleanti de Freitas, Fidelis Firmiano Viegas, Raymundo Ferreira da Silva, Francisco Luiz José, Polycarpo Porcino Callado, José Antonio de Souza, João José das Neves, Manoel Martins Ferreira, João Francisco Gonçalves, Antonio Lauriano da Silva, Manoel Ignacio dos Santos, Leandro da Cunha Pereira, Estevam Chrysostomo da Silva, Antonio Herculano de Souza Barros, Delphino Fidencio de Moura, Joaquim Mariano de Farias, Domingos Vieira, Manoel Antonio Machado, José Luiz de Souza, Patricio Paulo Bandeira e João Francisco da Silva.

Soldados: Thomaz José Rezende, Victoriano Carlos da Silva, Germano de Oliveira Barbalho, Pedro de Alcantara, Luiz Rei de Franca, Nicolau Firmiano de Lemos, Antonio Galdino de Abreu, Angelino Alves Ferreira, Francisco Zacharias da Gama Cabral, Manoel Bernardo dos Santos, Manoel Domingos Tavares, Antonio Ferreira de Sá,

Antonio Simões Martins, Antonio José de Souza, Manoel Joaquim de Oliveira, Manoel José Vargas, João Barnabé de Vargas, Manoel Joaquim do Amaral, Silvestre Fernandes Maia, Epiphânio dos Reis Florencio, João José Martins, Flaubiano Ignacio dos Santos, Antonio Pedro da Cruz, Justino de Barros Abreu, Domingos José Gomes da Silva, Galdino de Souza Lima, Rolino Rodrigues da Costa, Francisco Antonio Rodrigues Fonseca, Jeronymo Manoel de Jesus, Laurentino Antonio Ribeiro, Martins Veiga, Bernardo Theodoro Cabral, João Machado de Almeida, Antonio Vicente da Silva, Antonio da Silveira Dutra, Antonio Libanio de Barros, Afonso Martins, José Martins Gonçalves, José Romão Gomes, Crescencio Francisco Serpa, José Alves da Silva, José Maria da Silva, João Rodrigues Anhaia, Antonio Mariano, João Sabino de Aquino, Vicente Ferreira da Fonseca, Bernardino Gabriel Dias, Manoel Medina dos Santos, Manoel Sant'Anna, Manoel Bernardo Ribeiro, Jacob Muller, Floriano José Rodrigues, Gaudencio Vieira Braga, José Fidencio, João Lourinho dos Passos, João da Rosa, Libanio José Ribeiro, Joaquim Cardoso Fidencio, José Ignacio Flaúsinio, Manoel Maria de Jesus, Francisco Rodrigues de Oliveira, Zeferino Pereira de Andrade, Germano dos Santos Maciel, Pedro Antonio Fernandes, Luiz Gonçalves Porcino, João Maria da Silva, Joaquim Ribeiro da Silva, Clarimundo José dos Santos, Valleriano Ferreira de Mello, Felippe Francisco de Souza, Bernardino José Rodrigues, José Gonçalves da Costa, Jacob Ayres, José de Souza Ramos, Fortunato da Silva Freire, Francisco José Bezerra da Silva, João José da Trindade, Luiz Antonio Salgueiro, Amaro Jorge Luiz de França, Jeronymo Marques da Costa, André Coelhim Bispo, Alvaro Rodrigues de Caudia, Antonio Corrêa, José Marcellino da Silva, João Galdino Marinho, Joaquim Jeronymo de Oliveira, Delfino Mendes da Silva, Daniel Julio Paz, Antonio Ignacio dos Santos, Balbino Gomes de Sant'Anna, Joaquim Duarte da Silva, Fructuoso Ramos Bispo, Benedicto José do Espirito Santo, Manoel José da Silva (3º), Vicente Ferreira de Azevedo, Emiliano Marques de Moraes, Angelo Antonio da Silva, Manoel Joaquim da Rosa, Manoel Jacintho de Almeida, José Gonçalves da Silveira, Manoel Corrêa Prudencio, Francisco Barbosa Pinto, Manoel Fernandes Gonçalves, Justiniano Cabral de Mello, João Claudio dos Santos, Honorio Joaquim de Mello, Manoel José dos Santos, Augusto Rodrigues da Fonseca, Antonio José Benedicto, Antonio de Alcantara e Oliveira, Feliciano Bernardino da Silva, Florindo José Rodrigues, Generoso José Duarte, João Henrique Galvão, Camillo Manoel da Costa, Manoel Joaquim de O. Lima, Fabricio Manoel da Silva, Antonio Luiz da Silva, José Ferreira de Lima, Hyppolito Christiano, Francisco Pedro dos Santos, Fabiano da Silva Tavares, Estevam Machado Breves, Desiderio da Silva, Laurindo José dos Santos, Silvano Melchor dos Santos, Delphino Rodrigues Palhares, Manoel José da Costa, Francisco Bento Perira, Amaro José dos Santos, Bernardino Antonio da Rosa, João Byrto Fernandes, Martiniano José Leonor, Mathews Flech, Francisco Eluterio da Silva, Severino de Souza Netto, Afonso João Rodrigues, Marcellino José de Castro, Florentino Rodrigues, Francisco Antonio Rosa, Antonio Gayêr, José Marcellino de Souza, José Francisco de Oliveira Sobrinho, João da Silva Barros, Antonio Baptista, João Martins Nolasco, Valeriano Ornes da Silveira, Frederico José da Silva, João Francisco de Jesus, Cau ido de Souza, Martins Leonardo Soares de Oliveira, Manoel Jenuino Fernandes, Delfino da Silva Gomes, Vidal Luiz Cardoso, Hilario Felix de Araujo, Adriano de Lima Bueno, Francisco Gonçalves, Luiz Cassiano Paes de Carvalho, Rodrigo Antonio da Cruz, Trajano José de Almeida, Francisco Barbosa Rangel, Luiz Estevam da Silva, Constantino Pereira dos Santos, Joaquim Antonio de Souza, João Faria de Lima, José Antonio de Araujo, Leopoldo José da Silva, João Nicoláo Tavares Leiria, Anastacio Roballo dos Santos, Augusto Elisiario Cordeiro, José Jacintho de Almeida, Manoel Propicio Alves, José Theodoro Pacifico, Lino Felizardo Fernandes, José Antonino Moreira, João de Mello Ryzende, Faustino Figueira Serrão, José Antonio Barreto, Ignacio Antonio da Silva, Candido Romão da Paz, José Vicente de Paiva Mendes, Rufino Cypriano Rodrigues, Frederico Adam, Henrique Francisco de Anchieta, Manoel David Pereira Soares, Antonio José de Siqueira, Antonio da Costa Lopes, Manoel Felipe Pereira, Antonio Germano Alves Moreira, Antonio Gomes Vianna, Manoel Joaquim de Souza, Francellino Pereira Maia, Henrique Antonio de Medeiros, Francisco Branco de Miranda, Francisco Caetano dos Santos, Joaquim Antonio dos Santos, Alberto de Souza Nunes, João Pedro, Paulino Gaiher, Pedro Celestino dos Santos, Zeferino José Rodrigues, Sebastião Alves de Souza, Manoel José de Siqueira, Wencesláo Benites, Manoel, Amaucio da Cunha, José Ribeiro de Souza, Leopoldo Paz da Silva, Domiciano José da Silva, Hermogenio Antonio Ferreira, José Balduino Lopes, Manoel Francisco de Paula, Gaspar Leopoldo do Nascimento, Cypriano Braz dos Anjos, Manoel dos Santos, Polycarpo Leopoldo da Conceição, José Antonio de Miranda, Murfim Klein, Francisco Antonio Maria, José Maria de Jesus, Jeremias Teixeira Gonçalves, Roberto Schuster, Victorino José de Barros, João Joaquim da Gama, Antonio Ricardo Dias, Clementino José da Silva, Jeronymo José Quintana, Maximiano Joaquim Cardoso, Luiz do Castro Oliveira, João Paulo de Araujo, Jorge Diehl, Manoel Vieira Gonçalves, Henrique Koch, João Felippe Paulino, Raymundo Pereira da Cruz, Antonio Corrêa da Silva, Ivo Dionysio de Jesus, Estacio Martins de Moraes, Jorge

Francisco Schomacker, Joaquim Rodrigues de Sant'Anna, Luiz Antonio de Moraes, José Antonio de Almeida, José Antonio de Paula, Luiz Antonio de Almeida, Laurindo Francisco de Almeida, Florentino da Gloria Valim, Joaquim José de Sant'Anna, João José da Silva, Manoel Marinho de Spindola, Mariano Alves da Silva, Antonio Coutinho da Silva, Roberto José da Silva, Cesario Leandro da Silva, Francisco Xavier da Silva, José Teixeira de Carvalho, Francisco Serafim da Costa, Delfim José da Costa, Manoel Pinto Ferreira, Manoel Procopio da Silva, José Liberato Antunes, Antonio Bardo Simão, José Tristão Hans, Luiz Nunes de Moraes, Francisco Hyppolito Dias, João Firmino da Silva, Amaro Pereira do Campos, João Bonifacio Gonçalves, Constantino José d'Alcantara, José Moreira da Silva, João Ferreira Bueno, Manoel Antonio de Lacerda, Laurentino José da Silva e José Joaquim Braga.

Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, 21 de dezembro de 1912.—O director, *Alfredo Ernesto de Souza*.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director commandante, presidente do Conselho Economico deste estabelecimento, faço publico que no dia 28 do corrente, ás 12 horas do dia, se recebem propostas para a lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, incluindo concertos o collocação de botões e a da copa do collegio, durante o anno de 1913 a saber: Por unidade: Avental, borual, barraca para duas praças, idem para quatro praças, camisa de dia, camisa de noite, camisa de dormir, calça de brim pardo, coroula, cobertor de lã, colcha branca, collarinhos, punhos (par), tunica de brim pardo, fronha, gorro de brim, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão (par), meias (par), toalha de mesa, toalha de banho, toalha de rosto; toalha de pratos, sacco de algodão, calção para banho, calção de cretonne, perneiras de algodão (par), polainas (par).

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente letra a do art. 50 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação até o dia 20 de documentos que provejam ter pago imposto de industrias e profissões e licença da prefeitura para o genero de seu negocio, e depositar a caução de 500\$ que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados. Tanto as assignaturas como os preços devem ser inscriptos de modo claro sem emendas ou rasuras.

Os concurrentes preferidos ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento aos corpos do Exército, approved pelo decreto n. 2.213 de 9 de janeiro de 1896.

b) depositar como caução para garantia do contracto a quantia que em relação ao valor da lavagem e engommagem a fazer for arbitrada pelo Conselho Economico.

O pagamento das contas será feito no Thesouro.

Sub-directoria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1912.—*Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 26 de dezembro, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de fardamento o enxoval para os alumnos, durante o anno de 1913, a saber: blusa do brim pardo com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e de panno *garance* para graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga *garance*; calça de brim pardo com lista de ganga *garance*; gorro de brim pardo com cinta de ganga *garance*; tunica de panno marron com divisas de *soutache* dourado para alumnos officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas de mesmo panno, avivadas de *garance* e circumdadas por uma grega de *soutache* prateado, e na golla castellos de metal branco calça de panno *garance* com listas marron; gorro de forma igual ao adoptado actualmente pelo Exército, tendo, porém, um vivo de panno branco contornando a faixa externa que fica em volta da copa, castellos de metal branco e jugular de couro branco; *pellerine* de panno azul ferrete, cujo comprimento deve attingir á extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada, sem ponteira; com castellos por distinctivos; esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta, com castellos; botinas de couro amarello, botinas de kangurú preto, chinellos de couro amarello; almofadas de panno com capa de linho, tendo 0,57 x 0,33; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo 1,75 x 0,67; meias de algodão; toalhas felpudas para rosto e toalhas felpudas para banho; camisas de cretone para dormir; camisas de cretone para dia; coroulas de cretone; escovas para dentes;

lenços brancos de algodão; fronhas de cretone com 0,56×0,41; guardanapos de algodão; lenços de cretone com 200×137; pente fino; pente de alisar; tesoura para unhas; colehas brancas de algodão, cobertor de lã encarnada; calção para banho; collarinho de algodão; punhos de algodão; luvas de fio de escossia.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante apresentação, até o dia 24 de documentos que provem ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociar com os artigos que pretende fornecer e depositar a caução de 500\$, que será restituida após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituídas pelas relações impressas, fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

O brim pardo empregado no fardamento será molhado antes da confeção, devendo as calças ter bainhas de 0^m,05 de largura e todas as peças ensanchas que permitam ultteriores modificações.

O concorrente preferido para o fornecimento de calçado fica sujeito a dar um pé a maior em cada pedido de 100 pares de botinas ou chinellos, para substituir o que for inutilizado pela respectiva commissão.

Todo o material empregado na confeção do fardamento fino, ou pardo, e bem assim os dos demais artigos, deverão ser de typo e qualidade conforme as amostras que se acham na sub-secretaria.

Os concorrentes preferidos deverão, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas será feito no Thesouro.

Secretaria do Collegio Militar, 14 de dezembro de 1912.— *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director commandante e presidente do Conselho Economico deste collegio, faço publico para conhecimento dos interessados, que a concorrência para o fornecimento de generos a este collegio, durante o proximo semestre, que estava marcada para o dia 23 do corrente, fica transferida por motivo de força maior para o dia 24 deste mesmo mez, ao meio dia.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912.— 2º tenente *Raymundo F. Monteiro*, sub-secretario.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado, chefe desta divisão, faço publico que se acha aberta nesta divisão a inscripção para o concurso de admissão de medicos no Corpo de Saude do Exercito, nos termos do edital já publicado no *Diario Official*.

A referida inscripção encerrar-se-ha no dia 31 do corrente.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 12 de dezembro de 1912.— Major *Dr. Virgilio Tourinho Bittencourt*, chefe interino da 1ª secção.

3º regimento de infantaria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS E FERRAGENS

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo, serão aceitas até o dia 26 do corrente e abertas á 1 hora da tarde desse dia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1913, dos artigos abaixo, a saber:

Alfafa nacional, kilogramma.
Alfafa estrangeira, kilogramma.
Milho, kilogramma.
Farelo, kilogramma.
Capim verde, kilogramma.
Ferradura para cavallo, uma.
Ferradura para muar, uma.
Cravos n. 7, milheiro.
Cravos n. 8, milheiro.

As propostas devem vir fechadas e competentemente lacradas.

Quartel na Capital Federal, no antigo Arsenal de Guerra, 21 de dezembro de 1912.— *Propercio de Castro e Silva*, 1º tenente secretario.

Grupo Provisorio de Obuzeiros

De ordem do Sr. major José Fernandes Leite de Castro, presidente do conselho administrativo deste grupo, chamo concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o anno de 1913, a saber:

Em kilogrammas—Alfafa nacional, milho e capim verde;
Em centos—Ferraduras para cavallos e muares;
Em milheiros — Cravos ns. 7 e 8.

As propostas, em duas vias, sendo uma sellada, sem rasuras nem emendas, serão abertas na secretaria deste grupo, quartel-tyo em S. Christovão, ás 2 horas da tarde do dia 23 do corrente, na presença dos respectivos proponentes.

As cauições para garantia do fornecimento durante o primeiro mez serão arbitradas pelo conselho de accordo com os artigos a fornecer.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1912.— *Alfredo Sá de Miranda*, 1º tenente intendente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE DEZ MIL METROS CUBICOS DE PEDRA DE ALVENARIA

De ordem do Sr. chefe da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, recebem-se propostas, na secretaria desta Fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2, até o dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para a venda de 10.000 metros cubicos (10.000^m.3.) de pedra de alvenaria, existentes nos terreos do porto, junto ao escriptorio da Fiscalização, mediante as condições que se encontram nesta secretaria á disposição dos Srs. pretendentes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1912.— *A. Marques da Silva*, escripturario encarregado do expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O CONTRACTO DE TRANSPORTE DE TERRAS E MATERIAES DO SERVIÇO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAES, DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1913

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 23 do corrente, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas para o transporte de terras e materiaes do serviço de galerias de aguas pluviaes, durante o primeiro trimestre do anno de 1913, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser entregues, em envolveros fechados e lacrados em duas vias, devidamente sellada a primeira; ambas sem emendas nem rasuras, rubricadas a cada pagina pelo concorrente e serão acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para pagamento das multas que o dito contracto der lugar.

2.ª No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data do convite que lhe for endereçado pela secretaria, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

3.ª O transporte será effectuado em carroças de ferro completamente fechadas, fornecidas pela repartição, dispondo de movimento giratorio para facilitar a descarga pelo proprio carroceiro; cabendo ao contractante fornecer um animal arreado e um carroceiro para cada carroça. O recebimento desses vehiculos constará de um termo, que será assignado pelo contractante, em que elle se comprometterá a não utilizal-os em serviços extranhos ao da repartição, responsabilizando-se pela sua completa conservação, salvo a depreciação natural e inevitavel pelo uso.

4.ª O contractante fornecerá mais uma carroça de madeira para transporte de materiaes e os animaes para esta e para uma outra pertencente á repartição e destinada ao mesmo serviço.

5.ª Deverão as propostas indicar o preço, por dia de trabalho, de cada carroça, na conformidade das condições terceira e quarta, das seis horas da manhã até seis horas da tarde.

6.ª O numero de carroças será de vespera requisitado pelo engenheiro encarregado dos serviços, mediante impressos apropriados, devendo cada carroça fazer em média quatro viagens, corres-

pendentes a quatro kilometros do percurso (ida e volta). O numero maximo de viagens para e da carroça será fixado pelo engenheiro, tendo em vista as distancias, declividades e estado de conservação das vias publicas. Ficará sob a responsabilidade do contractante, mediante aprovação do engenheiro e carregado do serviço, a escolha do local para o lançamento das terras extrahidas das galerias.

7ª. A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores: a dez mil réis (10\$), por dia, para as carruagens do ferro; treze mil réis (13\$), por dia, para a carroça de madeira, fornecida pela repartição; e quinze mil réis (15\$) por dia, para a carroça de madeira, fornecida pelo contractante. No caso de igualdade de preços, será preferido o concorrente que já tenha feito serviço analogo na repartição, por contracto, e si ainda assim se reproduzir o empate, decidirá a sorte, em presença dos empatantes.

8ª. Caso não seja satisfeita a requisição de que trata a condição sexta, ficará o contractante sujeito a multa de 10\$, por carroça e por dia e a dobro na reincidência, devendo essas multas ser descontadas da caução que, logo em seguida, será integrada, sob pena de rescisão do contracto.

9ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas no mesmo.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de dezembro de 1912.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1913, de:

- 200.000 litros de oleo Galena, para machinas, ou de algodão de igual qualidade
- 150.000 litros de oleo Galena para cylindros ou de igual qualidade.
- 300.000 litros de oleo para carros.
- 50.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa.
- 30.000 kilos de estopa de lã, em fios compridos.
- 10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbutwool Mixed Grease, ou de igual qualidade.

Condições que devem ter os oleos:

- D 0,890 a 0,920.
- Solavel na benzina.
- Acidez maxima (50%) — 0,01%.
- Agua, nenhuma.
- Resina, nenhuma.
- Insaponificavel.
- Cinzas, traços.

Ponto de fulgor em vaso fechado.

Oleo carros 200º cent.

Oleo machinas 220º cent.

Oleo cylindros 290º cent.

Viscosidad absoluta em dynes C² (minima).

Oleo carro a 0º cent. — 1.400.

Oleo machinas a 40º cent. — 0.800.

Oleo cylindros a 100º cent. — 0.3000.

A volatilidade será no maximo durante uma hora e a 190º cent. para os oleos de machinas e carros de 15% e para o oleo do cylindro 1%.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço de fornecimentos do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes; um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca de oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro (libra) para o oleo, e em réis para a estopa, qualquer que seja o paiz de origem, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; as taras das quartellas de oleo é de 35 kilogrammas; a das pipas de graxa de 6½ kilogrammas, e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas.

5º, indicar a densidade do oleo a 15º centigrados;

6º, indicar em graus centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo e de um kilogramma de estopa, tenham embora já sido fornecidos á estrada, de igual marca.

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço da de origem estrangeira incluir todos os impostos aduanciferos e quaesquer despezas até o local da entrega.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duplicata, em involucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Essa involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e accitação das amostras de oleos e estopas apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes e a accitação das amostras dos oleos e estopa apresentadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 14 do dezembro de 1912.—O secretario, *Jose Ricardo Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Tendo o Sr. ministro ordenado a venda dos objectos constantes da relação que se segue, existentes na Fazenda Modelo do «Santa Monica», Estação de Juparanã, faço publico que, até o dia 6 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas, em cartas fechadas, para a compra dos referidos objectos, por lotes ou conjuntamente, nesta directoria geral ou na referida fazenda.

Os concorrentes poderão examinar, na mesma fazenda, os objectos expostos á venda:

PRIMEIRO LOTE—ENGENHO DE CAFÉ

- 1 Roda de agua toda de ferro.
- 1 Despolpador de café.
- 2 Ventiladores de café.
- 1 Descascador de café.
- 1 Descascador para arroz.
- 2 Jogos de pilão para café.
- Diversas polias e eixos.

SEGUNDO LOTE—ENGENHO DE CANA

- 1 Jogo de moenda todo de ferro.
- 2 Tachos para a fabricação de assucar.
- 1 Turbina para fabricação de assucar.
- 2 Alambiques de cobre com a capacidade de um pipa cada um.

TERCEIRO LOTE—DIVERSOS

Arados velhos, rodas de carroça e ferros velhos.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de dezembro de 1912.—O director geral *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A ACQUIÇÃO DE UM REBOCADOR DE CONSTRUÇÃO INGLEZA COM OS APPARELHOS E DISPOSITIVOS MODERNOS, DESTINADO AO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico que fica transferido para o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, o recebimento das propostas para a aquisição de um rebocador, a que se refere o edital de 18 de novembro findo, e bem assim que as guias para a caução de que trata a condição 1ª do referido edital serão fornecidas até o dia 21 deste mez ás 2 horas da tarde.

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de dezembro de 1912—*Eduardo Mendes Limociro*, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A ACQUIÇÃO DE UM REBOCADOR DE CONSTRUÇÃO INGLEZA, COM OS APPARELHOS E DISPOSITIVOS MODERNOS, DESTINADO AO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 5 de dezembro, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria, propostas para a aquisição de um rebocador para o serviço da Intendencia de Immigração, no Porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer a esta directoria, até o dia 4 do mez de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, para receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 2:000\$, em moeda corrente, ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia da proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal de industria e profissões.

III

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos, devidamente authenticados que provem a competencia do concorrente para fornecimentos desta natureza, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 5 de dezembro logo depois de recebidos.

E dentro de dous dias posteriores á abertura dos envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas perante os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro, até a vespera da abertura das propostas, e se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas.

As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da entrega do rebocador durante o prazo de dous mezes.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, recebidas serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital.

O preço que o proponente offerecer para o fornecimento do rebocador e o prazo para a sua entrega, deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerτας, não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excederem do orçamento organizado por esta directoria.

VIII

A preferencia para o fornecimento do rebocador cabe ao proponente que apresentar o menor preço, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega do rebocador e, no caso de nova igualdade, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feita por esta directoria.

X

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

XI

O rebocador será entregue dentro do prazo de quatro mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e a directoria, será o caso submettido á consideração do ministro e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha aos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XIII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra penna, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro.

XIV

O pagamento será feito em uma só prestação, depois do aceito do rebocador, após vistoria em secco do casco e dependências internas e experiencias de machina e velocidade, devendo todas as despesas, até entrega final, correr por conta do proponente, excepção feita dos direitos aduaneiros.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de novembro de 1912.—*Silvino V. de Faria*, director.

Especificações para aquisição de um rebocador de construção ingleza, com os aparelhos e dispositivos modernos, introduzidos nesse genero de embarcações e proveniente de casa constructora de reconhecida idoneidade nessa industria; o rebocador é destinado ao serviço maritimo da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro, Directoria do Serviço de Povoamento.

CASCO

Dimensão:	
Comprimento total.....	63,0"
Comprimento entre perpendiculares.....	60,0"
Bocca.....	14,00
Pontal.....	2,10"
Calado:	
Avante.....	6,00"
A' meia ná.....	6,1"
A' ré.....	7,00

tudo de aço doce, em chapas de 3/16" nas obras mortas e 1/8" da linha de agua para cima, observadas rigorosamente as prescripções do Bureau Writas,

Caverna de aço doce, de 1 1/2" X 1 1/2" X 3 1/16", com espaços de 1,6", de eixo a eixo;

Quilha de aço doce, forjada em uma só peça, de 0,4" X 1 1/2";

Armação do cadaste de aço doce, de 0,4" X 0,1";

Revestimento interno do fundo de chapas de 3/16" de espessura, elevada a 1/4" nas secções destinadas á machina e caldeira;

Travessas de cadaste de espessura minima de 3/16";

Anteparas com cantoneiras de reforço;

Carlingas e cintas de aço, duplas, de 1" 3/4" X 1 3/4" X 3/16", amarradas e rebiladas;

Carvoeiras revestidas internamente de chapas de 1/8" de aço doce, ligadas por cantoneiras de 1 1/4" X 1 3/4" X 1/8", com portas corrediças e agulheiros com tampão de metal para o convés, a bordado e a boréste;

Barrotes de aço de 2 1/2" X 2" X 3/16", amarrados ao costado por braçadeiras;

Cintas de convés de aço doce, reforçadas, em torno da borda e cadaste, por cantoneiras de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16";

Parapeito de chapas de 1/8", com borda de cantoneira de 2" X 2" X 1 1/4";

Corrimão do parapeito de madeira de lei, sem branco, de 3" X 1 1/2", seguro por parafusos e porcas de metal;

Secção da machina e caldeira construída de barras de aço de 1 1/4" X 3/8" e cantoneiras de 2" X 2" X 1/4" de embaçamento da caldeira, formado de dous forros de 1/4" de espessura, com a profundidade sufficiente e os contra-fortes de cantoneiras de aço doce, de 2" X 2" X 1/4";

Braçolas em volta da machina construídas de chapas de 1/8" de espessura e cantoneiras de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16";

Convez corrido, de madeira de lei, sem branco, parafusado sobre as cantoneiras dos barrotes, costuras calafetadas e tomadas a betume;

Casa de machina de madeira de lei, com amplas gaiútas envidraçadas de suspensão até a tolda, para facilitar a ventilação;

Tanques de aço laminado, com capacidade para receber tres mil litros de agua;

Passadiço para o aparelho de governo amplo e no plano da tolda, em sentido transversal, com tolda de lona;

Roda de leme sobre o passadiço, de madeira de lei, com guarnições de bronze e caixa de metal para abrigo da columna;

Bordentes de madeira de lei, entre cantoneiras de aço;

Cabinés de madeira de lei, uma á prôa, para alojamento da tripulação e outra á ré com assentos acolchoados para passageiros; ambas no plano da linha de agua, com vigias;

Water-closet e lavatório no ponto mais conveniente;

Guincho de mão á prôa;

Fogão para tres panellas;

Tolda de pinho e lona impermeavel, de primeira qualidade, fixa, de pópa á prôa, sobre balaustras de ferro galvanizado e madeira de lei nos engradamentos, sanefas de lona superior;

Mastro e carangueija collocados entre o passadiço e a cabine de vante, no local mais apropriado;

Escaler de accordo com as dimensões do rebocador, suspenso por turcos, collocados em logar conveniente, accesorios do escaler, remos, leme, etc.;

Pharóes necessarios para a pópa, prôa, casa de machinas, iluminação interna, pharolete para o mastro;

Aparelho de reboque com todos os dispositivos, collocado entre a cabine de ré e a pópa;

Páos de bandeira á prôa e á pópa, em fórma de lança, com as extremidades em metal;

Chapa de metal com o nome, que será opportunamente dado;

Accesorios necessarios ao servico interno do rebocador, lanternas pequenas, ancoras galvanizadas, cincoenta metros de corrente de élos curtos, quarenta metros de espia de 2 1/2", vinte metros de 1 3/4", croques, baldes, baldes, lambaz, salvavidas, escovas, almofolas e cabo de reboque;

Signal para casa de machinas e porta-voz de systema aperfeiçoado;

Escadas de acesso á casa de machinas, passadiço, cabine etc.;

Ventiladores giratorios;

Pintura branca sobre o costado e parapeito, a tres camadas, de tinta de superior qualidade; as obras de madeira serão envernizadas; as obras mortas levarão uma pintura, a tres mãos, de tinta anti-corrosiva e anti-encrustativa; chaminé e ventiladores tambem pintados de branco.

MACHINAS

Jogo de machinas a vapor de systema «Compound», de condensação por superficie e cylindros de 0,9" e 0,18" X 0,11", conjugados com bomba de circulação e de ar; mancaes de bronze de grande superficie, connectores, pushavantes e pistões de aço doce; todos os bronzes de ajustar, valvula

Stophens com manivella reversiva, armadura de columnas reforçadas de aço, para funcção com trescentas e cincoenta rotações por minuto, sob a pressão de cento e cincoenta libras por pollegada quadrada; todas as peças complementares, torneiras, valvulas de purgação, tubagem e caixas de lubrificação de metal;

Cylindros revestidos de uma capa isolante de madeira, presa por cintas de metal; torneiras e valvulas de metal de canhão (gun metal) e lubrificador de gotta visível;

Tubos de communicação entre a machina e caldeira, de cobre, de diametro e espessura para a pressão já referida;

Condensador de typo independente, com tubulação de bronze e grande superficie de refrigeração para a machina;

Burrião com capacidade para augmentação da caldeira e tubo para aspiração de agua do mar, do tanque e reservatorio e condução á caldeira pelo condensador;

Eixo e bucha, o eixo intermediario de aço doce, com a extremidade revestida de bronze; luvas e flanges forjados, assim como a bucha de pópa, tomada e revestida de bronze;

Helice de quatro pás, de bronze proprio, de diametro e compasso calculados para a propulsão continua de doze milhas por hora;

Bomba á mão na casa da machina para esgotamento do porão;

Accesorios, lubrificadores, funis, escovas, chaves, etc.;

Tubo de escapamento e apito de systema aperfeiçoado;

Caldeira a vapor, typo marinha, cylindrica, multitubular, construída de aço «Siemens Martin», com a superficie sufficiente para a geração de vapor com uma fornalha, mesmo estando a machina em plena carga; atestada pelo Lloyd's Register de experiencia sob a pressão hydraulica de trescentas libras por pollegada quadrada; provida de valvulas de segurança, manometros de pressão e de vacuo e mais accesorios; a caldeira será revestida de uma camada de asbestos e chapas, correspondente a 3/4 de seu diametro;

Fornalha de charna invertida;

Velocidade, doze milhas inglezas por hora.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1912. — *Eduardo Mendes Limociro*, chefe da 3ª secção.

Escola de Minas

EDITAL N. 684

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 23 de dezembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso do logar de substituto effectivo da 4ª secção desta escola. Compõe-se a 4ª secção das seguintes materias: botanica e zoologia (2ª cadeira do segundo e 5ª do terceiro anno do curso fundamental); mineralogia, geologia e paleontologia (3ª cadeira do 1º anno e 4ª do 2º e 3º anno do curso especial, art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910). Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 23 de setembro de 1912. — secretario, *Jayme Gesteira*.

Superintendencia da Defeza da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE FABRICAS DE ARTEFACTOS DE BORRACHA E USINAS DE REFINAÇÃO

Para conhecimento dos interessados, faço publico que o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o decreto n. 9.917, de 7 de corrente, determinou fosse modificado o edital de concorrência para o estabelecimento de fabricas de artefactos e de usinas de refinação de borracha, substituindo o disposto no art. 23 (clausula 1ª) letras b, n. I e c, n. II, pelo seguinte:

«b), isenção de impostos de importação inclusive os de expediente, na fórma e pelos processos descriptos nos arts. 3º e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materias, machinismos, utensilios e ferramentas necessarios á construcção e completa montagem da fabrica, durante o prazo de 25 annos, exceptuados os productos que tiverem similares no paiz, em perfectas condições de identidade e em quantidade sufficiente para abastecer o mercado.»

A letra c, n. II, fica substituída pelo seguinte:

«Paragrapho unico. O Governo Federal intervirá junto aos dos Estados no sentido de ser concedida ás fabricas e suas dependencias a isenção de impostos estadoaes e municipaes pelo prazo mencionado na letra b.»

Communico, outrossim, que fica prorogado até 20 de janeiro de 1913, o prazo para recebimento das propostas de execução desses servicos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Directoria do Serviço de Inspeção
e Defesa Agricolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
SEMENTES ESTRANGEIRAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que esta directoria recebe, no dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1913, das seguintes sementes estrangeiras:

Abobora 100 libras, amarella, 16 kilos.
Abobora 100 libras, verde, 16 kilos.
Abobora 100 libras, de diversas cores, 16 kilos.
Abobora potyron de diversas cores, 16 kilos.
Abobora cococella, 16 kilos.
Abobora gigante, 16 kilos.
Acelga forrageira, 50 kilos.
Aipo tronchudo, 4 kilos.
Aipo campeão, 4 kilos.
Aipo crespo, 4 kilos.
Aipo branco, 4 kilos.
Aipo de Italia, 4 kilos.
Alcaxofra de Provença, verde e roxa, 40 kilos.
Alface repolhuda, 4 kilos.
Alface manteiga, grande, 4 kilos.
Alface de Erfurt, grande, 4 kilos.
Alface amarella, 4 kilos.
Alface non plus ultra, 4 kilos.
Alface da Suissa, 4 kilos.
Alface de Versailles, grande, 3 kilos.
Alface da America, 3 kilos.
Alfafa de Poitou, 300 kilos.
Alfafa de Provença, descuscutada (medicigo sativa), 4.800 kilos.
Alfafa da Succia (medicigo falcata), 400 kilos.
Algodão Caravonica estrangeiro, 100 kilos.
Algodão Egypcio Jumel, 1.000 kilos.
Algodão Egypcio Mit-Afifi, 1.000 kilos.
Algodão americano Sea Island, 7.000 kilos.
Algodão americano Upland, 4.000 kilos.
Alho pórrro de Paris, 6 kilos.
Alho pórrro precoce, 6 kilos.
Alho pórrro de Poitou, 6 kilos.
Alho pórrro de Palermo, 6 kilos.
Alho pórrro gigante, 6 kilos.
Azedinha commum, 3 kilos.
Azedinha de folhas grandes, 2 kilos.
Arroz branco da Carolina, 2.000 kilos.
Arroz da Montanha, 10.000 kilos.
Aveia amarella de Flandres, 200 kilos.
Aveia preta da Hungria ou Tartaria, 500 kilos.
Aveia amarella gigante de cachos, 200 kilos.
Aveia branca de Montevidéo, 300 kilos.
Batata ingleza Richter Imperator.
Batata ingleza perle von Erfurt.
Batata ingleza Adirondack.
Batata ingleza Ambrosia.
Batata ingleza Belle de Fontenay.
Batata ingleza Excelsior.
Batata ingleza Germania.
Batata ingleza Instituto de Beauvais.
Batata ingleza Darres Standart.
Batata ingleza Marjolim.
Batata ingleza Imperador Frederico.
Batata ingleza Ella.
Batata ingleza Fortuna.
Batata ingleza Bund der Landwirtho.
Batata ingleza Izabella.
Batata ingleza Presidente Ascher.
Batata ingleza Magum Bonum.
Batata ingleza Up to date.
Batata ingleza Reine blanche.
Batata ingleza Early rose.
Beterraba forrageira amarella, 15 kilos.
Beterraba forrageira Bassano, 15 kilos.
Beterraba forrageira Ekendorf, 15 kilos.

Beterraba forrageira Obendorf, 15 kilos.
Beterraba forrageira Mammoth, 15 kilos.
Beterraba forrageira Mamouth jaune, 15 kilos.
Beterraba forrageira crimson globo, 15 kilos.
Beterraba forrageira branca, 15 kilos.
Beterraba forrageira Columbia, 15 kilos.
Beterraba para salada, 7 kilos.
Beterraba da America, redonda, escarlata, 7 kilos.
Beterraba Excelsior n. 2, 7 kilos.
Beterraba Kromprinz, 7 kilos.
Beterraba de Dell, 7 kilos.
Beringela branca e roxa, 4 kilos.
Beringela verde, 2 kilos.
Beringela redonda, branca, 2 kilos.
Canhamo da India, 15 kilos.
Canhamo commum, 15 kilos.
Canhamo de Piemonte, 15 kilos.
Canhamo da China, 15 kilos.
Canhamo da Thuringia, 15 kilos.
Cebolla forrageira, branca, de cõllo verde, 18 kilos.
Cebolla de cabeça, da Italia, branca, 18 kilos.
Cebolla de cabeça, da Madeira, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Magnum Bonum, 18 kilos.
Cebolla de cabeça grande, de Portugal, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Queen, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Large globe, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Mammoth gorganus, 18 kilos.
Cebolla de cabeça amarella, de Hespanha, 18 kilos.
Cebolla de cabeça, delicada, de Coimbra, 18 kilos.
Cebolla de cabeça vermelha, da Australia, 18 kilos.
Cebolinho de cheiro, de todo anno, cinco kilos.
Cebolinho rocambolo branco, cinco kilos.
Cenoura forrageira da Hollanda Prussia, 20 kilos.
Cenoura forrageira amarella ou Aurora d'Achicourt, 20 kilos.
Cenoura forrageira branca de cõllo verde, 20 kilos.
Cenoura forrageira longa vermelha, 20 kilos.
Cenoura forrageira comprida (Daccus Carota), 20 kilos.
Cenoura forrageira vermelha D'Altinghan, 20 kilos.
Cenoura da Hollanda, 10 kilos.
Cenoura de Paris, 10 kilos.
Cenoura de Nantes, 10 kilos.
Cenoura de Chantenay, 10 kilos.
Cerefolio precoce, um kilo.
Cerefolio commum, um kilo.
Cerefolio muito crespo, um kilo.
Centeio de inverno grande da Russia, 500 kilos.
Centeio de Março, 500 kilos.
Centeio Schlanstedt, 500 kilos.
Centeio de verão de Saxe, 500 kilos.
Centeio de inverno da Russia, 500 kilos.
Centeio gigante de inverno, 500 kilos.
Cevada branca da Australia, 300 kilos.
Cevada quadrada da primavera, 300 kilos.
Cevada da Bavaria, 300 kilos.
Cevada de duas ordens, 300 kilos.
Cevada ingleza Chevalier, 300 kilos.
Cevada distica da Criméa, 300 kilos.
Cevada da Moravia, 300 kilos.
Cevada Nannchen, 300 kilos.
Cevada hexastica triumpho, 300 kilos.
Cevada branca de Montevidéo, 300 kilos.
Chicorea fresca, 2 kilos.
Chicorea para salada da Batavia, 2 kilos.

Chicorea para salada, de Bruxellas, 2 kilos.
Chicorea para salada, da Italia, 2 kilos.
Couve rutahaga, 50 kilos.
Couve de Bruxellas, grande, 5 kilos.
Couve de Bruxellas, Erfurt, 5 kilos.
Couve flór da Algeria, 10 kilos.
Couve flór de Chypre, 10 kilos.
Couve nabo, non plus ultra, grande branca, 15 kilos.
Couvo trometuda, 15 kilos.
Coentro, 5 kilos.
Ervilha de vacca (cow-pea) frist of all, 250 kilos.
Ervilha de vacca (cow-pea) Suttons Excelsior, 250 kilos.
Ervilha de vacca (cow-pea) Clay, 250 kilos.
Ervilha de vacca (cow-pea) Everbearing, 250 kilos.
Ervilha torta estrangeira, 50 kilos.
Ervilha torta estrangeira de flór roxa, 50 kilos.
Ervilha torta estrangeira de flór branca, 50 kilos.
Ervilha torta estrangeira manteiga, grande, 50 kilos.
Ervilha torta estrangeira Henry e Hollanda, 50 kilos.
Ervilha petit-pois, 3 variedades, 90 kilos.
Ervilha (lathyrus sylvestris), Wagneri, 25 kilos.
Espinafre glacial, Inglaterra, Noya Zealandia, 8 kilos.
Escariola, 5 kilos.
Eucalyptus calophylla, 1 kilo.
Eucalyptus citriodora, 1 kilo.
Eucalyptus colosse, 2 kilos.
Eucalyptus globulos, 2 kilos.
Eucalyptus longefolia, 1 kilo.
Eucalyptus rostrata, 1 kilo.
Eucalyptus robusta, 1 kilo.
Eucalyptus coryrboza, 1 kilo.
Eucalyptus marginata, 1 kilo.
Eucalyptus viminalis, 1 kilo.
Favas de Windsor, 50 kilos.
Fumo Connecticut, 3 kilos.
Fumo Conqueror, 3 kilos.
Fumo Havana, 3 kilos.
Fumo Kentucky, 3 kilos.
Fumo long leaf, 3 kilos.
Fumo maryland, 3 kilos.
Fumo Sumatra, 3 kilos.
Fumo Turco, 3 kilos.
Fumo Virginia, 3 kilos.
Girasol da Russia, 50 kilos.
Jarosse, 10 kilos.
Juta capsularis, 20 kilos.
Linho de Riga, 30 kilos.
Linho Pskoff, 30 kilos.
Linho para oleo, 20 kilos.
Linho commum de Erfurt, 10 kilos.
Lolium italicum, 25 kilos.
Lolium perenne, 50 kilos.
Lupulino, 20 kilos.
Melancia M mouth, 7 kilos.
Melancia de Napoles, 7 kilos.
Melancia da America, 7 kilos.
Melancia florida da vavorita, 7 kilos.
Melancia White Seed, 7 kilos.
Melancia Kolb Gim, 7 kilos.
Melancia Montaine, 7 kilos.
Melancia Ice cream, 7 kilos.
Melancia Sweet, 7 kilos.
Melão Cantalup, 4 kilos.
Melão d'Alger, 4 kilos.
Melão Casca de Carvalho, 4 kilos.
Melão Napoles, 4 kilos.
Melão Baltimore, 4 kilos.
Melão Market, 4 kilos.
Melão Long Island Beauty, 4 kilos.
Melão Netted Gem round, 4 kilos.
Melão White Japon, 4 kilos.
milho americano Early Cory, 350 kilos.
Milho americano Early Evergreen, 350 kilos.
Milho americano Minnesota, 350 kilos.

Milho americano doce, Country Gentleman, 350 kilos.
 Milho americano doce Handerson's Sugar, 350 kilos.
 Nabo chato francez (horticola), 6 kilos.
 Nabo de Lunick, 7 kilos.
 Nabo d'Argent branco, 7 kilos.
 N. bigas, 10 kilos.
 Onobrichis, sativa, cinco kilos.
 Paspalum dilatatum, 10 kilos.
 Pimentaicante, dous kilos.
 Pimenta do Japão, dous kilos.
 Pimenta de cheiro, tres kilos.
 Pimenta malagueta, tres kilos.
 Pimentão doce reinete, para salada, dous kilos.
 Pimentão doce escarlato, quadrado, dous kilos.
 Pimentão doce, gigante, cylindrico, tres kilos.
 Pimentão doce, meio comprido, rôxo, tres kilos.
 Pinus, insignis, um kilo.
 Pinus maritima, um kilo.
 Pinus Strobus, um kilo.
 Polygonus sakalinensis, um kilo.
 Pepino da America, tres kilos.
 Pepino pequeno, para conserva, dous kilos.
 Rabanete rôxo, 10 kilos.
 Rabanete branco n. 2, 10 kilos.
 Rabanete ponta branca, 10 kilos.
 Rannie nivea da China, um kilo.
 Repolho de quintal, de 1ª, 10 kilos.
 Repolho S. Diniz, 10 kilos.
 Repolho da Grecia, 10 kilos.
 Salix vimifera, (vinhe), dous kilos, 7
 Salsa todo anno, dous kilos.
 Salsa crespa dobrada, um kilo.
 Salsa tuberosa, um kilo.
 Salsa Colonia, um kilo.
 Serradella (ornithopus sativus), 50 kilos.
 Salsifis, um kilo.
 Sorgho de espiga precoce africano, 50 kilos.
 Sorgho minesota (Early Amber Cane), 50 kilos.
 Sulla de Hespanha de flores vermelhas, 50 kilos.
 Teosinto (euchlaena luxurians), 200 kilos.
 Tomate grande encarnado, cinco kilos.
 Tomate piriforme escarlato, cinco kilos.
 Tomate principe Berghesi, cinco kilos.
 Tomate principe Alberto, cinco kilos.
 Tomate oviforme, cinco kilos.
 Tomate perpetuo, cinco kilos.
 Tomate ponderosa, cinco kilos.
 Tomate presidente Garfield, cinco kilos.
 Tomate Trophy, cinco kilos.
 Tomate maravilha de Italia, cinco kilos.
 Tremoço branco para adubo, 40 kilos.
 Tremoço azul, 40 kilos.
 Tremoço amarello, 40 kilos.
 Trevo encarnado, 50 kilos.
 Trevo rôxo, 50 kilos.
 Trigo Barleta, 400 kilos.
 Trigo prolifico, 300 kilos.
 Trigo Majorca, 400 kilos.
 Trigo Trimenia de Scilia (Sicilia), 300 kilos.
 Trigo quadrangular da Sicilia, 200 kilos.
 Trigo hybridado precoce inversado, 200 kilos.
 Trigo Richelle branco de Napoles, 200 kilos.
 Trigo da Alegria, 300 kilos.
 Tupinambour helianthus tuberosus em bulbos, 10 kilos.
 Vicia sativa (ervilhaca branca), 30 kilos.
 Vicia vilosa (ervilhaca vilosa), 30 kilos.

Condições da concorrência

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão apresentar-se á Directoria Geral de Contabilidade, deste ministerio, afim de receberem guia para depositarem previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantia das propostas.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos, em publica fórma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando terem pago os impostos de industrias e profissões e os respectivos alvarás de licença.

III

A inscrição para a concorrência encerrar-se-ha ás tres horas da tarde do dia anterior ao designado para a abertura das respectivas propostas. O concorrente que até esse dia não exhibir documento comprobativo da caução do Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da casa commercial, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços por unidade de 100 grammas de cada uma das variedades de sementes, devendo ser entregues em envelopes fechados.

V

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sino uma fórma de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração na parte relativa a esses preços.

IX

A preferéncia para o fornecimento de cada variedade de sementes cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documentos sellados, com additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição selina, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate a sorte decidirá.

XI

O proponente preferido que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito a caução.

XII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fór lavrado com o proponente preferido, o deposito a que se refere a condição I, será de dous contos de réis.

XIII

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista do requerimento dos interessados.

XIV

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a indemnização de especie alguma.

Clausulas do contracto

1.ª Todas as sementes serão de boa qualidade, sendo rejeitadas as que não demonstrarem, pelo menos, o minimo da capacidade germinativa de cada especie, ficando o contractante obrigado a retirar a á sua custa, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da communicação que lhe fór feita por esta directoria e a substitui-las por outras nas condições exigidas e no prazo maximo de 30 dias.

2.ª As sementes serão entregues á custa do contractante na sede desta repartição, devendo os pedidos ser satisfeitos dentro do prazo das 48 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelo director, conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro, quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

3.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 2ª, será o fornecedor multado pelo director em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe, direito de recurso para o ministro.

4.ª Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de sementes, em

casos em que seja urgente a sua aquisição, esta repartição tiver que compral-as em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem essas sementes sido compradas e mais as despesas de acondicionamento e transporte das mesmas.

5.ª A diferença de preços a que se refere a clausula 4ª e as multas impostas pelo director, serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar, devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

6.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nesta repartição, dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia util de cada mez.

7.ª Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Federação Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido do contractante;
- b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer as sementes pedidas;
- c) quando deixar de integralizar a caução, dentro do prazo determinado;
- d) quando se negar a substituir por outras, de accordo com a clausula 1ª, as sementes rejeitadas;
- e) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar á imposição de multa.

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, 4 de dezembro de 1912. — O director, *Dias Martins*.

De ordem do Sr. ministro, communico aos interessados que o prazo para o recebimento de propostas fica adiado até o dia 24 deste, terça-feira, ás 2 horas da tarde, em virtude de ter sahido incompleta a lista de sementes e de terem sido omitidas, nas ultimas edições do *Diario Official*, as condições da concorrência e clausulas do respectivo contracto.

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, 20 de dezembro de 1912. — O director, *Dias Martins*.

ANNUNCIOS

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente, nos termos do n. 12, do art. 61 dos actuaes estatutos, é convocada a assembléa geral como preceitua os arts. 66 e 67, a reunir-se no dia 30 do corrente mez, na sede desta associação, ás 3 horas da tarde, extraordinariamente para tratar de diversos interesses do montepio, e ordinariamente para tomar conhecimento do parecer da comissão de contas e elegar a sua nova directoria, para o triennio de 1913 a 1915.

Secretaria do Montepio, 19 de dezembro de 1912. — O secretario, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*.

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

215 — 146ª

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 28 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

227 — 10ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 15 de fevereiro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

260 — 1ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes: divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e esferas. Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. NAZARETH & C. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Oavidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico: Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Manãos Linha do norte. Sahirá amanhã, 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte, até Manãos.

Brasil Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte, até Manãos.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul, até Montevidéo.

Sirio Linha do sul. Sahirá, no dia 2 de janeiro, ao meio-dia, para os portos do sul, até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6